



Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.675

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0381

Belém, Terça-feira,  
17 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 48 páginas  
21 páginas eletrônicas  
27 páginas convencionais

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Novo Repartimento terá concurso público em abril



**IMPORTANTE**

## Edital

A Seop vai realizar no dia 31 de março a Tomada de Preços nº 14/98 para construção de uma unidade de saúde em Novo Progresso. O edital pode ser obtido na sede da Secretaria, em Belém. A Seop contratou a empresa Technique Engenharia Ltda. para a construção do Centro de Saúde de Anapú. O contrato nº 08/98 tem valor de R\$ 511,4 mil.  
(Caderno 1. Pág. 6)

## Assembléia

Os acionistas das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará estão sendo convocados para assembléia geral ordinária, no dia 27 de março, em Belém. Vão ser discutidas as contas dos administradores, examinadas as demonstrações financeiras e será feita a indicação do Conselho Fiscal da Ceasa.  
(Caderno 1. Pág. 8)



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

A Prefeitura de Novo Repartimento divulga o extrato do edital do Concurso Público nº 01/98, para preenchimento de cargos efetivos na administração municipal. Os cargos oferecidos estão distribuídos em grupos, com vagas para nível técnico nas áreas de radiologia, laboratório, computação, edificações, agrícola e agrimensura. O edital relaciona ainda vagas para o Grupo Auxiliar de Saúde. Grupo Operacional - incluindo vagas para cozeiro, pedreiro, carpinteiro, lameiro, operador de motosserra e motorista;

Grupo de Apoio, onde estão relacionadas vagas para auxiliar de serviços; Grupo Magistério, com vagas para professor nível médio e nível superior, supervisor escolar, orientador educacional e administrador escolar; e os cargos que são oferecidos no Grupo Administrativo, com vagas para auxiliar administrativo, agente fiscal e assistente administrativo. As inscrições para o concurso estarão abertas a partir de 6 de abril, na Prefeitura de Novo Repartimento.  
(Caderno 2. Pág. 15)

## UFPA abre inscrições para mais um vestibular em 98

A Comissão Permanente de Vestibular da Universidade Federal do Pará, através do Edital nº 004/98, informa as normas para o preenchimento de 1.020 vagas nos municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Cametá, Tucuruí, Castanhal, Marabá, Santarém, Itaituba, Soure e Breves.

O novo vestibular vai acontecer entre os dias 19 e 21 de abril. As inscrições estão abertas até o dia 31 de março e a taxa

custa R\$ 45. O campus de Cametá é o que oferece o maior número de vagas, 230, nos cursos de Pedagogia, Letras, Geografia e Matemática, incluindo as vagas oferecidas no município de Tucuruí, que está vinculado a Cametá.

O concurso será realizado em uma única etapa com provas de Matemática, Química, Física, Biologia, História, Português, Língua Estrangeira, Literatura Luso-Brasileira e Redação.  
(Caderno 2. Pág. 7)

## Equipamentos de trânsito

No dia 1º de abril, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ananindeua vai abrir as propostas da Tomada de Preços nº 002/98. A licitação é para compra de uma máquina demarcadora de faixas de trânsito, autopropulsora com aplicação automática de tinta.  
(Caderno 2. Pág. 7)

## Limpeza em Icoaraci

A contratação de serviços de limpeza mecânica das ruas, praias e parques de Icoaraci é o objetivo da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 017/98, da Prefeitura de Belém. As propostas serão abertas no dia 1º de abril. O Edital está disponível no Setor de Triagem do Palácio Antônio Lemos, em Belém. O documento custa R\$ 20.  
(Caderno 2. Pág. 7)



**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**HELIO GUEIROS JUNIOR**  
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**ROMÃO AMOÉDO NETTO**  
Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Estado  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

**SECRETARIADO**

Administração  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Justiça  
**CLDOMIR ASSIS ARAÚJO**  
Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Obras Públicas  
**HAROLDO COSTA BEZERRA**  
Saúde Pública  
**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**  
Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**  
Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**  
Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0083/98-SCCG, DE 13 DE MARÇO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/35999-PG, datado de 12 de março do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos servidores ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Assessor Especial e MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA, Assessor Especial, a fim de viajarem para o Município de Barcarena, a serviço do Governo do Estado, no dia 13/03/98.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 13 de março de 1998.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0086/98-SCCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 250/98-GS/SAGR1, datado de 13 de março do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Portaria nº 0070/98-SCCG de 11/03/98, publicada no Diário Oficial nº 28.672 de 12/03/98, que concedeu 08 diárias para o Município de Marabá, no período de 15 a 22/03/98, à servidora FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de março de 1998.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0087/98-SCCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/35992-PG, datado de 12 de março do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA, Motorista, por ter viajado para o Município de Monte Alegre, a serviço do Governo do Estado, no período de 12 a 14/03/98.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de março de 1998.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0088/98-SCCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/32690-PG, datado de 09 de março do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais e vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor ANTONIO WILSON ALVES, Assessor de Gabinete II, por ter viajado para o Município de Barcarena, a serviço do Governo do Estado, no período de 12 a 16/03/98.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de março de 1998.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0089/98-SCCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/32690-PG, datado de 09 de março do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados neste Órgão.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de março de 1998.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0089/98-SCCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Alex Oliveira Santos	97/98	06/04 a 05/05/98
Angela Maria Escalheira Valente	97/98	06/04 a 05/05/98
Anirildo Wilson Alves	97/97	01 a 30/04/98
Claudia Regina Costa Carvalho	97/98	06/04 a 05/05/98
Danielle Chaves Lima Castro	97/98	01 a 30/04/98
Escoquis Ferreira Furtado	97/98	01 a 30/04/98
Fátima Suelly Nunes Maciel	96/97	06/04 a 05/05/98
Heloisia Helena do Nascimento	97/98	06/04 a 05/05/98
Jorge Alves Lobato	97/98	01 a 30/04/98
José Ferreira de Souza	96/97	13/04 a 12/05/98
José Carlos Russo Pinheiro	97/98	01 a 30/04/98
José Divan Santos da Penha	97/98	06/04 a 05/05/98
José Lima	97/97	06/04 a 05/05/98
José Ricardo de Oliveira Viana da Costa	96/97	01 a 30/04/98
Lourival Lima dos Santos	96/97	01 a 30/04/98

Manoel Moreira de Oliveira	97/98	06/04 a 05/05/98
Maria Lillian Ribeiro Cunha	96/97	01 a 30/04/98
Otaldo Santos de Alencar	97/98	06/04 a 05/05/98
Paulo Cesar Figueiredo Ribeiro	97/98	06/04 a 05/05/98
Rachel Luçena Gibel	97/97	06/04 a 05/05/98
Rita de Cássia Passos da Fonseca	97/97	06/04 a 05/05/98
Resângela do Socorro Ferreira Cardoso	97/98	06/04 a 05/05/98
Sérgio Ricardo Saravia Costa	97/98	06/04 a 05/05/98
Vera Cristina Cavalcante Cascois	97/98	01 a 30/04/98

PORTARIA Nº 154/CCG, DE 13 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0130/98/GS/SEFA,  
**RESOLVE:**  
Nomear ROSILENE FREIRE MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento – Área Administrativa, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.03.98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

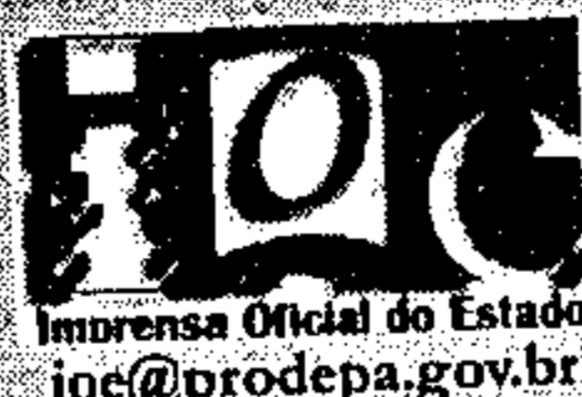
PORTARIA Nº 155/CCG, DE 13 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 000184/98-GS/SETEPS,  
**RESOLVE:**  
autorizar MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Macaé-MJ, no período de 11 a 14 de março do corrente, a fim de participar do 46º Fórum Nacional de Secretárias de Trabalho, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária-Adjunta.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 156/CCG, DE 13 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 431/98-GS,  
**RESOLVE:**  
autorizar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para São Luís do Maranhão, sem ônus para o Estado, nos dias 12 e 13 de março do corrente, a fim de coordenar o seminário sobre operacionalização do FUNDEF e Municipalização do Ensino, destinado às Prefeituras Municipais, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Diretor do Departamento de Assistência ao Estudante-DAE/SEDUC.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0085/CCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998.  
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 0084/96-SCCG, de 14.06.96, autorizou RAIMUNDO DE SOUZA VIEGAS, Assessor Especial, a realizar os serviços de contabilidade da Consultoria Geral do Estado;  
CONSIDERANDO que o mencionado servidor se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 0026/98-SCCG, de 18.02.98,  
**RESOLVE:**  
autorizar JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor Especial I, a realizar os serviços de contabilidade da Consultoria Geral do Estado durante o impedimento de RAIMUNDO DE SOUZA VIEGAS.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE MARÇO DE 1998.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 157/CCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 178/98-Gab. Sec. SEJU,  
**RESOLVE:**  
Exonerar o Ten Cel RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE AZEVEDO do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Agrícola de Marabá, Código GEP-DAS-011.5, e nomear o Ten Cel IRAN NONATO GONÇALVES BARROS para o referido cargo, com lotação na Superintendência do Sistema Penal.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de março de 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 158/CCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 180/98-Gab. Sec. SEJU,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, INÁCIO HIGINO FERREIRA DE MELO, do cargo em comissão de Assistente da Penitenciária Agrícola de Marabá, Código GEP-DAS-012.4, e nomear ADARCINO



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor-Presidente  
**JOSÉ NELIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**  
Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**TABELA**

**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURA SEMESTRAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00  
**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00  
**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro: R\$ 14,00  
Preço por página: R\$ 2.688,00  
**COMPOSIÇÃO**  
(centímetro): R\$ 2,00  
**FOTOLITO**  
(centímetro): R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$ 0,40  
**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações.  
**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.  
As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTA DISPONIVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/foe/>

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ALVES DE MORAES, para o referido cargo, com lotação na Superintendência do Sistema Penal.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de março de 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 159/CCG, DE 16 DE MARÇO DE 1998  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 178/98-Gab. Sec. SEJU,  
RESOLVE:

Exonerar JOSE DA CONCEIÇÃO NANTES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança da Penitenciária Agrícola de Marabá, Código GEP-DAS-0113, e nomear JOSE ALCHIR ALVES DE CARVALHO, para o referido cargo, com lotação na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de março de 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO Nº 28.672 DE 12.03.98.  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 027/98  
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL GUARÁ ITEM: 01,03,04,05 e 06.  
FIRMA(VENCEDORA): FIS - COM. E REPLICADA ITEM: 02.  
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE ITEM: 07.  
PRESIDENTE: ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11.03.98.  
Belém, 16 de março de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 029/98  
FIRMA(VENCEDORA): BRINK MOBIL ITEM: 01,02 e 04.  
PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16.03.98.  
Belém, 16 de março de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 037/98  
FIRMA(VENCEDORA): RA. CONSTRUÇÕES LTDA.  
ITEM: REFORMA NA E.E. ESTER  
BANDEIRA GOMES - CAPITAL.  
PRESIDENTE: ADIEMAR PESSOA VALENTE  
Belém, 16 de março de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 038/98  
FIRMA(VENCEDORA): SOCIUBRA ITEM: 01.  
PRESIDENTE: SILVIO PEREIRA FERREIRA  
Belém, 16 de março de 1998.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/98  
A Secretária de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Drª ROSINELI GUERRERIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel, localizado Município de Tailândia, sito à TV. Monte Alegre, Quadra G s/n, Bairro de Santa Maria, para acomodação dos professores do SOME (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO), referente ao processo Nº 28.996/98, com fundamento no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93.  
Belém, 16 de março de 1998.  
Drª ROSINELI GUERRERIRO SALAME  
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO  
Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/98-CPL/SEDUC.  
Belém, 16 de março de 1998.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO  
A Secretária de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERRERIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 03 e 05 do CONVITE Nº 029/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 19.723/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.  
Belém, 16 de março de 1998.  
ROSINELI GUERRERIRO SALAME  
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
CEDÊNCIA  
PORTARIA Nº 1959/98 DE 12.03.98  
NOME: LUCINEIDE TEIXEIRA CUNHA  
MATRÍCULA: 0185450/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELÉM  
CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 12.03.98.

MANDAR SERVIR (GD,FG)  
PORTARIA Nº 1843/98 DE 12.03.98  
NOME: DAVID DE OLIVEIRA SILVA  
MATRÍCULA: 5375681/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC PASTOR A RODRIGUES/CAPANEMA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)  
PERÍODO: A PARTIR DE 12.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR  
PORTARIA Nº 0144-B/98 DE 12.03.98  
NOME: JOSÉ AUGUSTO DIAS CÂMARA  
MATRÍCULA: 5255252/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STª Mª DE BELÉM DO G.PARÁ/BELÉM  
PERÍODO: 14.03.98 A 14.03.2000 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 0142-B/98 DE 12.03.98  
NOME: JANICES SOUZA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5508215/024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD1/ERC ASSOC. COMUN CULT STª CLARA/BELÉM  
PERÍODO: 20.03.98 A 20.03.2000 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 0143-B/98 DE 12.03.98  
NOME: CÉLIA MARIA TEIXEIRA SAGES  
MATRÍCULA: 0461393/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE TIRADENTES/BELÉM  
PERÍODO: 02.04.98 A 02.04.2000 (02 ANOS)

DISPENSA DE FUNÇÃO  
PORTARIA Nº 1934/98 DE 12.03.98  
NOME: MARIA LUCIA RAMOS OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0274330/014  
CARGO/LOTAÇÃO: DAT/EE HELOISA S CASTRO/MARABÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 1935/98 DE 12.03.98  
NOME: ALDA DE SOUZA SILVA  
MATRÍCULA: 0668257/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC STª TEREZINHA/MARABÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 1936/98 DE 12.03.98  
NOME: VALDSON MARIO DE MORAIS CASTRO  
MATRÍCULA: 6301690/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RIO CAETE/BRAGANÇA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 1953/98 DE 12.03.98  
NOME: MARIA JUCENY ABILIO FERREIRA  
MATRÍCULA: 0210480/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

DISPENSAR  
PORTARIA Nº 1933/98 DE 12.03.98  
NOME: CECILIA DA CRUZ GOMES  
MATRÍCULA: 0666076/015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ 4ª URE/MARABÁ  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.96

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)  
PORTARIA Nº 1937/98 DE 12.03.98  
NOME: ROSINALDO DO ESPIRITO SANTO CUNHA  
MATRÍCULA: 0606049/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
LOCAL: CAMPUS UNIV. DO TOCANTINS - NUCLEO DE CAMETÁ  
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1938/98 DE 12.03.98  
NOME: LEONOR MARIA VALENTE GUIMARÃES  
MATRÍCULA: 0549339/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/ 2ª URE/CAMETÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA, LICENCIATURA PLENA  
LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1939/98 DE 12.03.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0550450/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. EM MATEMÁTICA  
LOCAL: UHPA-CAMPUS UNIV. DE TOCANTINS-NUCLEO DE CAMETÁ  
PERÍODO: 05.01.98 A 15.03.98

PORTARIA Nº 1940/98 DE 12.03.98  
NOME: MARLY DO SOCORRO OLIVEIRA E OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0550868/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE SANTA SANTOS/CAMETÁ  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA, LICENCIATURA PLENA  
LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 1586/98 DE 26.02.98  
NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO

MATRÍCULA: 0645648/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAL. RONDON/S FELIX DO XINGU  
PERÍODO: 19.01.98 A 02.02.98

PORTARIA Nº 1585/98 DE 26.02.98  
NOME: FRANCISCO GOMES FERREIRA  
MATRÍCULA: 5298318/011  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PAULA FRANSINETTI/BUANÁ  
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98

PORTARIA Nº 1563/98 DE 25.02.98  
NOME: MARIA RAIMUNDA DIAS SOUZA  
MATRÍCULA: 0417190/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PTE. VARGAS/TOMÉ AÇU  
PERÍODO: 06.01.98 A 04.02.98

PORTARIA Nº 1548/98 DE 20.02.98  
NOME: CLARINDA SANCHES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5525144/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA  
PERÍODO: 15.01.98 A 29.01.98

PORTARIA Nº 1541/98 DE 20.02.98  
NOME: DULCELINDA NOGUEIRA TRINDADE  
MATRÍCULA: 0470090/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
PERÍODO: 17.11.97 A 16.12.97

PORTARIA Nº 1542/98 DE 20.02.98  
NOME: MARIA DO NASCIMENTO SILVA  
MATRÍCULA: 0518352/012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM  
PERÍODO: 21.01.98 A 31.01.98

PORTARIA Nº 1543/98 DE 20.02.98  
NOME: AMBROSIA MARINHO DE LIMA LACERDA  
MATRÍCULA: 0310778/018  
CARGO/LOTAÇÃO: INSRALUNOS/EE INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM  
PERÍODO: 07.01.98 A 07.02.98

PORTARIA Nº 1544/98 DE 20.02.98  
NOME: MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DE LIMA  
MATRÍCULA: 0359203/015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROFª P ATHIAS/BELÉM  
PERÍODO: 14.01.98 A 14.03.98

PORTARIA Nº 1545/98 DE 20.02.98  
NOME: JORGELENE NAIGE BARBOSA DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 5389836/024  
CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESC/EE Mª E ARAUJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.11.97 A 10.11.97

PORTARIA Nº 1546/98 DE 20.02.98  
NOME: MIRIAM AUGUSTA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0304123/011  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM  
PERÍODO: 22.01.98 A 20.02.98

PORTARIA Nº 1547/98 DE 20.02.98  
NOME: SEBASTIANA MONTEIRO SOUZA  
MATRÍCULA: 0312592/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª A DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 10.12.97 A 08.01.98

PORTARIA Nº 1549/98 DE 20.02.98  
NOME: REGINA COELI SOARES PEREIRA  
MATRÍCULA: 0311359/015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM  
PERÍODO: 08.01.98 A 06.02.98

PORTARIA Nº 1550/98 DE 20.02.98  
NOME: MARIA IVONETE LOPES CORREA  
MATRÍCULA: 0456900/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JOSÉ E QUEIROZ/MARITUBA  
PERÍODO: 19.01.98 A 22.02.98

PORTARIA Nº 1595/98 DE 26.02.98  
NOME: JUSCELINO DO CARMO PINTO DA ROCHA  
MATRÍCULA: 0498033/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC JARBAS PASSARINHO/BAIÃO  
PERÍODO: 29.10.97 A 21.11.97

PORTARIA Nº 1625/98 DE 26.02.98  
NOME: SEBASTIÃO ELIAS DE MEDEIROS  
MATRÍCULA: 5504074/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALICE S LIMA/PIÇARRA  
PERÍODO: 31.12.97 A 28.02.98

PORTARIA Nº 1593/98 DE 26.02.98  
NOME: RAIMUNDA ROSA DO ROSÁRIO MORAES  
MATRÍCULA: 0512273/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CAJUEIRO/BRAGANÇA  
PERÍODO: 14.01.98 A 13.04.98

PORTARIA Nº 1594/98 DE 26.02.98  
NOME: MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5346347/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PTE. DUTRA/BARCARENA  
PERÍODO: 16.01.98 A 14.04.98

PORTARIA Nº 1596/98 DE 26.02.98  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA PINTO  
MATRÍCULA: 0230545/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC INST. N S DAS GRAÇAS/MOCAJUBA  
PERÍODO: 16.12.97 A 13.02.98

PORTARIA Nº 817/97 DE 03.12.97  
NOME: MARIA DE FÁTIMA NAVIER PEDROSO  
MATRÍCULA: 0228281/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM  
PERÍODO: 15.09.97 A 29.09.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 1554/98 DE 20.02.98  
NOME: SHEILA DO SOCORRO LIMA DIAS  
MATRÍCULA: 5051266/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
PERÍODO: 14.01.98 A 14.04.98

PORTARIA Nº 1555/98 DE 20.02.98  
NOME: WALTERLINA LOPES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5525250/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ICIU LARANJEIRAS/ANANINDEUA  
PERÍODO: 25.12.97 A 24.03.98

PORTARIA Nº 1556/98 DE 20.02.98  
NOME: MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 6329845/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF LEONOR NOGUEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 24.01.98 A 24.04.98

PORTARIA Nº 1557/98 DE 20.02.98  
NOME: LUIZ ROBERTO DUARTE DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0301736/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE JUSTO CHERMONT/BELÉM  
PERÍODO: 29.01.98 A 28.02.98

PORTARIA Nº 1558/98 DE 20.02.98  
NOME: RUTH OLIVEIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0322350/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M E ARAUJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.12.97 A 02.03.98

PORTARIA Nº 1559/98 DE 20.02.98  
NOME: AGLAIR AUGUSTA FIORANI  
MATRÍCULA: 0471666/040  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAURO SODRÉ/BELÉM  
PERÍODO: 01.02.98 A 01.05.98

PORTARIA Nº 1624/98 DE 26.02.98  
NOME: MARCIANA VALENTE DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0501778/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PTE. DUTRA/BARCARENA  
PERÍODO: 31.01.98 A 30.04.98

PORTARIA Nº 1629/98 DE 26.02.98  
NOME: JAIR MIRANDA MACHADO  
MATRÍCULA: 0524174/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DEP. A CORREA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.12.97 A 31.12.97

PORTARIA Nº 1667/98 DE 26.02.98  
NOME: JOSEFA DE ARAUJO NUNES  
MATRÍCULA: 0529915/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM  
PERÍODO: 31.03.97 A 14.05.97

PORTARIA Nº 1627/98 DE 26.02.98  
NOME: FRANCISCO FELIX DA SILVA  
MATRÍCULA: 0400319/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF C DE BARROS/BELÉM  
PERÍODO: 01.11.97 A 30.12.97

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 1552/98 DE 20.02.98

Nº DE DIAS: 015  
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA  
MATRÍCULA: 0293016/038  
CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESC/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
PERÍODO: 20.01.98 A 03.02.98

PORTARIA Nº 1553/98 DE 20.02.98  
Nº DE DIAS: 015  
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA  
MATRÍCULA: 0293016/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº ADMIN. DE MATERIAL/BELÉM  
PERÍODO: 20.01.98 A 03.02.98

PORTARIA Nº 1592/98 DE 26.02.98  
Nº DE DIAS: 030  
NOME: MARIA INES BARBOSA MARGALHO DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0517585/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 4ª URE/MARABÁ  
PERÍODO: 08.01.98 A 06.02.98

## PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 1481/98 DE 18.02.98

Nº DE DIAS: 030  
NOME: RAIMUNDA SANTANA DE ARAUJO JUNQUEIRA  
MATRÍCULA: 0374334/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HILDA VIEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 13.11.97 A 12.12.97

PORTARIA Nº 1591/98 DE 26.02.98  
Nº DE DIAS: 030  
NOME: DENISE RIBEIRO FELIPPE DE TOLEDO  
MATRÍCULA: 5711070/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS  
PERÍODO: 17.01.98 A 15.02.98

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0111-B/98 DE 26.02.98  
NOME: LINDANOR AMARAL DE VASCONCELOS  
MATRÍCULA: 0548332/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE JURUBATUBA/CAMETÁ  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 12/92 DE 21.12.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE LICENÇA SAÚDE NO PERÍODO DE 27.08.92 A 25.09.92

PORTARIA Nº 0116-B/98 DE 27.02.98  
NOME: LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES  
MATRÍCULA: 0339563/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART. DE ENS. DE 1 GRAU/ BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº. 5946/95 DE 26.06.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 16.08.95, REF. AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1679/98 DE 27.02.98  
NOME: MARIA SELMA DA SILVA MENDES  
MATRÍCULA: 0587877/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO DA S NUNES/ BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. 10246/95 DE 14.09.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.12.95 A 14.01.96, REF. AO EXERC. DE 1994

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 1958/98 DE 12.03.98  
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MORAIS MONTEIRO  
MATR: 0325465/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE TREIN E AVALIAÇÃO/BELEM  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 13769/96 DE 09.09.96 QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL O TRIENIO DE 13.05.80 A 12.05.85 PARA 15.03.85 A 14.03.88, NO PERÍODO DE 25.10.96 A 23.12.96

## LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1956/98 DE 12.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ARLETE OLIVEIRA PAZ  
MATRÍCULA: 5505232/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST MOD. DE ENSINO/BELEM  
PERÍODO: 17.02.98 A 17.04.98  
TRIÊNIO: 02.08.93 A 01.08.96

PORTARIA Nº 1955/98 DE 12.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MORAIS MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0325465/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE TRIEN E AVALIAÇÃO/MARITUBA  
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98  
TRIÊNIO: 15.03.88 A 14.03.91

PORTARIA Nº 1957/98 DE 12.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: RAIMUNDA BENEDITA CRISTINA CALDAS  
MATRÍCULA: 0773433/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST MOD DE ENSINO/BELEM  
PERÍODO: 09.03.98 A 07.05.98  
TRIÊNIO: 07.07.89 A 06.07.92

PORTARIA Nº 1951/98 DE 12.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSENIL BARROSO MOREIRA  
MATRÍCULA: 0323500/011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/ERC AURORA BAHIA/ICOARACI  
PERÍODO: 04.05.98 A 02.07.98  
TRIÊNIO: 01.03.95 A 28.02.98

PORTARIA Nº 1950/98 DE 12.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA SOLEDADE FERREIRA GUEDES  
MATRÍCULA: 0758744/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE BRIG FONTENELLE/BELEM  
PERÍODO: 01.04.98 A 30.05.98  
TRIÊNIO: 06.05.86 A 05.05.89

PORTARIA Nº 1922/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: DINALVA FARIAS GOMES  
MATRÍCULA: 0254118/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STª CRUZ/S SEBASTIÃO DA B VISTA  
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98 / 01.05.98 A 29.06.98  
TRIÊNIO: 14.05.82 A 13.05.85 / 14.05.85 A 13.05.88

PORTARIA Nº 1921/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS TAVARES  
MATRÍCULA: 0254096/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAG. BARATA/S SEBASTIÃO B VISTA  
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98 / 01.05.98 A 29.06.98  
TRIÊNIO: 14.05.82 A 13.05.85 / 14.05.85 A 13.05.88

PORTARIA Nº 1928/98 DE 12.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO PEREIRA  
MATRÍCULA: 0428469/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FAZENDA REAL/ VISEU  
PERÍODO: 16.03.98 A 14.05.98  
TRIÊNIO: 01.06.92 A 31.05.95

PORTARIA Nº 1923/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA AUGUSTA CRISTINO DE FREITAS  
MATRÍCULA: 0208353/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IDA VALMONT/MARABÁ  
PERÍODO: 03.03.98 A 01.05.98 / 02.05.98 A 30.06.98  
TRIÊNIO: 01.04.83 A 31.03.86 / 01.04.86 A 31.03.89

PORTARIA Nº 1924/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DELMA FERREIRA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0254495/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF J M MACHADO/BARCARENA  
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98  
TRIÊNIO: 25.05.85 A 24.05.88

PORTARIA Nº 1925/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANAN MARIA RODRIGUES DA POSSA  
MATRÍCULA: 0423998/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF J M MACHADO/BARCARENA  
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98  
TRIÊNIO: 07.05.87 A 06.05.90

PORTARIA Nº 1926/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARISTELA ARRUDA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0201227/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE CON B CAMPOS/BARCARENA  
PERÍODO: 01.04.98 A 30.05.98 / 31.05.98 A 29.07.98  
TRIÊNIO: 25.07.89 A 24.07.92 / 25.07.92 A 24.07.95

PORTARIA Nº 1927/98 DE 11.03.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: WANDA CARVALHO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0602647/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF CARMEN CARDOSO FERREIRA/ ABAETETUBA  
PERÍODO: 01.04.98 A 30.05.98  
TRIÊNIO: 15.06.92 A 14.06.95

## LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 1949/98 DE 12.03.98  
NOME: ISABEL CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS RODRIGUES  
MATRÍCULA: 5608627/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARTUR PORTO/BELÉM  
PERÍODO: 24.11.97 A 23.03.98

PORTARIA Nº 1948/98 DE 12.03.98

NOME: LILIAM LUCIA CALDEIRA SILVA  
MATRÍCULA: 5376947/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA  
PERÍODO: 05.11.97 A 04.03.98

## APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 105/98 DE 05.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1988  
UNIDADE: EE PROF PRISCILA/TOMÉ-AÇU

PORTARIA Nº 111/98 DE 09.03.98

PERÍODO: 01 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IPITINGA/TOMÉ-AÇU

PORTARIA Nº 112/98 DE 09.03.98

PERÍODO: 0 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IPITINGA/TOMÉ-AÇU

PORTARIA Nº 114/98 DE 09.03.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 0 A 30.07.98 / 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IPITINGA/TOMÉ-AÇU

PORTARIA Nº 002/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC BEM-MIE-QUER/MARABÁ

PORTARIA Nº 001/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE 25 DE JULHO/BREJO G DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 003/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 15.10.97 A 13.11.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 004/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 23.11.97 A 05.01.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EL DORADO/ EL DORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 005/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 11.11.97 A 25.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JONATHAS P ATHIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 006/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JONATHAS P ATHIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 007/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JONATHAS P ATHIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 008/98 DE 06.01.98

PERÍODO: 01.01.98 A 14.02.98  
ANO: 1997

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

UNIDADE: ERC COLEGIO ST. TEREZINHA/MARABÁ  
PORTARIA Nº 0011/98 DE 06.01.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.01.98 A 30.01.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC COLEGIO ST. TEREZINHA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0012/98 DE 06.01.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JONATHAS P. ATHAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 021/98 DE 09.02.98  
PERÍODO: 29.01.98 A 27.02.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES

PORTARIA Nº 0028/98 DE 09.02.98  
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PEDRO M DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 104/98 DE 05.03.98  
PERÍODO: 01 A 30.04.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF PRISCILA/TOMÉ-AGU

PORTARIA Nº 0070/98 DE 15.01.98  
PERÍODO: 15.12.97 A 30.01.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4 URE DO MUNIC. DE MARABÁ

PORTARIA Nº 107/98 DE 06.03.98  
PERÍODO: 01 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PRESIDENTE VARGAS/TOMÉ-AGU

PORTARIA Nº 107/98 DE 06.03.98  
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: FUND. PTE. VARGAS/TOMÉ-AGU

PORTARIA Nº 113/98 DE 09.03.98  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: FUND. IPITINGA/TOMÉ-AGU

PORTARIA Nº 109/98 DE 06.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: FUND. PTE. VARGAS/TOMÉ-AGU

PORTARIA Nº 106/98 DE 05.03.98  
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: FUND. PROF. PRISCILA/TOMÉ-AGU

PORTARIA Nº 0073/98 DE 16.02.98  
PERÍODO: 01.01.98 A 14.02.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4 URE DO MUNIC. DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0074/98 DE 16.02.98  
PERÍODO: 01.01.98 A 30.01.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4 URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº 244/97 DE 23.12.97  
PERÍODO: 29.01.98 A 27.02.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ

PORTARIA Nº 243/97 DE 23.12.97  
PERÍODO: 29.01.98 A 27.02.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ

PORTARIA Nº 1668/98 DE 26.02.98  
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98  
ANO: 1996  
UNIDADE: DEPART. DE ENS. DE I GRAU/ BELEM

PORTARIA Nº 1850/98 DE 10.03.98  
PERÍODO: 10.03.98 A 08.04.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DEPART. DE SUPR. DE PESSOAL/ BELEM

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.06.95  
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.  
Resolve:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ELLAINE DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES FOLHA, cargo Professor, lotado no município de BELÉM, publicado em D.O. nº 27550 DE 09.09.93.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 11.03.98  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE  
ESTADO DE AGRICULTURASecretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 27 de 13 de março de 1998  
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memº nº 002/98.

**RESOLVE:**  
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a Portaria nº 21/98, que designou os servidores: MARIA DA CONCEIÇÃO CHERMONT BARREIRA, ocupante do cargo de Assessor, ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES, Ag. Administrativo e PAULO RENATO CORRÊA DIAS, Ag. Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, a contar de 05/03/98.

PORTARIA Nº 010/98 DATA: 12/03/98  
NOME: LUIZ OTÁVIO RIBEIRO DE SENA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 07/03/91 A 06/03/94

PORTARIA Nº 11/98 DATA: 12/03/98  
NOME: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO  
CARGO: BRACAL  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/04/88 A 31/03/91

PORTARIA Nº 012/98 DATA: 12/03/98  
NOME: PEDRO PAULO SANTOS  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/03/95 A 28/02/98

PORTARIA Nº 80001/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo a fim de atender as necessidades do Departamento de Apoio Técnico, em favor de PAULO AMAZONAS PEDROSO, através do Programa de Trabalho 1029-Fomento Produção Vegetal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 50,00 (cinco reais).

PORTARIA Nº 80002/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas de manutenção da UAGRO de Alenquer, incluindo apoio a recuperação de 01 aviário, para atender Projeto Avicultura Doméstica, em favor de GERSON FRANCISCO DA ROCHA AMAZONAS, através do Programa de Trabalho 1031-Fomento produção Animal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais).

PORTARIA Nº 80003/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas de materiais de consumo, para implantação da cozinha experimental, na área da UAGRO de Ananindeua, em favor de ADANEIDE MARTHA MALHEIROS PEREIRA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PORTARIA Nº 80004/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de combustível, peças de reposição, contratação de serviços gráficos e manutenção de veículo, com vista cumprimento da execução do programa de erradicação da febre aftosa, em favor de ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, através do programa de Trabalho 1031-Fomento Produção Animal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

PORTARIA Nº 80005/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de material de construção para adaptação do prédio, contratação de serviços de recuperação do prédio (alvenaria e carpintaria) e recuperação do veículo Gol, serviços como aquisição de peças, em favor de RITA CLEUNIDE PEREIRA MOURA, através do programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PORTARIA Nº 80006/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento para atender na Divisão de Comunicação, em favor de CÂNDIDA GURJÃO DA COSTA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PORTARIA Nº 80007/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas de aquisição de combustível, peças de reposição, contratação de serviços gráficos e manutenção de veículo, com vista cumprimento da execução do programa de erradicação da febre aftosa, em favor de ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, através do programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº 80008/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de sementes, terra preta e insumos. Contratação de serviços envasamento de sacos e construção de ripado, em favor de GERALDO DA COSTA DE OLIVEIRA, através do Programa de Trabalho 1029-Fomento produção Vegetal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 3490-34 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA Nº 80009/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa, atender serviço de terceiro pessoa física nos tratos culturais do campo de experimentação de juta/fibra no município de Alenquer, em favor de HAROLDO DA CRUZ MESQUITA, através do Programa de Trabalho 1029-Fomento Produção Vegetal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA Nº 80010/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição combustível, insumo mudas, material cerca e contratação de serviços de capina, abertura covas, replantio, pre-

paro de área e outros relacionados a jardim clonal e mudas, em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, através do Programa de Trabalho 1029-Fomento Produção Vegetal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PORTARIA Nº 80011/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas combustível, insumos material de limpeza, material de construção e manutenção contratação de serviços de manutenção da Base física, em favor de ANTONIO JULIO DE LIMA RAPOSO, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PORTARIA Nº 80012/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de insumos, madeira para garagem, telha, materiais de construção, e outros de manutenção e serviço de recuperação da garagem, e outros de manutenção, em favor de ZACARIAS MARQUES DE OLIVEIRA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PORTARIA Nº 80013/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de combustível, material expediente limpeza e material de manutenção, apoio ao Festimanga e contratação serviços para manutenção do Núcleo, em favor de TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PORTARIA Nº 80014/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição de insumos, materiais de manutenção limpeza e outros, em favor de FLÁVIO DAS NEVES SILVA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA Nº 80015/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição combustível, insumos material de expediente, material limpeza, peças reposição e material de reposição. Contratação serviços para manutenção do Núcleo Regional e Base física, em favor de LUIZ OTÁVIO RABELO JUNIOR, através do programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PORTARIA Nº 80016/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de peças, combustível, material de expediente limpeza e material de manutenção no Núcleo Regional. Contratação de serviços mecânicos e outros do Núcleo Regional, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PORTARIA Nº 80017/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição de insumos e materiais de manutenção e construção serviços de manutenção da UAGRO, em favor de FABIO JOSÉ GONÇALVES, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 80018/98  
Adiantamento para ocorrer com despesas aquisição combustível peças de reposição material expediente, limpeza, material de manutenção e contratação serviços diversos do Núcleo, em favor de JOSE CALIXTO MIZIARA FILHO, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 80019/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição mourão, ração, sal mineral, combustível arame insumo, material elétrico, hidráulico e de manutenção e contratação serviços de cerca elétrica e de manutenção base física, em favor de LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, através do Programa de Trabalho 1031-Fomento Produção Animal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº 80020/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa recuperação do veículo hidráulico do tractor, roçadeira bomba água e outros de manutenção da UAGRO, aquisição de material premix, soja, farelo, medicamento, vacinas material hidráulico peças, material limpeza, bateria, óleo diesel e gasolina e outros, em favor de ARMANDO DURVAL FERREIRA, através do Programa de Trabalho 1031-Fomento Produção Animal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

PORTARIA Nº 80021/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição de combustível material de expediente peças de reposição e contratação serviço para manutenção do Núcleo Regional e a Base Física, em favor de MARIO ANTÔNIO DE MACEDO, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 80022/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição material elétrico, hidráulico combustível peças reposição material de expediente limpeza, insumos e de manutenção da contratação serviços de montagem da incubadora, minhocaio, rede elétrica e outros, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 3490-34 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PORTARIA Nº 80023/98  
Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição insumos, adubo, terra preta e material de manutenção contratação mão de obra para manutenção da Base Física, em favor de ARTHUR SECCU DO NASCIMENTO, através do Programa de Trabalho 1029-Fomento Produção Vegetal, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

## PÁGINA 6 - CADERNO 1

lor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no 3490-34 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## PORTARIA Nº 80025/98

Adiantamento para ocorrer com despesa miúdas de pronto pagamento para o Departamento de Administração e Serviço-DAS, em favor de ROSANA MARIA CORREA DE SOUZA, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## PORTARIA Nº 80026/98

Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição de combustível para atender mecanização agrícola em áreas de pequenos produtores rurais, em favor de VANCIRA MACHADO DE MACEDO, através do programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

## PORTARIA Nº 80028/98

Adiantamento para ocorrer com despesa aquisição de material de consumo, referente a insumos, material higiênico limpeza, expediente, combustível, contratação de serviços de manutenção da Base Física, em favor de JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, através do Programa de Trabalho 2097-Gestão Administrativa, Natureza de Despesa 3490-34 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

## ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
OBJETO: Material de Higiene e Limpeza  
DIA: 06/04/98 ÀS: 09:00 HORAS  
ABERTURA: Local - Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1º andar - Auditório.

EDITAL: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, sala 09, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de Carimbo da Firma.

Presidente: Cileide Sena  
Belém, 16 de março de 1998.  
Iara Jândara Soares de Araújo  
Assessora de Licitação

## Assessoria de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98  
OBJETO: Material de Escritório (expediente)  
DIA: 03/04/98 ÀS: 09:00 HORAS  
ABERTURA: Local - Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1º andar - Auditório.

EDITAL: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, sala 09, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de Carimbo da Firma.

Presidente: Manoel Belo  
Belém, 16 de março de 1998.  
Iara Jândara Soares de Araújo  
Assessora de Licitação

## RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

APOSTILA  
Fica Apostilado na presente Portaria nº 0358 de 11.03.98, publicada no DOE nº 28.673 de 13.03.98.  
Onde se lê: 1ª Região Fiscal  
Leia-se: Seção de Assistência e Benefícios /DIASP/DERH/ DAD

## COMISSÃO

Portaria nº 0330 de 06.03.98 - Considerando a decisão do Exm. Sr. Secretário de Estado da Fazenda em 12 de janeiro de 1998, que ANULOU o procedimento da Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria nº 1.786/97, publicada no DOE nº 28.442 de 14.04.97, e a sua determinação de prosseguimento dos trabalhos pela mesma Comissão.  
DESIGNAR, os servidores JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES, Contador, Matrícula nº 0001058-021, MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5570255-010 e HAYDÉE MARIA MIELO RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3248160-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relacionados no documento supra citado.

## RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS  
Portaria nº 257 de 12.03.98 - PV Nº 003/98/DITRA-DEOP, encaminhado através do Ofício nº 013/98/CINF de 09.03.98.  
Nome do servidor: Edilson Dourado Carneiro  
Nº de Diárias: 01  
Dia: 11.03.98  
Objetivo: Transportar a ida e retorno da equipe da PRODEPA à 2ª Região Fiscal para instalação da rede elétrica, lógica e física de equipamentos de Informática  
Local: Castanhal

Portaria nº 258 de 12.03.98 - PV Nº 007/98/DAIF  
Nome do servidor: Raimundo Nonato Santos Pegado  
Nº de Diárias: 06  
Período: 22 a 27.03.98  
Objetivo: Visita Técnica para Implantação do Processo de Cobrança Administração de Impostos Estaduais e Débito Automático em Conta Corrente para parcelamento  
Local: Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba

Portaria nº 259 de 12.03.98 - PV Nº 006/98/DAIF

## DIÁRIO OFICIAL

Nome do servidor: Anídio Moutinho da Conceição  
Nº de Diárias: 06  
Período: 22 a 27.03.98  
Objetivo: Visita Técnica para Implantação do Processo de Cobrança Administração de Impostos Estaduais e Débito Automático em Conta Corrente para parcelamento  
Local: Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba



## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 054 DE 16.03.98  
NOME DO SERVIDOR: ENILDA DA SILVA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 5055644-030  
CARGO/LOTAÇÃO: TELEFONISTA/DISEG  
PERÍODO: 16.02. A 27.02.98, conforme Laudo Médico nº 1463/98 do IPASEP

## DIÁRIAS

PORTARIA Nº 055 DE 16.03.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO RAMOS, Assessor  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 08 (OITO)  
LOCAL: Manaus-AM  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 19 a 26.03.98

PORTARIA Nº 056 DE 16.03.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MANOEL DE ASSIS CARDOSO ALVES, Assessor Especializado  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 08 (OITO)  
LOCAL: Manaus-AM  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 19 a 26.03.98

PORTARIA Nº 057 DE 16.03.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Assessor Especializado  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)  
LOCAL: Municípios de Augusto Corrêa, Aurora do Pará e São Domingos do Capim-PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 17 a 26.03.98

PORTARIA Nº 058 DE 16.03.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALTEVIR CLOVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)  
LOCAL: Municípios de Capanema, Capitão Poço e Nova Timboteua-PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 17 a 26.03.98

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 008/98  
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e a Associação dos Moradores de Fazenda Real  
OBJETO: O repasse pela SEICOM a Associação dos Moradores de Fazenda Real como apoio e cooperação técnica e financeira ao desenvolvimento nos setores culturais e sociais, bem como o implemento e aprimoramento das atividades intelectuais e profissionais da Associação, a ser realizado no período de 21 a 31 de março de 1998.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
24101 11 063 0354 2233 344030 R\$ 3.000,00  
24101 11 063 0354 2233 344036 R\$ 2.000,00  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura  
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará  
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 1998  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado

Convênio nº 009/98  
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e o Grupo de Dança Clara Pinto  
OBJETO: O repasse pela SEICOM ao Grupo de Dança Clara Pinto como apoio e cooperação financeira a realização do "CONCURSO MISS PARÁ 1998", a ser realizado em Belém, Estado do Pará, no dia 20 de março de 1998.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
24101 11 063 0354 2233 344039 R\$ 4.000,00  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura  
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará  
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 1998  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP.  
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº TP14/98-NLC/SEOP.  
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE E EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS- 31 DE MARÇO DE 1998, ÀS 9.00 Hs., NO AUDITÓRIO DA SEOP À TV DO CHACO 2158, BELÉM.  
OBTENÇÃO DO EDITAL-SEOP TV DO CHACO 2158 BELÉM- FONE (091) 246-1022 RAMAL 27

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO) DO CONTRATO 023/97-TP  
OBJETO - LEIA-SE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA TP-17/97-NLC/SEOP  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO - 4º (QUARTO) CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 15/97-TP  
PARTES - SEOP X CONSCAM CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, TP-09/97  
VIGÊNCIA - 24/02/98 À 11/03/98  
FORO - BELÉM  
DATA - 24/02/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T.DO CARMO.  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO) CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.03/98-NLC  
PARTES - SEOP X CBE ENGENHARIA LTDA  
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, C-010/98  
VALOR - R\$-26.793,16 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RTE.22101.3007.0025.1078.002.459051.

FORO - BELÉM  
DATA - 13/03/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T.DO CARMO.  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO - 3º (TERCEIRO) CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.87/97-NLC  
PARTES - SEOP X SANTA ROSA ENGENHARIA LTDA  
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, C-93/97  
VALOR - R\$-54.425,59 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RTE.22101.13075.0428.1079.002.459051.

FORO - BELÉM  
DATA - 13/03/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T.DO CARMO.  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO - 5º (QUINTO) CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10/97-TP  
PARTES - SEOP X MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA  
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, TP-06/97  
VALOR - R\$-64.025,96 (SESSENTA E QUATRO MIL, VINTE E CINCO REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RTE.22101.3007.0025.1078.001.349039.

FORO - BELÉM  
DATA - 13/03/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T.DO CARMO.  
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 08/98-TP  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/97-NLC.  
PARTES - SEOP X TECHNIQUE ENGENHARIA LTDA  
OBJETO - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ANAPÚ-PA.  
VIGÊNCIA - 16/03/98 À 14/08/98  
VALOR - R\$-511.409,35 (QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RTE.22101.13075.0428.1079.002.459051.  
FORO - BELÉM  
DATA - 16/03/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº PEDRO A.T.DO CARMO.

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.  
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº TP-08/98-NLC/SEOP.  
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PAULO FREIRE, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.  
LICITANTE VENCEDOR - PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
VALOR - R\$-188.941,31 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS).  
NLC

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus  
Av. Cons. Furlado, 1507 - (091) 223-1257

## AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA comunica a quem possa interessar que, encontra-se a disposição dos mesmos no protocolo da CPL, sito na Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá, no horário das 08 às 13 horas o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de Laboratório.  
DATA DA ABERTURA: 31.03.98  
HORA: 09:30  
LOCAL: Avenida José Bonifácio nº 1836 - Altos  
Belém, 13 de março de 1998  
A Comissão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/98  
RFE ao Ofício nº 042/DAF/SESPA, em 16.03.98  
ASSUNTO: Solicita a Sr. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, através

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

do supracitado ofício, a ratificação nos moldes do Art. 26, Parágrafo único, Inc. I, II, III da Lei Federal nº 8.666/93, da justificativa de dispensa de licitação para contratação direta de empresas para locação de veículos destinados a suprir necessidades de vários setores da SIESTA.

Fundamentou o pedido no Art. 24, Inc. IV da referida Lei, alegando que, a administração consultou o setor jurídico do órgão, bem como, o Tribunal de Contas do Estado da possibilidade de se tornar proceder, neste ano de 1998, Termo Aditivo, visto que outros já houveram, e que, enquanto não se obter tal resposta, haverá necessidade dos veículos a fim de que não haja solução de continuidade com a falta dos bens que prestam serviços ao órgão.

**DESPACHO:** Em função do que me foi relatado, esta caracterizado um caso de Dispensa de Licitação, enquadrando-se deste no Art. 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual passo a RATICAR, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, Inc. I, II e III da mesma Lei, dando-lhe assim a necessária eficácia.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

## RESUMO DE PORTARIAS CEDER

**PORTARIA Nº 0218/11.03.98**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 06148/98.

**RESOLUÇÃO:**  
 CEDER, A CONTAR DE 02.01.98, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, O SERVIDOR IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA, AGENTE DE PORTARIA, LOTADO NO 2º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

**PORTARIA Nº 0199/03.03.98**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 12572/1998.

**RESOLUÇÃO:**  
 CEDER, A CONTAR DE 01.03.98, AO HOSPITAL OFIR LOIOLA, O SERVIDOR NILSON DA SILVA XAVIER, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, LOTADO NA DT/LABORATÓRIO CENTRAL, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

## REVOGAR

**PORTARIA Nº 0221/11.03.98**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO S/N DE 02.03.98.

**RESOLUÇÃO:**  
 REVOGAR, A CONTAR DE 02.03.98, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1584/09.04.97, DA SERVIDORA SARA MARIA DE CARVALHO ALVES, ENFERMEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

## MANDAR SERVIR

**PORTARIA Nº 0219/11.03.98**  
 NOME: MÁRIO LUIZ PAMPLONA DA SILVA  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
 LOTAÇÃO: DT/DVS/DIV. CONT. QUAL. DE ALIMENTOS  
 OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.01.97

**PORTARIA Nº 0231/10.03.98**  
 NOME: ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SILVA  
 CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO  
 LOTAÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI  
 OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.03.98  
**DESIGNAR / FUNÇÃO**

**PORTARIA Nº 0212/11.03.98**  
 NOME: ILDA BARBOSA CHIAPPETA  
 CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/ SET. REC. HUMANOS - 7/UM PONTA DE PEDRAS  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

**PORTARIA Nº 0203/10.03.98**  
 NOME: ANTONIO CLAUDIO SILVA RUFFEIL  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/ SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - URE REDUTO  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**PORTARIA Nº 0192/03.03.98**  
 NOME: NÉDIA DE JESUS RODRIGUES PAMPLONA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/ SET. AMBULAT. - 7/UM SANTA CRUZ DO ARARI  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**PORTARIA Nº 0191/03.03.98**  
 NOME: MARLY BENTES LIMA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/ SETOR SERV. GERAIS - 7/UM SANTA CRUZ DO ARARI  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**PORTARIA Nº 015/03.03.98**  
 NOME: CLAUDIO PESSANHA LEAL  
 CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/ SETOR

HOSPITALAR - 7/UM SANTA CRUZ DO ARARI  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**PORTARIA Nº 0195/03.03.98**  
 NOME: IVANILDA DE ALMEIDA LEAL  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/ SET. REC. HUMANOS - 7/UM SANTA CRUZ DO ARARI  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0235/12.03.98**  
 NOME: FRANCISCO SILVA PEREIRA  
 CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO  
 OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/ DIV. AP. TÉCNICO - LABORATÓRIO CENTRAL  
 PERÍODO: DE 01. A 30.03.98

**PORTARIA Nº 0220/10.03.98**  
 NOME: JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
 OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO - DIRETORIA TÉCNICA  
 PERÍODO: DE 02. A 10.03.98

## CESSAR

**PORTARIA Nº 0206/11.03.98**  
 NOME: ANA SUELI PIRES MARTINS  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE NAZARÉ  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0541/97 - MANDOU SERVIR SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.02.98

**PORTARIA Nº 0226/09.03.98**  
 NOME: ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0309/97 - AUTORIZOU A PERCEBER GRAT. TEMPO INTEGRAL  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

**PORTARIA Nº 0194/03.03.98**  
 NOME: NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA,  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0060/95 - DESIGNOU CHEFE/ SET. REC. HUMANOS - 7/ UM SANTA CRUZ DO ARARI  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 28.02.98

**PORTARIA Nº 0234/11.03.98**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS PALHETA NASCIMENTO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1376/95 - DESIGNOU CHEFE/ SEC. AP. ADMINISTRATIVO - CS BAGRE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**PORTARIA Nº 0233/11.03.98**  
 NOME: LEIDE AUGUSTO DA SILVA  
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1470/94 - DESIGNOU CHEFE/ SET. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA EPIDEMIOLÓGICA/ SEC. CLÍNICAS - HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

**PORTARIA Nº 0201/10.03.98**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FAIAL LOBO  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1203/94 - DESIGNOU CHEFE/ SEC. AP. TÉCNICO - 1/CS ANANINDEUA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.12.97

**PORTARIA Nº 0213/10.03.98**  
 NOME: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA E FILHO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1495/94 - DESIGNOU CHEFE/ SET. SERV. GERAIS/ SEC. AP. ADMINISTRATIVO - UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98

**PORTARIA Nº 0214/10.03.98**  
 NOME: MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA  
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1498/94 - DESIGNOU CHEFE/ SEC. AP. TÉCNICO - UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98

**PORTARIA Nº 0215/10.03.98**  
 NOME: ODESINA JULIA DE CARVALHO ALVES  
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1496/94 - DESIGNOU CHEFE/ SET. AMB/ SEC. AP. TÉCNICO - UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98

**PORTARIA Nº 0216/10.03.98**  
 NOME: MARIA JOSÉ MAIA DA PAIXÃO  
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1497/94 - DESIGNOU CHEFE/ SET. HOSP/ SEC. AP. TÉCNICO - UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98

**PORTARIA Nº 0211/11.03.98**  
 NOME: JOAQUIM DE JESUS SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0155/92 - DESIGNOU CHEFE/ SEC. AP. ADMINISTRATIVO - UBS IV/LIMOIEIRO DO AJURU  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.03.94

**PORTARIA Nº 0210/11.03.98**  
 NOME: JOAQUIM DE JESUS SILVA  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1361/94 - DESIGNOU CHEFE/ SEC. AP. ADMINISTRATIVO - UM LIMOEIRO DO AJURU  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

## REMOVER

**PORTARIA Nº 0209/11.03.98**  
 NOME: JOAQUIM DE JESUS SILVA  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 LOTAÇÃO: 13/UM LIMOEIRO DO AJURU  
 REMOÇÃO: 13/CS BAIÃO  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

**PORTARIA Nº 0207/11.03.98**  
 NOME: ANA SUELI PIRES MARTINS  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 LOTAÇÃO: 1/CS NAZARÉ  
 REMOÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.02.98

**PORTARIA Nº 0222/11.03.98**  
 NOME: SARA MARIA DE CARVALHO ALVES  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL CIASPA  
 REMOÇÃO: 5/UM DOM ELISEU  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.03.98

**PORTARIA Nº 0241/12.03.98**  
 NOME: CARMEM LÚCIA MARTINS BARBOSA FRANÇA  
 CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO  
 LOTAÇÃO: URE REDUTO  
 REMOÇÃO: 1/CS SETRAN  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

**PORTARIA Nº 0229/11.03.98**  
 NOME: IVO XAVIER DA SILVA  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: DIV. CONT. DOEN. CRÔNICO E DEGENERATIVA  
 REMOÇÃO: DT/DEPTO. ATENÇÃO À SAÚDE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

## AUTORIZAR

**PORTARIA Nº 0225/11.03.98**  
 NOME: IVO XAVIER DA SILVA  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: DT/DEPTO. ATENÇÃO À SAÚDE  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO  
 PERÍODO: DE 13. A 21.04.98

**PORTARIA Nº 0198/03.03.98**  
 NOME: TELMA LÚCIA OLIVEIRA BARROS  
 CARGO: ODONTÓLOGO  
 LOTAÇÃO: URE PRESIDENTE VARGAS  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO 18º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA - SP  
 PERÍODO: DE 25. A 30.01.98

**PORTARIA Nº 0204/10.03.98**  
 NOME: AMIRA CONSUELO DE MELO FIGUEIREDO  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO NACIONAL PARA AVIAÇÃO E PLANEJAMENTO DA AIDPI  
 PERÍODO: DE 09. A 11.03.98

**PORTARIA Nº 0227/09.03.98**  
 NOME: LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA  
 CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE  
 LOTAÇÃO: 2º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70%) VENC. BASE.

**PORTARIA Nº 0238/12.03.98**  
 NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA MACHADO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL TÉCNICO  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70%) VENC. BASE.

**PORTARIA Nº 0237/12.03.98**  
 NOME: BENEDITO AZIEVEDO BARBOSA  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 LOTAÇÃO: DDASS/DEPTO. AUD. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70%) VENC. BASE.

**PORTARIA Nº 0224/09.03.98**  
 NOME: WANIA MARIA FREITAS CORRÊA  
 CARGO: ADMINISTRADOR  
 LOTAÇÃO: DAF/DRH/DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL (70%) VENC. BASE.

DISPENSAR  
PORTARIA Nº 0202/10.03.98  
NOME: DINAIR LEAL DA COSTA  
CARGO: DACTILOGRAFO  
LOTAÇÃO: 11/UM GOIANÉSIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.01.97

PORTARIA Nº 0232/11.03.98  
NOME: LEOGEVILDO CARDOSO PINHEIRO  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
LOTAÇÃO: EU ABRIGO JOÃO PAULO II  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

PORTARIA Nº 0239/12.03.98  
NOME: VERA LÚCIA FONSECA DE SOUZA SILVA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1/CS MARCO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

PORTARIA Nº 0240/12.03.98  
NOME: RAIMUNDO MIZAEL GONÇALVES DA LUZ  
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO  
LOTAÇÃO: 4/CS BRAGANÇA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

DISTRATO  
NOME: MARIA HELENA BARROS COUTINHO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/CS GUANABARA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.10.97

NOME: JADIR ATAÍDE DOS SANTOS  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA VIII  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.01.98

NOME: MARIA AMÉLIA FERREIRA LOPES  
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  
LOTAÇÃO: 11/UM SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.01.98

NOME: ANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA  
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

NOME: CARMEN DO SOCORRO PIRES SOARES  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL ABRIGO JOÃO PAULO II  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.98

NOME: JOSÉ AFONSO SILVA  
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: 11/UM SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

NOME: SILVIA MARÍLIA FREITAS BORGES  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
LOTAÇÃO: DIRET. DESEN. AUD. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.02.98

NOME: MARCOS BARROSO REIMÃO  
CARGO: AGENTE SANITÁRIO  
LOTAÇÃO: DAF/SEPTO. RECURSOS HUMANOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.02.98

RESCISÃO  
NOME: ANTÔNIO JOSÉ MALCHER GILLET  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98

NOME: ROSANE DÓLIVEIRA DOS REIS  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 3/UM IGARAPÉ - AÇU  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.98  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 16.03.98  
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da OES Nº 014/98 - Licitação : ISENTA  
Partes: COHAB x SORAIA T. ROBLEDO DE OLIVEIRA  
Objeto: Condições de 360 (trezentos e sessenta) grades de ferro em vergalhão quadrado de 1/2, com estrutura em cantoneira 44 para janelas, na medida 0,80 x 0,20.  
Vigência: 12.03 a 31.03.98  
Valor Estimado: R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)  
Dotação Orçamentária: PJ 3.1.06.03 - De Serviços de Terceiros, recursos próprios, Orçamento 1998.  
Data de assinatura: 09.03.98  
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/97  
Partes: COHAB x ALT Construtora Ltda.  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Vigência: 20.11 a 30.12.97  
Data da assinatura: 20.11.97  
Foro: Belém  
Ordenador Responsável: Cicérico Cabral do Nascimento

Edição eletrônica

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -  
SEGUNDA CONVOCAÇÃO  
São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11:00 horas do dia 23.03.98, na sede da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, em Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre o atendimento ao artigo 12 da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, conforme solicitado pelo Acionista Controlador. Belém, 16 de março de 1998  
pelo Conselho de Administração  
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO AFONSO  
Presidente

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO FEVEREIRO E MARÇO/98

FÉRIAS/FEVEREIRO  
Ana Cleide Coutinho da Silva  
Álvaro Vitorio da Silva  
Candido dos Santos Lobato  
Carlos Calisto de Souza - Marabá  
Euzamar Gaby Rocha  
Fabriciano Jacob da Silva Tavares  
Francisco Cordeiro de Souza - Castanhal  
Gisélia Maria Pereira dos Santos  
Íeda Solange de Souza Pinto  
Iracilda Bhyor de Souza  
Idjon Cardoso Pinheiro  
Iran dos Santos Sá  
Ideval Manoel dos Santos  
Lucidêa de Oliveira Valente  
Lucila Figueiredo Cardoso  
Luiz Carlos Lobato de Oliveira  
Maria Luiza de Miranda Moutinho da Conceição  
Maria da Conceição Maia Miléo  
Maria Angela Salgado Nascimento  
Marinalda da Anunciação Monteiro  
Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Paulo Roberto Nascimento Silva - Castanhal  
Rita Maria Matos de Aquino - Santarém  
Suzete Cardoso Antônio José  
Tiago Tapajós Vasconcelos - Santarém  
Vanilda Cardoso Santos  
Joaquim Araújo Henriques

LICENÇA PRÊMIO/FEVEREIRO  
Marcia Murta  
Debora da Conceição Silva Santana - Castanhal  
Raimundo Kléber Guimarães - Santarém

FÉRIAS/MARÇO  
Ana Zenilda Régio Souza  
Antônio Eduardo Xavier de Sá  
Amancia da Silva Santos  
Bernadete Eugênia da Silva de Sena  
Elizabeth Vieira da Silva  
Francisco Xavier Salustiano dos Santos  
Francisco Aldemar Pereira Maia - Santarém  
Jane Oliveira Hassegawa  
Maria José Amancio da Silva  
Maria Helena Corrêa Silva  
Manoel Cavalcante Chaves  
Nestor Barbosa Ribeiro - Castanhal  
Onofre Trajano dos Santos  
Orlando José Nunes Borges  
Rosineia Maria Souza de Souza  
Reliane Pinho de Oliveira  
Shirley Sandra Ramos Monteiro  
Sebastiana de Almeida Costa  
Sandra Suelly Bentes da Costa  
Sílvia das Dolores Rissino  
Samuel de Souza Donza - Castanhal  
Hildeberg José Castanheira Rodrigues  
Edna Maria Natividade Pombo

LICENÇA PRÊMIO/MARÇO  
Antônio dos Santos Souza  
Dirce Caetano dos Santos - Marabá

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PARTES: 1) Centro de Hemot. e Hematologia do Pará - HEMOPA  
2) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
OBJETO: Inscrição do Servidor HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES, para participar do II Curso de Especialização em Saúde Pública e da Saúde - CCBS, da Universidade do Estado do Pará - UEPA.  
CARGA HORÁRIA: 540 (quinhentas e quarenta horas)  
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a inscrição do servidor em questão no II Curso de Especialização em Saúde Pública nos termos das orientações contidas nos arts. 25, II, e 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
Publique-se  
Belém/Pa, 13 de março de 1998  
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº001/98-CEASA/PA  
A Comissão Permanente de Licitação das Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA, torna público que, por ordem do Sr. Presidente da CEASA, procederá no dia 02 de abril de 1998 às 15:00 hs., na sala do Departamento Financeiro - 1º andar do prédio sede, situada à Alameda da CEASA, km 04-Belém-Pa, a abertura da Tomada de Preços nº 001/98, para a aquisição de Vales Alimentação.  
O custo do Edital será de R\$ 10,00 (Dez reais).  
Belém/Pa, 16 de março de 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Ficam convidados os Senhores Acionistas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 27 de março de 1998, às 10:00 hs., em sua sede Administrativa à Alameda Ceasa km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:  
a) Tomada de Contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras.  
b) Indicação do Conselho Fiscal.  
c) Outros.  
ROSIVALDO BATISTA  
Diretor Presidente

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/98 - COSANPA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a contratação de firma de engenharia para construção de 01 (01) um poço tubular profundo no sistema de abastecimento de água da cidade de Castanhal, no Estado do Pará, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.  
Belém (Pa), 13 de março de 1998  
GILBERTO DA SILVA DRAGO  
Diretor de Exploração e Serviços

RATIFICAÇÃO  
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.  
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/98 - COSANPA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a contratação de firma de engenharia para construção de (01) um poço tubular profundo no sistema de abastecimento de água da cidade de Augusto Corrêa, no Estado do Pará, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.  
Belém (Pa), 13 de março de 1998  
GILBERTO DA SILVA DRAGO  
Diretor de Exploração e Serviços

RATIFICAÇÃO  
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.  
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Diretor Presidente

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA 151 / 98-GP  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PROCESSOS NºS 033/96-GP E 050/98-GP, QUE DETECTOU INDÍCIOS DE FRAUDE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ÓRGÃO DURANTE O ANO DE 1991;  
RESOLVE:  
I - INSTAURAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR IRREGULARIDADE DENUNCIADAS NOS RELATÓRIOS DE NºS 033/96 E 050/97, ESPECIFICAMENTE A RESPEITO DO OFÍCIO DE Nº 796/97-DAF/DRH/SETEPS.  
II - DESIGNAR OS SERVIDORES NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, CONSULTOR JURÍDICO-SUSIPE, MARIA IZABEL SANTOS CONCEIÇÃO, ADMINISTRADORA-FUNCAP E MARIA ENEIDA BERINA, AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNCAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO PROCEDEREM A APURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, APRESENTAREM RELATÓRIO CONCLUSIVO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.  
REVOQUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
JOSÉ HAROLDO THINEIRA DA COSTA  
PRESIDENTE.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.675

# DIÁRIO OFICIAL

0389

CADERNO 2

Belém, Terça-feira,  
17 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Locação de Equipamento A Jur. n.º 58/96.  
Partes: SETRAN/HENVI-TRANSPORTES LTDA.  
Processo: 1996/98892 e 1997/153473.  
Objeto: É a execução de Serviços de Locação de Equipamentos - Conjunto de Empurrador, Balsa, com mão-de-obra especializada, para serviços de transportes de veículos e passageiros nas travessias de Igarapé-Miri no Rio Miri (lote-I) e Rio Meruú no Rio de mesmo nome (lote - II) ambos na PA - 15L.  
Prazo: mais 30 dias.  
Data da assinatura: 16.04.98  
Laudo Médico n.º - 9504/97  
Nome: ELIANE HERLITZ GOMES DA SILVA  
Função: Auxiliar de Administração  
Lotação: Diretoria Administrativa Financeira  
Laudo Médico n.º 9341/97  
Nome: MANOEL DE JESUS PAIVA  
Função: Vigia  
Lotação: Divisão de Serviços Gerais  
A partir: 27/10/97  
Laudo Médico n.º - 9284/97 e 0361/98  
Nome: CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA  
Função: Motorista  
Lotação: Seção de Transportes  
Período: 24/10/97 a 21/01/98  
Laudo Médico n.º - 0073/97  
Nome: BENEDITO FERNANDES DA SILVA  
Função: Braçal  
Lotação: Divisão de Serviços Gerais  
Período: 09/12/97 a 15/03/98  
Laudo Médico n.º - 0423/98  
Nome: RAIMUNDO LOPES CUNHA  
Função: Mecânico de Embarcação  
Lotação: Diretoria de Transportes Hidroviário  
A partir de 22/01/98  
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

## DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE 004/98-DP  
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIO MENSAGEM  
A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria n.º 406/97-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que no dia 24.3.1998, às 10:00 h (dez horas), na sala de reuniões do 3º andar do edifício sede do Órgão realizar-se-ão os trabalhos de abertura da Licitação com a modalidade CONVITE de n.º 004/98, originária do processo n.º 137/98-DA-DP, tendo como objeto a aquisição de 26 (VINTE E SEIS) APARELHOS DE RÁDIO MENSAGEM e como tipo de licitação o MENOR PREÇO GLOBAL. O Convite completo poderá ser obtido na Diretoria Administrativa do Órgão, com endereço na rua Padre Champagnat, n.º 18, 3º andar, ed. Bechara Mattar, Cidade Velha; fone (091) 242-0100.  
BELÉM, 16 de março de 1998.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALAR  
DATA DE ABERTURA: 02-04-98  
HORÁRIO: 09:00 HORAS  
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPI.  
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE

SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00(VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.  
BELÉM, 16 DE MARÇO DE 1998  
A COMISSÃO

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Órgão: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP  
Modalidade: Carta Convite nº 05/98  
Firmas Vencedoras:  
M.R. Informática Item 01  
ASTEÇ Item 02  
Maria José Silva Araújo  
Presidente da Comissão

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 048/98  
MODALIDADE: Credenciamento 002/97  
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR- XINGUARA-PA.  
OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial, e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP  
VALOR: R\$ 200.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 10.03.98 (12 meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066  
FORO: Belém  
DAT DA ASSINATURA: 10 de março de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 049/98  
MODALIDADE: Credenciamento 001/97  
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR- XINGUARA-PA.  
OBJETO: Prestação de serviços Auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP  
VALOR: R\$ 60.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 10.03.98 (12 meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066  
FORO: Belém  
DAT DA ASSINATURA: 10 de março de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 061/98  
MODALIDADE: Credenciamento 001/97  
PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIONÁLISES-REDEÇÃO-PA.  
OBJETO: Prestação de serviços Auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP  
VALOR: R\$ 30.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 10.03.98 (12 meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066  
FORO: Belém  
DAT DA ASSINATURA: 10 de março de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 069/98  
MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e o BANCO DO BRASIL S/A  
OBJETO: Prestação de serviços de pagamento de benefícios previdenciários aos pensionistas do IPASEP  
VALOR: R\$ 10.000,00 (Valor Estimado)  
VIGÊNCIA: 11.03.98 (12 meses)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.45.90.52.061  
FORO: Belém  
DAT DA ASSINATURA: 11 de março de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
P/Contratada

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS  
Portaria n.º 111/98 De, 16 de Março de 1998.  
Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR  
Cargo: Engenheiro Matrícula: 3165930-011  
Local: Maracanã Período: 09 a 12.03.98  
Valor: R\$ 200,00(Duzentos reais)  
Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Cargo: Procurador Matrícula: 3166090-015  
Local: Baão Período: 16 a 18.03.98  
Local: 150,00(Cento e cinquenta reais)  
RONALDO BARATA - Presidente  
AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO  
PORTARIA Nº 127/98 DE, 16.03.98  
SERVIDOR: FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO  
VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.0013.4048-Gest. Administrativa  
349034 - Suprimento de Fundos R\$ 200,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16 a 31.03.98  
DATA DA CONCESSÃO: 16.03.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
LICENÇA SAÚDE  
Portaria n.º 128/98 De, 16 de Março de 1998  
Servidor: IRACEMA FÁTIMA DA SILVA  
Matrícula: 3166287-010  
Período: 09 a 18.03.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
Portaria n.º 129/98 De, 16 de Março de 1998  
Servidor: VERA LÚCIA TAVARES MADUREIRA  
Matrícula: 5631700-018  
Período: 06 a 15.03.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola  
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/98-EPOL  
Objeto: Prótese Metálica p/ Implante de Marcapasso  
Abertura: 02/04/98 - 09:00 horas  
Edital: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola  
Modalidade: Convite nº 014/98-EPOL  
Objeto: Reagentes p/ Laboratório Clínico  
Tipo: Menor Preço  
Firma Vencedora:  
- M.B. Com. Mat. Hosp. Ltda, itens: 01 a 08.  
Belém, 16 de março de 1998  
A Comissão

RESUMO DE PORTARIA:  
PORTARIA Nº 027/98-DG/EPOL DE 10/03/98.  
AFASTAR, a partir de 01/04/98, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, o servidor JOSÉ LINO VASCONCELOS, por motivo de aposentadoria concedida através da Portaria nº 3347 de 10/09/97, publicado no DOE de 09/02/98.  
PORTARIA Nº 29/98-DG/EPOL DE 13/03/98.  
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME: MARIA DO SOCORRO BRITO SOUZA

## PÁGINA 2 - CADERNO 2

MATRICULA: 5612918-010  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 34.90.30  
 PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS  
 PORTARIA Nº 30/98 - DG/ESPOL. DE 13/03/98.  
**CONSIDERANDO**, os termos do Memo. nº 14/DRH/SIESPA de 19.02.98, que apresenta o servidor **NILSON DA SILVA XAVIER**, Téc. Laboratório, que irá desenvolver suas atividades neste hospital.  
**LOTAR**, a partir de 20/02/98, o servidor **NILSON DA SILVA XAVIER**, Téc. de Laboratório, na Div. de Citologia no horário de 11:00 às 17:00h.  
 Belém, 13 de Março de 1998.  
**OTON GARCIA DAMASCENO**  
 Diretor Administrativo  
 Visto: **ARNALDO GAMA DA ROCHA**  
 Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

CONVITE Nº 013/98-SUSIPE.  
 ERRATA  
 A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, comunica aos interessados que a publicação referente à licitação acima epigrafada, do dia 23/03/98. Saiu com o seguinte erro:  
 Onde se lê: "DATA DE ABERTURA: 23.03.98.  
 Leia-se: "DATA DE ABERTURA: 18.03.98.  
 Belém (PA), 16 de março de 1998.  
 Comissão de Licitação da SUSIPE.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº Termo Aditivo: 3º  
 Contrato Originário nº: 018/97 MP/PA  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Dino Raul Cavet.  
 Objeto: Alteração de vigência  
 Vigência: 10.03.98 à 08.04.98  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016 - Elemento de Despesa: 3490-36  
 Foro: Belém-PA  
 Data: 09.03.98  
 Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 005/98-MP/PA; **ABERTURA:** 01.04.98 às 11:00hs; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) chassi de caminhão equipado com carroceria baú em alumínio, ano/modelo 1998; **EDITAL:** MP/PA, à Rua João Diogo, nº100, 1º andar-Belém-PA; **VALOR DO EDITAL:** R\$-15,00 (Quinze Reais).  
 Belém (PA), 16 de março de 1998.  
**UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**- Presidente da Comissão

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-27/98  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA**, Ex-Prefeito, de que no dia 24.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/56523-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, em face do Convênio SEDUC nº 100/95, assinado em 21.12.95.  
 Belém, 16 de março de 1998  
**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-28/98  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico a Sra. **EDINA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO**, Presidente, de que no dia 24.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/56487-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no **GRUPO COMUNITÁRIO LIMOEIRO**, em face do Convênio ASIPAG nº 04/96, assinado em 29.03.96.  
 Belém, 16 de março de 1998  
**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-29/98  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Sr. **AGENOR MIRANDA DE BRITO**, Ex-Prefeito, de que no dia 24.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/51541-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAQUAIA**, em face do Convênio SIPLAN nº 12/96, assinado em 29.01.96.  
 Belém, 16 de março de 1998  
**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
 Secretário

Portaria nº 15.258 de 13/03/98 - Tornar sem efeito a portaria nº 15.248, de 09 de março de 1998, que aposentou a servidora **MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO**, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179280, considerando o requerimento da servidora protocolado sob o nº 98/01214-1, de 09/03/98.

Portaria nº 15.259 de 13/03/98 - Designar o servidor **JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100422, para exercer função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 3ª CCE, a partir de 09/03/98.

Portaria nº 15.260 de 13/03/98 - Designar a servidora **ROSIANE DO SOCORRO COSTA CARDOSO**, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100455, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe de Seção de Acordãos, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31/03/98.

Portaria nº 15.281 de 16/03/98 - Convocar o Auditor **ANTONIO ERLINDO BRAGA**, matrícula nº 0178209, para completar o quorum regimental na sessão de 17 de março de 1998, considerando o disposto no art. 13, parágrafo 1º, 17, XXIII; 40, item 1, alínea b e 172, parágrafo único do Regimento Interno.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-292 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO  
 Faço público que a Comissão do Concurso C-292 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bachareis em Direito: 01- Eustorgio Luiz Alves Guimarães; 02- Nêlcia Sousa da Silva; 03- Alberti Lages Mendes; 04- Américo Bedê Freire Junior; 05- Valéria Faria Honaiser; 06- Luiz Carlos Nunes Lopes; 07- Luiz Antonio Magalhães; 08- Rubens Donizetti Pires; 09- Marly Costa da Silveira; 10- Karina Vasconcellos Rodrigues; 11- Márcio Mota Vasconcelos; 12- Luis Antonio Nobre de Brito; 13- Floriano Barbosa Junior; 14- José Isaac Pacheco Fima; 15- Hermann Neto Soares; 16- Carla Syane Moura Miranda; 17- Henrieth Maria de Moura Curtim; 18- Mário Antonio Lobato de Paiva; 19- Edna Oliveira Santos; 20- Marly de Albuquerque Lage; 21- Maria de Nazaré Baía Brito; 22- Maria de Fátima Sousa Félix Naur; 23- Stella Maria Lobato Silva Carvalho; 24- Paulo Estevão Sales Cruz; 25- Giselle Layse Cobra Meda Leite; 26- Odaise Cristina Picango Benjamin; 27- Maria Lúcia da Silva Pimentel; 28- José Massaru Kumagai; 29- Luciana Andréa Batista Dantas; 30- Jacimon Santos da Silva; 31- Marielma Ferreira Bonfim; 32- Michele Fabiani Parense Petrólio; 33- Suyane de Souza Felipe; 34- Marcelo Ernesto Tezani; 35- Maris Angela Kunz Frank; 36- Marco Antônio de Araújo Portes; 37- Carlos Marcos Batista de Melo; 38- José Luis de Oliveira; 39- Caroline Teixeira da Silva; 40- Mário Sérgio Beltrão Pamplona; 41- Alberto Luiz Morgado; 42- Francisco Milton Araújo Junior; 43- Adriane Monteiro Cardoso; 44- Salatiel José Barbosa; 45- Sandra Fátima da Silva Castro; 46- Polidório Barbalho de Santana Filho; 47- Ana Angélica Pinto Bentes; 48- Yguaraci Macambira Santana Lima; 49- Lenoir Alves Campos da Cunha; 50- João Batista Antunes da Cruz; 51- Maria Elizabeth dos Santos Conte; 52- Sérgio Oliva Reis; 53- Lírika Alvarez Sá; 54- Hilarindo Elizário Bentes Filho; 55- Marcos Antonio Brito Maués; 56- Edna Cristina Cavalcante Santos; 57- Francisca Edna Leal Fragoso; 58- Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim; 59- Cláudia Liliana Ramalho Bortolo de Souza; 60- Antônio Barbosa de Oliveira Neto; 61- Edilben José Nascimento Falcão; 62- José Orlando Gomes; 63- Lenimar Pontes Chaves; 64- Domingos Corrêa Braga; 65- Herminio Luiz da Silva; 66- Francisco Benedito Torres; 67- Patricia de Fátima de Carvalho Araújo; 68- Francisco Carlos Parente Elias Feltos; 69- Esmeralda Pedrosa Gomes; 70- Hilderlido Luiz de Sousa Machado; 71- José Anchieta Salgado Pinto; 72- Hamilton Siqueira Júnior; 73- Leticia Martins Bitar de Moraes; 74- Regina Soleny Jimenez Lopes; 75- Ney Lopes de Deus e Silva; 76- Flávio dos Santos Melo; 77- Eliana Helena Monteiro das Neves; 78- Emília de Fátima da Silva Farinha Santos; 79- Ana Paula Oliveira da Cruz; 80- Carlos Lamarck Magno Barbosa; 81- Mariella da Anunciação Monteiro Miranda; 82- Ana Claudia da Costa Maia; 83- Pedro Tourinho Tupinambá; 84- José Maria Liró Alves; 85- Miguel Chiere Bitar de Moraes; 86- Regina Maria da Silva Fernandes; 87- Maria Antonieta da Silva Lima; 88- Antônio Êmílio de Carvalho Nobre; 89- Maria de Fátima de Souza Paiva; 90- Maria Augusta de Oliveira Barbosa; 91- Carlos Alberto do Carmo Santos; 92- Maria Regina Arruda de Souza; 93- Jorge Luiz Soares dos Santos; 94- Joseildo dos Santos Silva; 95- Carlos Roberto Guimarães Pinheiro; 96- Pedro Roberto Menezes Chaves; 97- Faustino Bartolomeu Alves Pimenta; 98- Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama; 99- José Maria Campos da Gama; 100- Luciana Oliveira Silva; 101- Gisele de Souza Cruz da Costa Cavalcante; 102- Elizete Rocha Micuanski; 103- Adriana Cristina Dias Oliveira; 104- Monica Maria Laudiz de Moraes; 105- Blendy Nery Rigon; 106- Carla Fabiana da Silva Corrêa; 107- Ana Cecília Bastos Lisboa; 108- Lorena Santiago Fabeni; 109- Cosme Ferreira Neto; 110- Eleonora de Nazaré da Silva Lacerda; 111- Léa Martins Ramos da Silva; 112- Jair Lima Santos; 113- Carlos Pinto da Silva JR.; 114- Raimunda Edite Guedes de Sousa; 115- Ricardo Araújo Lameira; 116- Maria Sílvia dos Santos Negro Rodrigues; 117- Maria Celeste Taveira Araújo; 118- Floriano Mendes da Costa; 119- Carlos Alberto Gomes de Mello; 120- Carla Costa da Silva Mazzeo; 121- Mônica Maciel Soares; 122- Joubert Luiz Barbas Bahia; 123- Caira Helena do Nascimento Bahia; 124- Francisco Antonio Teixeira Santos; 125- Giselle Aline de Aquino Cabeça; 126- Nataniel Galhardo Gomes; 127- Celso Roberto de Miranda Ribeiro; 128- Maria Alice Levy Lôbo Benício; 129- Francisco de Oliveira Campos Filho; 130- Fabricio de Figueiredo Hadad; 131- Ana Teresa de Freitas Parente; 132- Márcia Magalhães Carvalho; 133- Carlos Ailton Castro de Matos; 134- José Maria Pereira Guimarães; 135- Gláucia Sousa da Conceição; 136- Coretti do Socorro Silva Pires; 137- Mariângela Marinho Rodrigues da Silva; 138- Fernando Magalhães Pereira; 139- Márcio David Ferreira Antunes; 140- Adriana da Silva Maria; 141- Rângem Costa da Silva; 142- José Arnaldo de Sousa Gama; 143- Fabrício Augusto Lobato Bello.

### CALENDÁRIO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecendo o seguinte calendário: Dia 6.4.98, às 8 h - Primeira etapa da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial. Dia 7.4.98, às 8 h - Segunda etapa da prova escrita. Dia 15.4.98, às 9 h - Resultado da primeira prova. Dia 28 a 30.4.98, das 13 às 18 h - Inscrição definitiva. Dia 11.5.98, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações). Dia 25.5.98, às 9 h - Resultado da segunda prova. Dia 1.6.98, às 8 h - Prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 8.6.98, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 15.6.98, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato. Dia 16.6.98, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que farão a prova no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até o final. Dia 19.6.98, às 9 h - Julgamento dos Titulos e, a tarde, proclamação do resultado do concurso, em sessão do Tribunal

Belém, 13 de março de 1998.  
**NARA MARIA SOUZA MELLO**  
 Secretária da Comissão do Concurso

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARA  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.  
 Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada, **COMERCIAL CONCEIÇÃO LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo nº 2ª JCJ-1050/97, em que **RUBENI MENEZES RAMOS** é reclamante, a TOMAR CIÊNCIA da SENTENÇA:

**RÉSUMO**  
 "DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: ESTA MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA, COMERCIAL CONCEIÇÃO LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE, **RUBENI MENEZES RAMOS**, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO POR CÁLCULOS, INCIDENTES JÚROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E FEITO O ABATIMENTO DE R\$ 375,00, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS VENCIDAS SIMPLES E PROPORCIONAIS COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%; MULTA RESCISÓRIA; E INDENIZACÕES DO SEGURO-DESEMPREGO E DO PIS. TUDO NOSTERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA, PORQUE REVELA NADA MAIS"

É, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 16 de março de 1998. Eu, Teresinha de Jesus Costa Dias, Supervisora da Seção de Processos, digitei o presente e eu, **FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS**, Diretora de Secretaria em substituição subscreevi.  
**DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**  
 Juiz do Trabalho Presidente  
 da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS  
 Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada **COLÉGIO PERFECT**, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-1076/97, em que é exequente **JOÃO BATISTA SANTIAGO**, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal Corrigido	R\$- 4.697,02
Juros de Mora	R\$- 272,40
FGTS	R\$- 1.997,08
Multa FGTS 40%	R\$- 798,83
Custas	R\$- 155,31
Total Devido	R\$- 7.920,64

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.  
 É para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.  
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
**MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO**  
 Juíza do Trabalho Substituta na 13ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS  
 A Doutora **MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO**, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
 Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa-executada, **MÁQUINASTAKA IND COM E ENGENHARIA LTDA(SR. TAKAHIRO TAKAHASHI**, sócio da executada), atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Proc. nº 13ª JCJ-1467/97, em que é reclamante, **SIMETAL**, para tomar ciência da realização da praça que será no dia 27.04.98, às 15h00min do bem penhorado nos autos do Processo supra, na sede desta Junta, cuja descrição é a seguinte:  
**IMÓVEL**-Fração ideal de 3,1250/1000 avos de domínio útil do terreno onde se encontra construído o EDIFÍCIO MAISON BLANCHE, sito à Rua Tiradentes, 366, perimetro compreendido entre as Travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, com fundos projetados para a Rua Boaventura da Silva, fração ideal essa correspondente ao apto. 802, localizada no 8º Pavimento tipo do referido Edifício, tendo dita unidade 107,00ms2 de área privativa e 100,25ms2 de área comum, pertencendo uma área total de 207,25ms2, com direito a uma vaga de garagem, de propriedade do Sr. **TAKAHIRO TAKAHASHI** e sua mulher, Sra. **MARILETE IAGHI LEITE TAKAHASHI**, conforme consta do Registro de nº R-01.M.233, Bk233, Livro 2-EO do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, tudo no estado, avaliado por R\$-65.000,00.  
**TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-65.000,00(SSESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

É para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
**MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO**  
 Juíza do Trabalho Substituta  
 da 13ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS  
 Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada **COLÉGIO PERFECT**, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-1211/97, em que é exequente **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SANTOS**, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:  
**RÉSUMO DO CÁLCULO**



ASSUNÇÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo N° 9°/JCI-196/97, em que é executada SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA., para indicar, no prazo legal, bens da executada e o local onde se encontram, com vistas a penhora, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA>, Técnica judiciária, lavrei o presente. E eu.....<LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA> Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
064/98

PROCESSO 9ª JCI-526/96  
Pelo presente EDITAL, fica notificada FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 9ª JCI-526/96, em que é exequente JOÃO CARLOS ASSUNÇÃO PINTO, de que foi levantada a penhora nos autos do processo em epígrafe, fica notificado também, que deverá apanhar referidos bens penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem doados a uma instituição de caridade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA>, Técnica judiciária, lavrei o presente. E eu.....<LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA> Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO RELAÇÃO 09/98 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 10.03.98

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6073/97. EMBARGANTE: MARIA LAURIMAR GÓES PANTOJA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. EMBARGADO: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Inexistindo contradição no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver contradição no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5669/97. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Ana Nizete Vieira Rodrigues. EMBARGADO: RUBENILSON JOSÉ BARBOSA FIGUEIREDO. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Inexistindo contradição no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver contradição no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5558/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Juracy Costa da Silva, e AFFONSO DOMINGOS DE BARRO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não há omissão em acórdão que, ainda não tendo destacadamente enfrentado e refutado argumento levantado, adotou tese que implicitamente rejeita fundamento invocado por qualquer das partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por não haver ponto omissivo a ser sanado no v. Acórdão embargado, conforme fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3502/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O prequestionamento imposto pelo Enunciado 297 do Col. TST, haverá de estar vinculado a algum ponto omissivo ventilado nas razões ou contra-razões recursais, não podendo, por si só, vir a se constituir em mais um fundamento para a adoção dessa via processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los por inexistir omissão obscuridade ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4144/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Ester Cristina Carmelengo Pantalão Siliprandi. RECORRIDO: MIRALVA TORRES RAMOS. Dr. Tingo Alves Monteiro Filho. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É do reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas que vierem a ser devidas à reclamante, respeitadas as legislações respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, devendo comprovar o cumprimento da obrigação perante o juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação em horas extras os períodos em que a reclamante esteve em gozo de férias; por maioria de votos, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e para o imposto de renda, conforme a fundamentação, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4861/97. RECORRENTE: SALGADO & OLIVEIRA LTDA - TIME SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES. Dr. Antônio de Jesus Costa Nascimento. RECORRIDO: MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Provada a prestação de serviços remunerados, presume-se ter havido vínculo de emprego entre as partes, salvo prova de eventualidade ou autonomia do trabalho desenvolvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4143/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S. A. Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ FLÁVIO LEAL LIMA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ESTÁGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Há relação de emprego entre a empresa que contrata profissional recém formado, indicado por instituição de ensino, inobstante a assinatura de um suposto contrato de estágio. Não pode ser considerado estagiário o profissional que já concluiu o curso, tendo em vista que o objetivo do estágio é promover a complementação curricular, como atividade de extensão acadêmica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5590/97. RECORRENTE: NICE AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO: DAVI MACIEL DE SOUZA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não provada pela empresa a alegação de abandono de emprego, impõe-se o reconhecimento da dispensa sem justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3811/97. AGRAVANTE: LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA. Dr. Alexis Teitelhoff Neto. AGRAVADO: INÊS CRISTINA DA AMARAL MACHADO. Dr. Jader Kawage David. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Configura-se fraude à execução quando, ao tempo da alienação do bem, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5581/97. RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA E SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - Deve ser rejeitada a tese de nulidade da contratação de servidor público ocorrida antes de outubro de 1988, em razão da ausência de prévia aprovação em concurso público. Isso porque as Cartas Magnas anteriores, embora prevesssem a necessidade de admissão através de certame, permitiam a contratação do chamado empregado público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5410/97. RECORRENTE: D. S. DE SOUZA BENTES (TRANSPORTADORA TRANSTAPAJÓS). Dr. Elane da Silva Chaves. RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES DIAS. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não é empregado o prestador de serviços eventuais, conhecido como "chapa", que trabalha no carregamento e descarregamento de caminhão, eis que não existe a habitualidade e a pessoalidade no trabalho desenvolvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado. Custas pelo reclamante no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, a quem se concede isenção.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5257/97. RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA NASCIMENTO. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - Deve ser rejeitada a tese de nulidade da contratação de servidor público ocorrida antes de outubro de 1988, em razão da ausência de prévia aprovação em concurso público. Isso porque as Cartas Magnas anteriores, embora prevesssem a necessidade de admissão através de certame, permitiam a contratação do chamado empregado público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5234/97. RECORRENTE: JOSÉ CIRILO DE ABRIL. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - Deve ser rejeitada a tese de nulidade da contratação de servidor público ocorrida antes de outubro de 1988, em razão da ausência de prévia aprovação em concurso público. Isso porque as Cartas Magnas anteriores, embora prevesssem a necessidade de admissão através de certame, permitiam a contratação do chamado empregado público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, afastando a carência de ação, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais em razão do mínimo legal, no período de 01.08.92 a agosto de 1995, excluindo-se os meses de março e abril de 95; dar parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação o salário retido dos meses de janeiro a abril de 1996, com relação à reclamante Maria Chaves da Silva, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5371/97. RECORRENTES: TRANSAMAZÔNICA TRANSPORTE LTDA. Dr. Valdeimar da Silva, e JOSÉ AUGUSTO SILVA COLARES. Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CARREGADOR - CONFIGURAÇÃO - Subsiste a relação empregatícia e o respectivo contrato de trabalho, no cargo de Carregador, quando demonstrado, através de prova testemunhal, o labor do reclamante, de forma contínua, subordinada, dependente e mediante uma paga. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada. Por maioria de votos, vencido este Juiz Revisor, conhecer do Recurso Adesivo do reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada. Por

unanimidade, negar ainda provimento ao Recurso Adesivo do reclamante, para manter integralmente a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5051/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciano da Mota Costa. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MONTIHO DO PATROCÍNIO. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo Castro de Pinho. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo Castro de Pinho. POTYPARÁ SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" - IV do Enunciado 331 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que entende inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4862/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ROSEMARY GARCIA BITTENCOURT SHARMA. Dr. Flavio Imbelloni de Farias, e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Não forma vínculo de emprego com o tomador, a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do mesmo, ainda que a contratação tenha decorrido de processo de licitação. Entretanto, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Isso porque, de acordo com a Lei Maior, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando-lhes o direito de ação regressiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que julga inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0091/98. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DIAS. RECLAMADO: ESTADO DE RONDÔNIA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: NULIDADE - VÍCIO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. Anula-se o processo quando a notificação inicial é expedida para o órgão integrante de ente estatal que não detém personalidade jurídica, devendo ser representado em juízo pela Procuradoria Geral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público para declarar a nulidade do processo, excluída a petição inicial, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que nova notificação seja expedida, desta feita para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme os fundamentos, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5857/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDO: SBRAMA & SBRAMA LTDA. Dr. Edna Maria M. Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRA - PROVA. Deve restar provado nos autos de forma cabal o trabalho em horário extraordinário, não podendo o julgador louvar-se de testemunha cujo depoimento é frágil ou de pouca credibilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contaminação de fls. 73 a 75, porque intempestiva; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4935/97. RECORRENTE: LINDOMAR MENDES MORAIS. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: SAM-SU COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Éder J. de S. Coelho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO - O trabalho prestado com autonomia descaracteriza a relação de emprego, cuja principal característica é a subordinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4511/97. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CILULOSIF S/A - AMCEL. Dr. Paulo Santos Moraes Lopes. RECORRIDO: JOSÉ HAROLDO FLEXA DA SILVA RODRIGUES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Parcela paga com habitualidade a título de produtividade deve ser incluída na maior remuneração por efeito de cálculo das verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que excluiu da condenação a parcela de horas in itinere, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4554/97. RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Cleomenes Teles Sirotheu Corrêa. RECORRIDO: BIANOR GOMES DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Provado o labor em jornada suplementar, devidas se tornam as horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença de FGTS em razão da não incidência no 13º salário, mantendo apenas com relação ao período anterior à assinatura da CTPS, ou seja, de 1º de abril a 30 de novembro de 1993, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4718/97. RECORRENTE: CÉLIO PALHETA SANTANA. Dr. Nanira Januária Silva de Souza. RECORRIDO: JOÃO VICENTE



de suspensão da sentença e a preliminar de coisa julgada suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal. Acolher ainda, o pedido de julgamento extra-pedido, determinando que seja excluída da parte dispositiva da sentença, o reconhecimento de unicidade de contrato desde Setembro/87, e da r. fundamentação, a questão da Lei de Anistia. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, unanimemente em, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5597/97.** RECORRENTES: TATIANA REIS MENDONÇA. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. E BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Dr. Luis Carlos Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EXIGÊNCIA DE IGUAL PRODUTIVIDADE E PERFEIÇÃO TÉCNICA - Nos termos do Art. 461 da CLT, a equiparação salarial só pode ser reconhecida e deferida quando entre o empregado e o paradigma indicado haja igualdade de produtividade e de mesma perfeição técnica. É incorreto, injusto e contrário aos princípios mínimos da racionalidade deferir uma equiparação a um empregado pouco esforçado que produz e desempenha suas tarefas em grau bem menor que o paradigma. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ordinários, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo do Banco, por intempetividade, arguida em contra-razões pela reclamante, por falta de amparo legal. No mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida; ao da reclamante, para incluir na condenação 01 hora extra por dia, na base de 50%, no período de Abril/92 a 19 Junho/96; o pedido de devolução no valor de Cr\$-43.003,85, com a conversão da moeda, além de juros e correções, bem como a Multa prevista nas Cláusulas 41ª, 47ª, 45ª e 45ª das Convenções Coletivas vigentes em 91/92, 92/93, 93/94 e 94/95, por não efetuar, o reclamado, o pagamento das horas extras. Ao do Banco reclamado, para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e julgar prejudicada a alegação de julgamento ultra pedido. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0316/98.** AGRAVANTE: ANTONIO DOS SANTOS CRUZ DE MOURA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUROS E CORREÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA - Uma vez depositado em agência bancária o valor principal da execução, não cabe mais a incidência de juros e correção monetária entre a data do depósito e a data do efetivo pagamento, sob pena de *bis in idem*, posto que, já houve a correção do valor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição, rejeitando a preliminar de intempetividade arguida em contramínuta, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0249/98.** AGRAVANTE: ALVARO ADOLFO GARZON MORALES. Dr. Antonio Fernando Rocha e outros. RECORRIDA: CIA REAL AGRINDUSTRIAL. Dr. Maria da Graça Siqueira Melo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUROS E CORREÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA - Uma vez depositado em agência bancária o valor principal apurado pelo Juiz da execução, não cabe mais a incidência de juros e correção monetária entre a data do depósito e a data do efetivo pagamento, sob pena de *bis in idem*, posto que, já houve a correção do valor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0136/98.** AGRAVANTE: LINDALVA MEDEIROS DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Alberto Machado Rufino. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - CÁLCULO E ÍNDICES DE CORREÇÃO - O Índice de Correção e Juros dos depósitos devidos a título de FGTS, obedecem o disposto pelo Art. 22 da Lei do FGTS e Art. 30 do Regulamento. Logo, não há que se falar em observância dos índices de correção da CEF que, notadamente, opera como um agente financeiro bancário, e, na busca de depósitos de clientes, tem que oferecer índices maiores, de acordo com o mercado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5889/97.** RECORRENTE: EDNEY JOSÉ SEABRA DO VALE. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: COMPANYY TRANSPORTES LTDA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. A existência de relação de emprego é fato constitutivo do direito do autor, incumbindo-lhe o ônus da prova, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas um reparo técnico na decisão para julgar o reclamante carecedor da ação nesta Justiça Especializada. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5996/97.** RECORRENTE: SEVERINO RODRIGUES NETO. Dr. Jorge Delano da Silva. RECORRIDO: J.H.S.M. LTDA-ME (METALÚRGICA JACY). Dr. Adolfo Paulo Pena Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PROVA - ÔNUS. Ao admitir a relação de trabalho sob outra forma que não a de emprego, a reclamada carrega para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como achar de direito.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF 6058/97.** RECLAMANTES: MARIA SELMA MATOS QUEIROZ e OUTROS. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RECLAMADO:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fábio Savigny Barata. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO. A prescrição é matéria de defesa, não podendo ser conhecida se não foi invocada pela parte. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6168/97.** RECORRENTE: CENEPLAM - CENTRAL DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTDA. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDOS: REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO. Dr. David Cruz Araújo e PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA. - ANGAR PRO-SAÚDE, Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PROVA - ÔNUS. Ao admitir a relação de trabalho sob outra forma que não a de emprego, a reclamada carrega para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6072/97.** RECORRENTE: OSVALDO MOREIRA GOMES. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Paulo Herberth Santos Lima. LITISCONSORTE: CONAB - CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dr. Paulo Herberth Santos Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. O contrato de trabalho, para caracterizar-se, impõe a conjugação dos elementos que o compõe, estes os do art. 3º da CLT. À falta de um, não há que se falar em contrato laboral. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5452/97.** RECORRENTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ELIZIO DE SOUZA SANTOS. Dra. Maria Luiza da Silva Avila. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalho ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS" - Enunciado 305 do TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar seja observado, a quando da apuração das horas extras, a existência de intervalo intra-jornada de 30 minutos, considerando a jornada legal de 44 horas semanais e ainda para determinar o abatimento das horas extras já pagas, através dos recibos de fls. 26/54; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entende inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, determinar seja, pela reclamada, calculados, deduzidos e recolhidos o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, devendo comprovar o cumprimento da obrigação perante o juízo de execução, tudo nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 4446/97.** AGRAVANTE: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: VALENTIM TOMAZI. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Os cálculos dos créditos trabalhistas devem seguir os estritos termos da sentença liquidanda, sob pena de violação à coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2640/97.** RECORRENTES: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas e GERSON SANTA BRÍGIDA BARROS. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" - Enunciado 342 TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado e não conhecer do recurso adesivo do reclamante porque deserto; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, para determinar a compensação, na apuração das horas extras, dos valores pagos a esse título nos recibos de fls. 138/143; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Raimundo Freire da Costa, excluir da condenação a parcela de devolução dos descontos indevidos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entende inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2505/97.** RECORRENTES: SALVADOR SISNANDO DA COSTA JUNIOR. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e LLOYDS BANK P.L.C. Dr. Ocravio Bueno Magano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - APRESENTAÇÃO DE QUESITOS - CIRCUMVENÇÃO DE DEFESA. Constitui cercamento do direito de defesa a decisão que julga intempetiva a apresentação de quesitos a serem formulados à testemunha que será ouvida através da carta precatória inquiritória, se tal apresentação ocorreu em data anterior à intimação das partes acerca da designação do dia e horário da audiência para a inquirição da testemunha. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo do reclamado; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para acolher a preliminar de nulidade do processo por cercamento de defesa,

determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem a fim de que sejam expedidas novas cartas precatórias inquiritórias, tomando-se o depoimento complementar da testemunha Marcos Martin Silveira, bem como o depoimento da testemunha do reclamante Fernando Melo. Prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso do reclamante e do recurso do reclamado.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5722/97.** RECORRENTE: MARINALVA NUNES DA COSTA. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: PONTO E VIRGULA COMÉRCIO LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL - COMERCÁRIO - INSTRUMENTO NORMATIVO - O comercial, de acordo com a norma coletiva da categoria, só fará jus ao salário profissional após um ano de serviço, ou após noventa dias, caso possua diploma profissional expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e do Trabalho, independentemente de qual seja o tipo de remuneração, se fixa ou mista, composta de salário fixo mais comissão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Prejudicada a apreciação do parecer do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, face a ausência de condenação.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3887/97.** RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: MANOEL DOMINGOS DAS NEVES. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ANISTIA. TUTELA ANTECIPADA. EFEITOS. A discricionariedade do juiz na concessão da tutela antecipada refletiu-se ainda no poder, que a lei expressamente lhe dá, de a qualquer tempo revogar ou modificar a medida concedida. Modificar para mais ou para menos, pois a lei não especifica e a situação existente pode aconselhar uma coisa ou outra. A provisoriedade é menos inerente à tutela antecipada, que se funda em cognição sumária e não pode resistir ao reconhecimento de realidades fáticas antes não captadas pelo juiz (Cândido Dinamarco in A reforma do CPC, 1996, Malheiros Editores). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que dava total provimento ao apelo, indeferir o pedido liminar de suspensão dos efeitos da tutela concedida; rejeitar o pedido de declaração de inconstitucionalidade da lei nº 8.878/94, por não contrariar o art. 37, inciso II, da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. Sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização por perdas e danos; reconhecer os efeitos financeiros somente a partir do momento da admissão do reclamante na reclamada, mantendo-se a r. Decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu ser a Justiça do Trabalho incompetente em matéria tributária, acolher o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, Revisor.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4023/97.** RECORRENTES: SEBASTIÃO BSTISTA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - FUNCIONÁRIO DE EMPRESA INCORPORADA - Ocorre sucessão de empregadores quando o empregado, contratado por empresa que foi quase totalmente incorporada por outra, passa a trabalhar para a empresa adquirente, com subordinação e sob fiscalização direta da mesma, mediante pagamento de salários com verbas oriundas da segunda, mormente quando o desligamento da empresa originária ocorreu 10 anos antes da rescisão contratual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos da reclamada VIVENDA e do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, excluí-la do pólo passivo da lide; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ S/A; estender a condenação de diferenças salariais e consecutárias para o período posterior a fevereiro/92 até dezembro/93; deferir o pleito de enquadramento no Plano de Cargos e Salários a partir de janeiro/94, condenando o reclamado BANPARÁ ao pagamento das diferenças salariais e consecutárias de férias, 13º salário, FGTS, anuênio, aviso prévio, horas extras já pagas, mantendo a r. sentença em seus demais termos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado BANPARÁ na quantia de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3498/97.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. RECORRIDO: MARIA HELENA NEVES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. LITISCONSORTE: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COISA JULGADA - Está coberta pelo manto da coisa julgada a questão referente ao reconhecimento do vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ se existe decisão nesse sentido, em outro processo das mesmas partes, já transitada em julgado, ainda que naquele estivesse o reclamante pleiteando parcelas diferentes das ora pleiteadas, ressaltando-se que ambos os casos referem-se ao mesmo período contratual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Belém, 16 de março de 1998 TARCILA GUIDES TOURINHO Secretária da 1ª Turma

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR
CONCURSO VESTIBULAR 1998-2
EDITAL Nº 004/98/COPERVES

A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVES), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica nos interessados que o Concurso Vestibular 1998-2 à matrícula na UFPA, no ano letivo de 1998 obedecerá as normas e procedimentos definidos na Resolução nº 2511/98 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Table with columns: LOCALS/CURSOS, VAGAS. Lists various locations like ABAETETUBA, ALTAMIRA, BRAGANÇA, etc., and their respective number of vacancies.

4. O recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) será feito em favor da Universidade Federal do Pará, no período de 16 a 31 de março de 1998, nas seguintes localidades: Banco do Brasil de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Capanema, Capitão Poço, Carnetá, Castanhal, Marabá, Santarém, Itaituba, Soure e Tucuruí, em horário de atendimento bancário, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

5. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação, neste caso não sendo o candidato, em hipótese alguma, ressarcido da Taxa de Inscrição.
6. Nos dias 07 e 08 de abril de 1998, o candidato deverá confirmar todas as informações referentes aos seus dados cadastrais, curso de opção, língua estrangeira e local de realização da prova, nos Campi e nas Secretarias de Educação dos Municípios.

Table with columns: Área, PROVA. Lists subjects like Matemática e Química, Física e Química, etc., and their corresponding exam subjects.

7.4. Cada uma das provas do Concurso Vestibular 98-2 valerá 10 (dez) pontos:
I - A Prova Objetiva totalizará 10 (dez) pontos, sendo o valor de cada questão equivalente a 10/63;
II - A Prova de Redação totalizará 10 (dez) pontos;

Table with columns: Prova, Área, Nº de Questões, Valor de cada Questão em Pontos. Details the distribution of questions and values for different exam areas.

7.5. As provas serão realizadas no horário de 08 às 12 horas (hora Belém) no estabelecimento indicado no Cartão de Inscrição, não podendo o candidato realizá-la em outro local.
7.6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candidatos após o início das provas.

quadro abaixo:
CA - Biologia CB - Biologia CE - Matemática CH - História LA - Língua Portuguesa
V - continuando o empate, o desempate será feito com base na maior pontuação da prova específica da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 01/795
GAB. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
OBJETO: Serviço de Limpeza Mecânica de Logradouros Públicos (ruas, praias e parques) em Icoaraci.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

A Reitoria da Universidade da Amazônia certifica que Elina Stiva da Costa concluiu, no ano letivo de 1997, todas as disciplinas do curso de Pedagogia, integrando os critérios exigidos e estabelecidos no Regimento da Universidade da Amazônia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/98
Prefeitura Municipal de Ananindeua, comunica a quem interessar possa, que fará realizar no dia 01 de abril de 1998, às 10:00 horas, Tomada de Preço nº 002/98 - Aquisição de uma(1) Máquina demarcadora de faixas de trânsito, autopropropulsora, para aplicação automática de tinta à frio com microsferas.

PARABÚFALOS S/A

PARABÚFALOS S/A (CNPJ nº 04.705.836/0001-42) - EXTRATO DA ATA DE AGE EM 17/04/97. HORA, DATA E LOCAL: às 9:00 hs do dia 17/04/97, na sede social da empresa, PRESEÇA: A totalidade dos acionistas da empresa CONVOCADOS. No conformidade que dispõe o § 4º da Lei 6404/76, MESR, Presidente - Orlando Heberli e Secretário - José Luiz Heberli DELIBERAMOS: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: 1) o Conselho de Administração da FINAM em ações deliberadas em 31/12/96 que o valor de R\$ 3.936, referente às ações que o Brasil de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Capanema, Capitão Poço, Carnetá, Castanhal, Marabá, Santarém, Itaituba, Soure e Tucuruí, em horário de atendimento bancário, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE DIVULGAÇÃO - Pelo presente divulgamos que, em 03 de março de 1998, às 11:00 horas, na sede social situada à Av. Conselheiro Furtado nº 3374, nesta Capital, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria Efetiva desta Federação, para escolha das Listas Tripartites de Titulares e Suplentes de Juizes Classificados Representantes Empregadores junto ao TRT da 8ª Região, para concorrer a 03 vagas para o TRIÊNIO 1998/2001, que ficaram assim compostas: TITULARES - WILSON JOÃO SCHUBER, JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO e PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES e SUPLENTE - LUIZ AMADO AMIM ATHAYDE, CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO e MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO. A escolha foi procedida nos termos da legislação vigente. Belém (PA), 11 de Março de 1998. Carlos Fernaldes Xavier - Presidente.

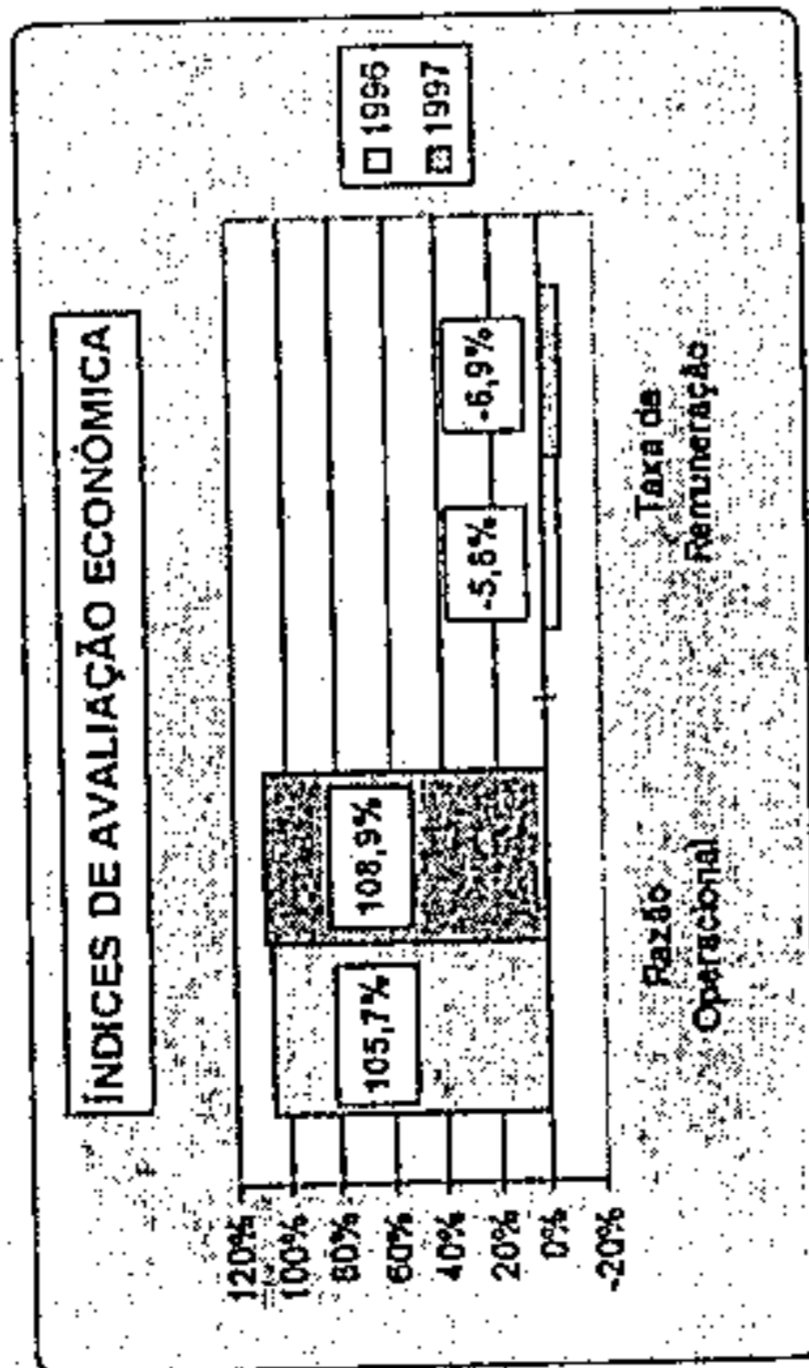
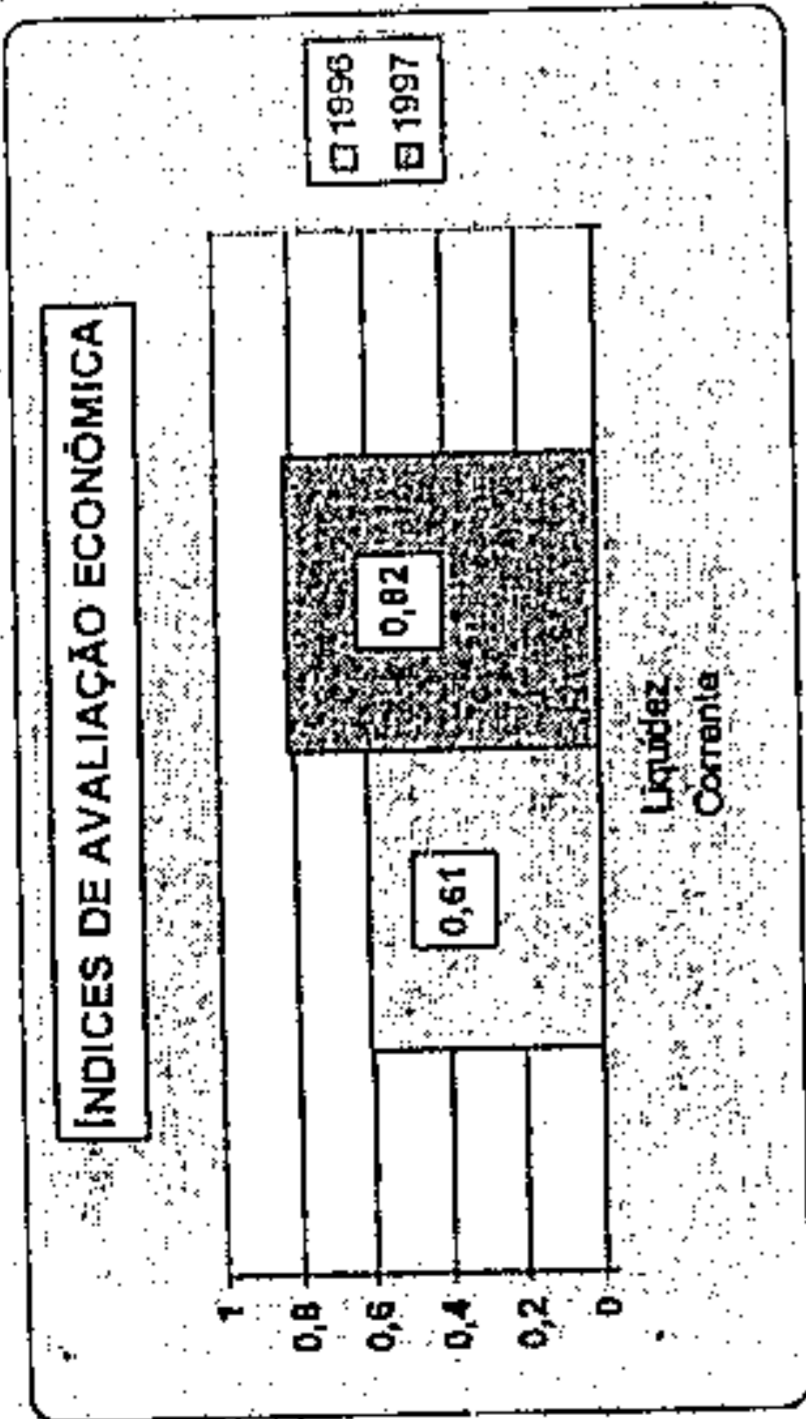
VITÓRIA RÉGIA AGRÍCOLA PECUÁRIA S/A

VITÓRIA RÉGIA AGRÍCOLA PECUÁRIA S/A - (CNPJ nº 01.191.938/0001-97) - EXTRATO DA ATA DE AGE EM 17/04/97. HORA, DATA E LOCAL: às 9:00 hs do dia 17/04/97, na sede social da empresa PRESEÇA: A totalidade dos acionistas da empresa CONVOCADOS. No conformidade que dispõe o § 4º da Lei 6404/76, MESR, Presidente - Carlos José dos Anjos, Secretário - Elvino Fereira Soares, DELIBERAMOS: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: 1) o Conselho de Administração da FINAM em ações deliberadas em 31/12/96 que o valor de R\$ 3.936, referente às ações que o Brasil de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Capanema, Capitão Poço, Carnetá, Castanhal, Marabá, Santarém, Itaituba, Soure e Tucuruí, em horário de atendimento bancário, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

**Centrais Elétricas do Pará S.A.**

O índice Razão Operacional (Despesa Operacional com Quota de Depreciação / Receita Operacional) perdeu a comparabilidade com o do ano anterior, em face dos provisionamentos no montante de R\$ 39,2 milhões, efetuados na receita e na despesa de pessoal, passando de 105,7% no ano de 1996 para 108,9% em 1997.

A Taxa de Remuneração do Investimento (Receita Operacional - Despesa Operacional) (Investimento Remunerável) passou de -5,8% em 1996 para -5,9% em 1997, também em decorrência dos provisionamentos efetuados



**DESEMPENHO FINANCEIRO**

No aspecto financeiro, o fato mais relevante foi, sem dúvida, a assinatura do Acordo de Acionistas efetivado entre o Estado do Pará e a ELETROBRÁS. A importância deste Acordo, pode ser traduzida pelos seguintes eventos:

- Aporte de Capital pelo Estado do Pará no valor de R\$ 20 milhões;
- Contratação de Financiamentos junto a ELETROBRÁS, relativos a efetivação de um conjunto de obras de investimento, com ingresso de recursos no montante de R\$ 15,8 milhões;
- Aprovação, junto à ELETROBRÁS, dos Financiamentos para implementação dos Projetos Tramoeste e Baixo Tocantins no valor de R\$ 41,9 milhões, bem como o asseguramento da contrapartida Estadual no valor de R\$ 8,1 milhões;
- Contratação de empréstimo sob a égide da Resolução 63 do Banco Central no valor de R\$ 25,1 milhões para utilização na liquidação de empréstimos de curtíssimo prazo e custos financeiros elevados, no valor de R\$ 25 milhões.

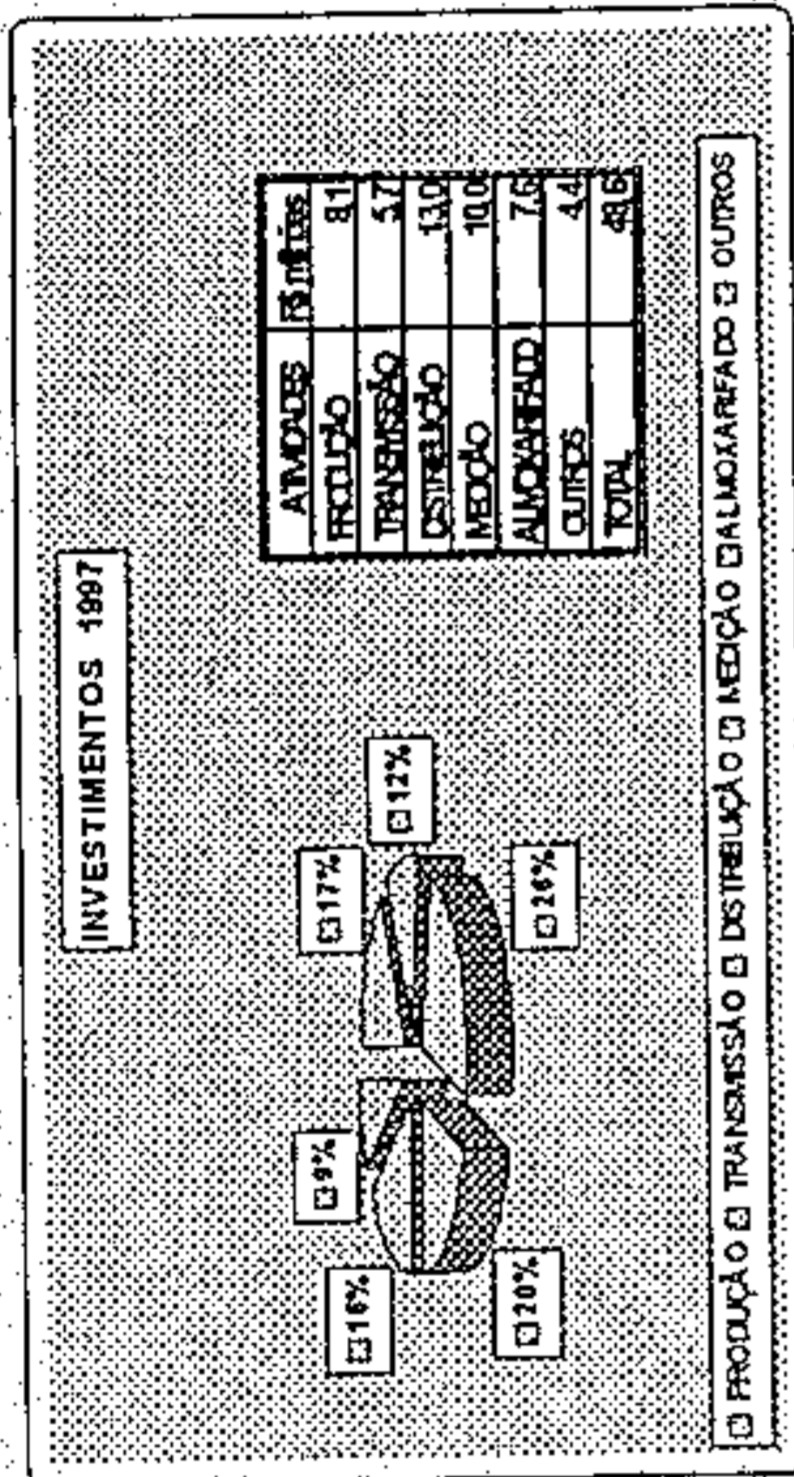
Podemos destacar, ainda, os seguintes eventos importantes:

- Recebimento de R\$ 3,6 milhões de dívidas da COSANPA, relativas a débitos em atraso;
- Pagamento no montante de R\$ 26,8 milhões, relativo a parte do débito de ICMS constante do Termo de Confissão de Dívida assinado em 20/12/96 com o Estado do Pará;
- Pagamento de R\$ 26,1 milhões a título de Serviço da Dívida.

-Adimplência total com fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços.

**INVESTIMENTOS**

O investimento realizado no ano de 1997 foi de R\$ 48,6 milhões, superior em 38% ao realizado no ano anterior. A composição dos investimentos foi a seguinte:



Na produção, destacamos a aquisição de 8 unidades geradoras dieselétricas e de 4 motores para atendimento a 5 sedes municipais, além da recuperação de 76 unidades geradoras do parque térmico existente.

Os investimentos em Transmissão, em sua maioria (70%), foram aplicados na aquisição de equipamentos e realização de obras de parte do programa de reforço do Sistema. Destaca-se, para o restante dos investimentos, o início dos grandes projetos como: O Tramoeste e o Baixo Tocantins, frutos de convênios firmados entre a CELPA e os Governos Estadual e Federal. Foram concluídas, também, as automações das subestações Jurunas, Guará/D e Marco.

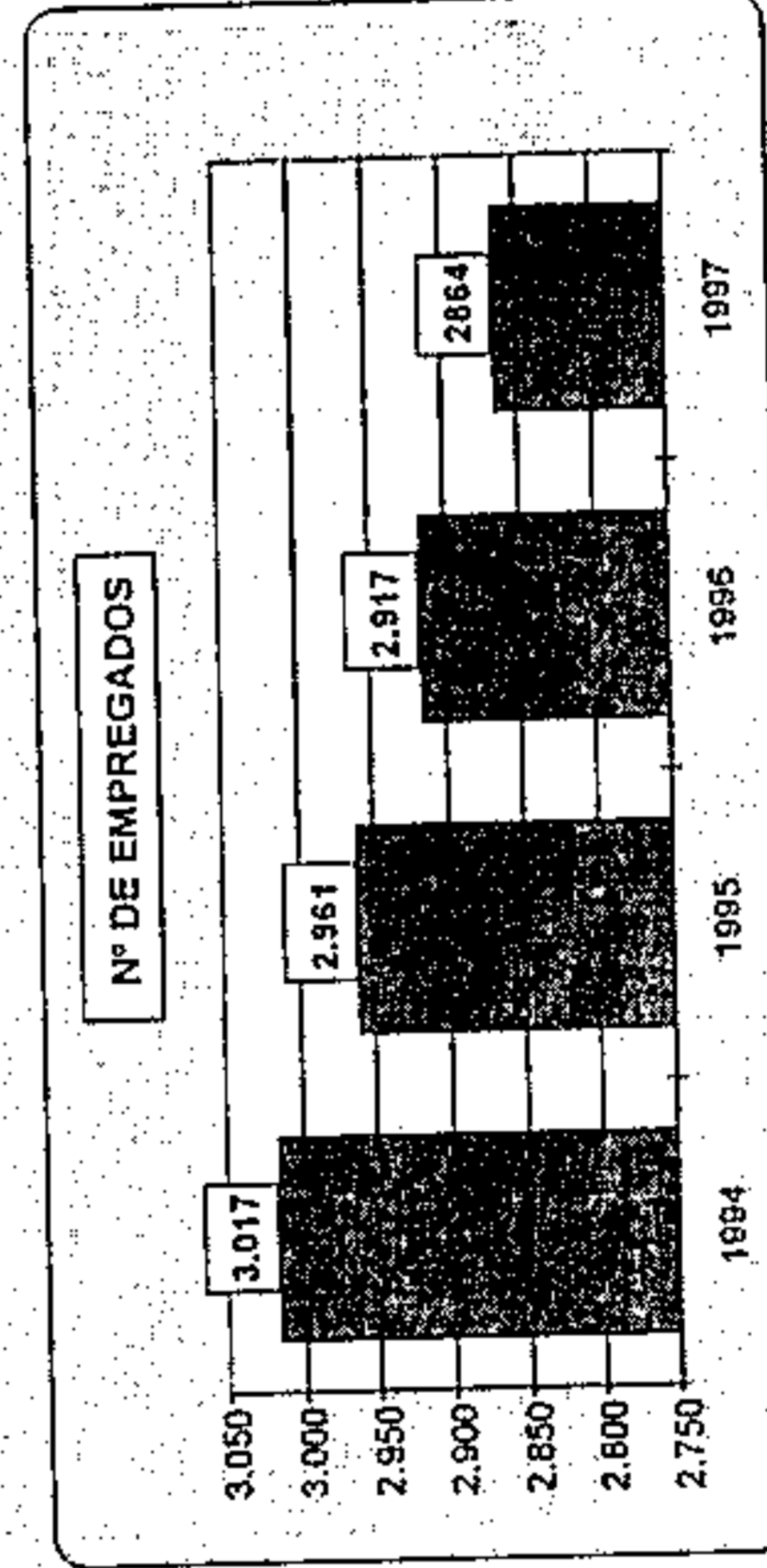
A nível de Distribuição, a CELPA, como nos dois anos anteriores, investiu na melhoria de seu Sistema e na ampliação de redes para regularização de consumidores clandestinos. Esse volume de recursos são ainda modestos diante das necessidades, porém já promoveram resultados operacionais positivos.

Apresentando-se como alternativa viável para um Sistema de Distribuição que atenda as dificuldades das distâncias dos pontos de suprimento e da dispersão dos consumidores, realidade do Estado do Pará, concretizou-se com sucesso em 1997, a implantação de um Sistema de 34,5KV, a nível de Distribuição, para atendimento ao Município de Novo Repartimento, através da SE Tucuruí / ELETRONORTE.

Os investimentos em comercialização foram direcionados principalmente para a aquisição de medidores de energia, atendimento de novas ligações e aquisição do novo Sistema de Gestão Comercial.

**AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O quadro de pessoal vem apresentando pequena redução ao longo dos últimos anos, conforme pode ser observado abaixo:

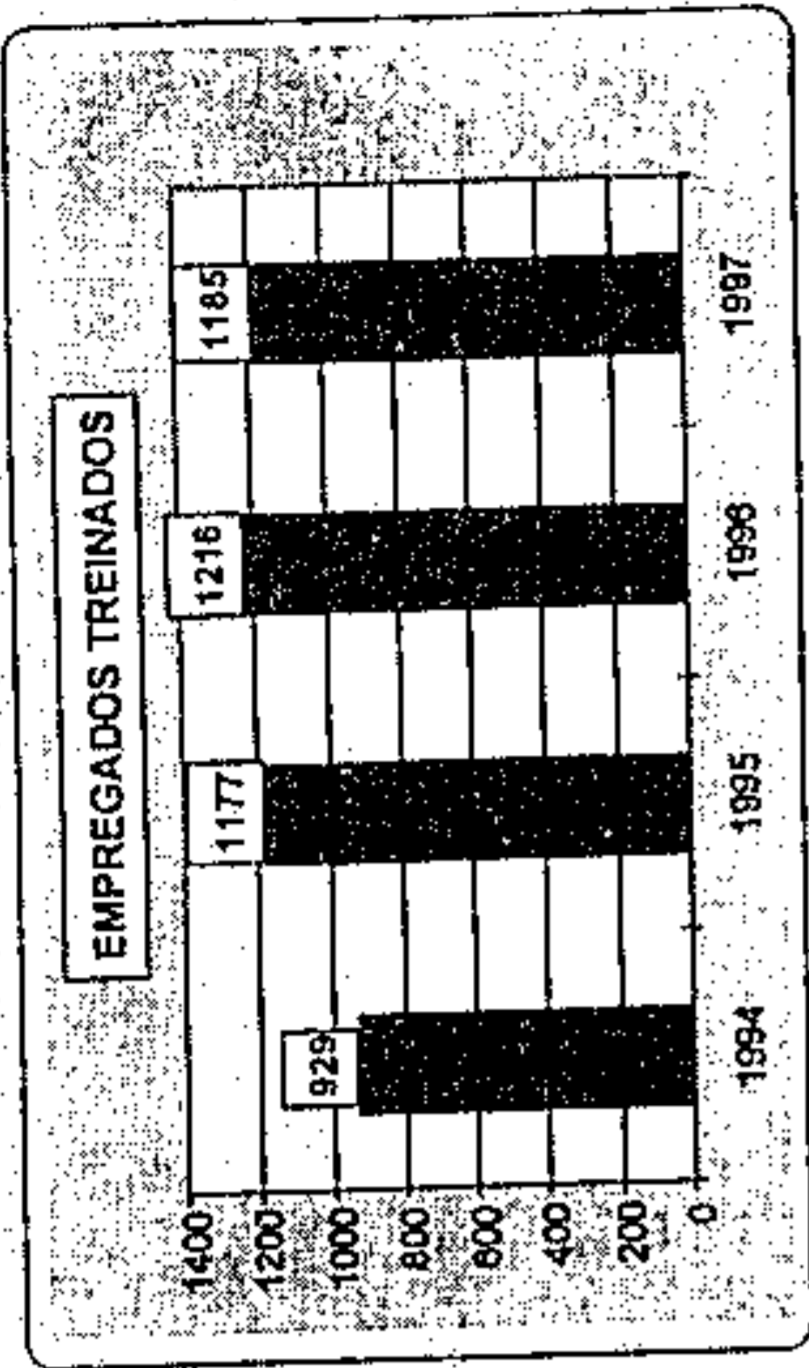


**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO**  
(Em milhares de reais)

	1997	1996		1997	1996
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	135.840	93.805	CIRCULANTE	154.026	154.026
NUMERÁRIO DISPONÍVEL	6.679	8.722	FORNECEDORES	29.256	33.068

Com a conclusão dos desligamentos de empregados admitidos sem concurso público e dos aposentados pelo INSS, em janeiro e fevereiro de 1998, o quadro de pessoal reduziu-se a 2.602 empregados.

O programa de treinamento no ano de 1997 atingiu um quantitativo da ordem de 1.185 empregados, cujos dados podem ser observados a seguir:



Houve nesse ano, uma redução de 11,1% na taxa de frequência de acidentes no trabalho em relação ao ano anterior.

Procedeu-se ao início da implantação de redes de micro computadores, objetivando a modernização dos sistemas existentes e o desenvolvimento da cultura de micro-informática na Empresa.

Merece destaque o fechamento do acordo coletivo de trabalho 97/98, com a retirada da cláusula de garantia de emprego, o que, juntamente com o pagamento de abono salarial não incorporado ao salário e a não incidência de reajuste salarial, permitirá que a empresa otimize seu gasto com pessoal, a partir de 1998.

**PERSPECTIVAS PARA 1998**

Espera-se forte atuação empresarial na busca da excelência dos serviços e do resultado financeiro por parte do novo controlador privado da empresa, com liberdade de ação e sem as restrições hoje impostas à empresa, na condição estatal, mas balizada pelas salvaguardas dos contratos de venda e do novo contrato de concessão, e tendo em conta atuação das agências reguladoras e fiscalizadoras a nível Federal (ANEEL) e a nível Estadual (ARCON).

Os investimentos já realizados nos Sistemas Interligado e Isolados, bem como, aqueles em andamento com os respectivos recursos financeiros assegurados, permitirão de forma expressiva, a ampliação da oferta e da qualidade do fornecimento na área de concessão da CELPA.

No ambiente interno, particularmente no que diz respeito às expectativas do corpo de empregados, acreditamos que, estes, conscientes da realidade setorial, saberão, com competência profissional, atuar de forma efetiva no novo ambiente empresarial e das novas relações de trabalho, estimulados por desafios e oportunidades profissionais que, sem dúvida, se lhes apresentarão.

**AGRADECIMENTOS**

Para obtenção dos resultados alcançados no exercício de 1997, recebemos colaboração das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, em especial do Estado do Pará, sob a liderança do Excelentíssimo Senhor Governador Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, e da Diretoria da ELETROBRÁS, a quem, nesta oportunidade, apresentamos nossos agradecimentos.

Cumprimo-nos ainda agradecer ao MME, à ANEEL, à ELETRONORTE, aos Senhores Acionistas, aos Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Consumidores, aos empregados e a todos aqueles que, com seu trabalho, contribuíram com a administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.





# Centrais Elétricas do Pará S.A.

C.G.C. Nº 04.895.728/0001-80



## RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 1997

### MENSAGEM AOS ACIONISTAS

Após o encerramento do exercício de 1997, o Governo do Estado do Pará, através do Decreto 1.946/97, incluiu a CELPA no Programa Estadual de Desestatização instituído pela Lei 5.979/96.

Esta decisão, marco histórico para os destinos desta empresa, viria direcionar suas decisões e ações, a partir de então, no sentido de adequá-la ao processo de alienação do controle acionário, com vistas à valorização do patrimônio do Estado, sem prejuízo para a implementação dos projetos de infra-estrutura de energia elétrica indispensáveis ao desenvolvimento social e econômico do Estado.

Neste contexto, foram assinados em 25 de abril de 1997 o Acordo de Transferência de Ações e o Acordo de Acionistas entre o Estado e a ELETROBRÁS, este último com a intervenção do BNDES e da CELPA, com vistas à desestatização desta empresa, os quais resultaram, entre outras, em alteração da composição e das atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com maior participação da ELETROBRÁS nestes órgãos de administração superior da Companhia, e em instituição de um Programa Mínimo de Ação, cujas metas foram perseguidas e, em grande parte alcançadas, destacando-se: o equacionamento dos conteúdos ativos e passivos e a racionalização do quadro de pessoal, o provisionamento de passivos contingentes, a implantação do novo Sistema de Gestão Comercial e o recadastramento de consumidores (em curso), o combate às fraudes (convênio com a Polícia Civil) e a implementação de um programa mínimo de investimentos.

No intuito de propiciar a melhoria no atendimento à coletividade paraense, a CELPA priorizou a efetivação de um significativo programa de investimentos a partir de 1997, em razão do que, os valores aplicados passaram de R\$ 35,3 milhões em 1996 para R\$ 48,6 milhões no exercício findo, representando um incremento de 36%. Grande parte deste incremento decorreu dos investimentos destinados à recuperação de unidades geradoras do parque térmico e à implementação do novo Sistema de Gestão Comercial.

Entre os investimentos iniciados no exercício, e em cumprimento à prioridade que lhe foi conferida, tanto pelo Governo Federal (Programa Brasil em Ação) como pelo Governo do Estado, contando com o apoio financeiro da ELETROBRÁS, ressalta-se a construção do Sistema de Transmissão Oeste do Pará - Tramoeste - com investimentos totais de R\$ 240 milhões, dos quais R\$ 175 milhões no Sistema de Transmissão em 230 kV, a cargo da ELETROBRÁS, e R\$ 65 milhões no Sistema de Transmissão em 138 kV e Sistemas de Distribuição em 34,5 e 13,8 kV a cargo da CELPA. O Tramoeste levará a energia da Hidrelétrica de Tucuruí à Altamira até junho de 1998, a Santarém, Itaipua, Rurópolis e mais 9 sedes municipais e 126 localidades a partir de outubro de 1998, beneficiando uma população de cerca de 700.000 pessoas. Todas as sedes municipais e localidades abrangidas por este Sistema são atualmente atendidas por unidades diesel-elétricas, da CELPA ou de terceiros, de forma deficiente ou até mesmo precária.

Salienta-se também os Sistemas de Transmissão em 138 kV e 34,5 kV para atendimento à região do Baixo Tocantins, o qual, contando com o apoio financeiro da ELETROBRÁS e do Estado, permitirá a interligação de Moju, Tailândia, Mocaluba e Baixo e mais 116 localidades do Sistema de Tucuruí, até dezembro de 1998. Na região do Baixo Tocantins, a ELETROBRÁS está construindo a linha de transmissão Tucuruí - Cametá em 138 kV, responsabilizando-se a CELPA pelos investimentos complementares, em linhas e redes de distribuição, necessários ao atendimento de Cametá, Limoeiro do Ajuru e mais 7 localidades, até agosto de 1998. Todo o projeto beneficiará uma população da ordem de 100.000 pessoas.

Na região Nordeste, ainda em 1998, estarão sendo interligados pela CELPA o município de Ulianópolis e mais 4 localidades, beneficiando uma população de cerca de 5.000 pessoas.

O Estado decidiu realizar diretamente as obras para a interligação dos municípios de Viseu, S. Gerardo do Araguaia, Tucumã, Ourilândia do Norte, e S. Félix do Xingu, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado, constantes do Orçamento Geral da União para 1998, possibilitando desta forma a desativação das unidades diesel-elétricas dessas localidades e beneficiando uma população da ordem de 47.000 pessoas. Complementando os investimentos em redes de distribuição e ligação dos consumidores com recursos próprios, a CELPA, em iniciativa pioneira, objetivando a renovação do parque térmico, contratou com a GUASCOR DO BRASIL, em outubro de 1997, a prestação de serviços inerentes à geração diesel-elétrica em 23 municípios que não se beneficiam dos projetos de interligação em andamento, e que se situam predominantemente na Calha Norte e linha de Marajó. A empresa contratada investirá cerca de R\$ 40 milhões para a instalação de 81 novas unidades geradoras, totalizando 60 MW, responsabilizando-se ainda pela sua operação e manutenção. O custo médio da geração contratado, excluído o combustível, é de R\$ 70,00 / kWh, enquanto o custo médio de geração da CELPA, também excluído o combustível, é de R\$ 148,13 / kWh, nessas localidades. As obras iniciadas em dezembro de 1997 se estenderão até setembro de 1998, beneficiando aproximadamente 670.000 pessoas a partir de abril de 1998, quando será iniciada a operação da primeira unidade.

Dentro do processo de ajustamento para a privatização, será submetido ao Conselho de Administração em 04 de março de 1998 o aumento do capital social da CELPA, no valor de R\$ 115 milhões, a ser suscitado no ato pelo Estado e pela ELETROBRÁS. Este aumento, juntamente com a integralização antecipada das ações suscitadas pelo Estado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE de 20.12.96 e a quitação antecipada dos débitos de consumo de energia elétrica da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, permitirão a redução de R\$ 92,9 milhões do passivo exigível e o aporte de R\$ 45,4 milhões de novos recursos, que assegurarão a continuidade operacional e a do programa de investimentos durante o período de implantação da nova gestão, após a privatização da Empresa.

Em 06 de março próximo deverá ser publicado edital de licitação para a venda das ações da CELPA, de propriedade do Estado e da ELETROBRÁS, em leilão previsto para o dia 22 de abril do corrente ano, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Com base nas disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas as Demonstrações Financeiras das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, relativas ao exercício social de 1997.

### TRANSFORMAÇÕES NO SETOR ELÉTRICO

Em 1997, foram realizadas as transferências do controle acionário para a iniciativa privada das concessionárias COELBA, DELG/Cachoeira Dourada, CEEE / NINE, CEEE/CO, CPFL, ENERSUL, CEMAT, ENERGEIP e COSERN.

O Governo do Estado do Pará, através do Decreto 1.946 de janeiro de 1997, incluiu a CELPA no Programa de Desestatização do Estado, instituído através da Lei 5.979/96, com data de alienação prevista para 22/04/98.

Em prosseguimento às alterações institucionais do Setor Elétrico foi constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - através do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, representando o marco inicial da gestão do novo Órgão Regulador e Fiscalizador do Setor Elétrico Nacional.

A nível Estadual, foi criada a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON - pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, que, afeta as suas atividades próprias, terá adicionalmente, atribuições decorrentes de convênios celebrados com órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios.

A CELPA, em uma iniciativa pioneira no Brasil, objetivando a renovação do Parque Gerador Diesel-elétrico, sem a necessidade de inversões próprias de recursos, o aumento da oferta de energia elétrica com maior confiabilidade e continuidade do fornecimento e a redução do custo em atividades inerentes à geração de energia elétrica, está promovendo a Terceirização da Geração em 23 sedes municipais, através dos contratos celebrados com a GUASCOR DO BRASIL LTDA.

### CARACTERIZAÇÃO E DESEMPENHO DO MERCADO

A CELPA é responsável por 1% da distribuição bruta de energia elétrica no Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de energia elétrica das Regiões Norte e Nordeste, tanto em volume de vendas como em número de consumidores, atendendo uma população estimada de 3.392.820 habitantes com alta dispersão geográfica, em 124 municípios do Estado do Pará.

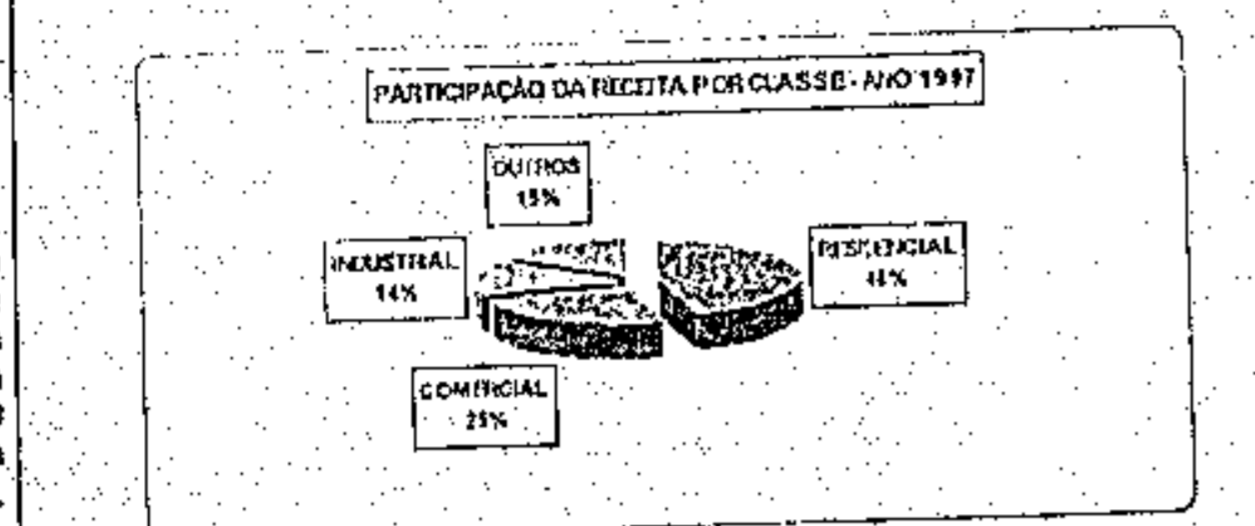
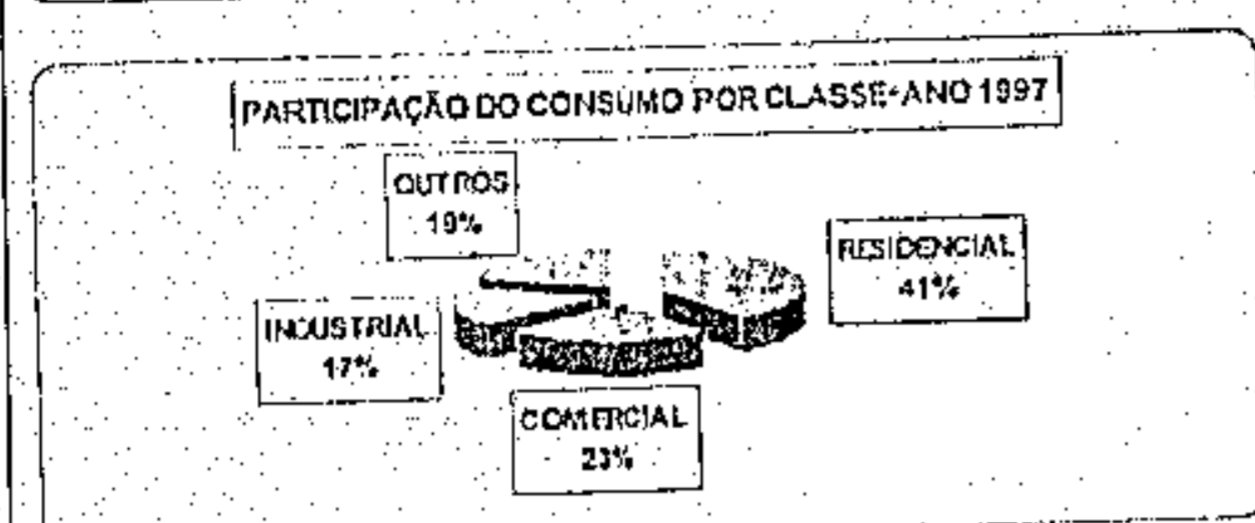
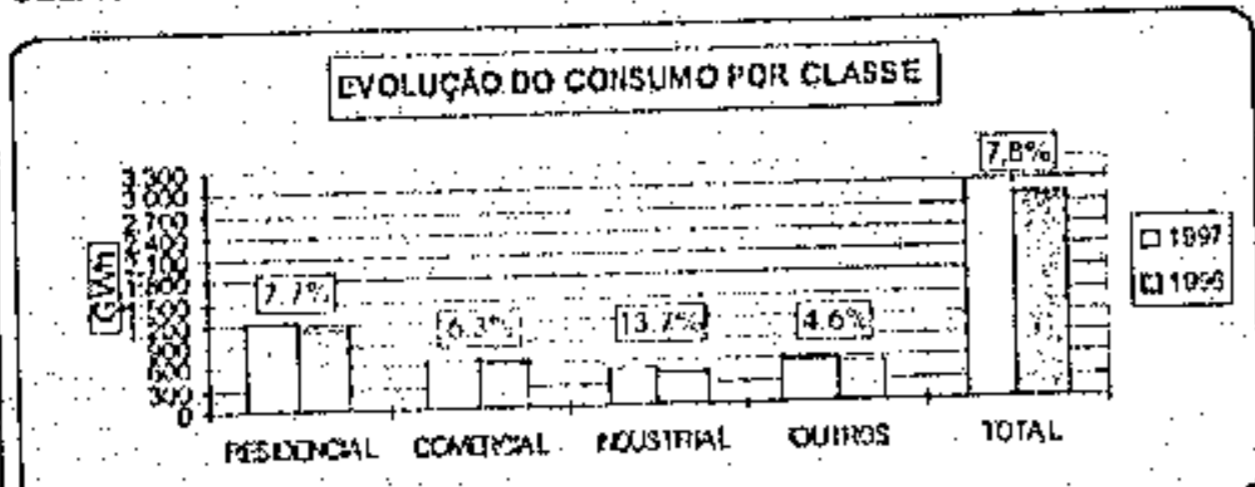
#### DESEMPENHO DO MERCADO

Em 1997, a CELPA atendeu um mercado cujo consumo atingiu 3.014 GWh, contra 2.804 GWh no ano anterior, com um crescimento de 7,8%. A classe residencial apresentou crescimento de 7,7% e a classe industrial registrou evolução anual de 13,8%, sendo esta excelente performance ocasionada pela melhoria do desempenho dos ramos de atividades madeira e produtos minerais não metálicos, responsáveis por cerca de 45% do consumo total da classe.

Foram ligados 27.822 novos consumidores, totalizando 796.528 consumidores em 31/12/97, representando um crescimento de 3,6% em relação ao ano anterior.

O consumo médio total cresceu 3,6% em 1997, atingindo 315 kWh / mês,

enquanto o consumo médio residencial atingiu 146 kWh / mês com crescimento de 4,3%. A seguir são apresentados gráficos do desempenho do mercado consumidor da CELPA.



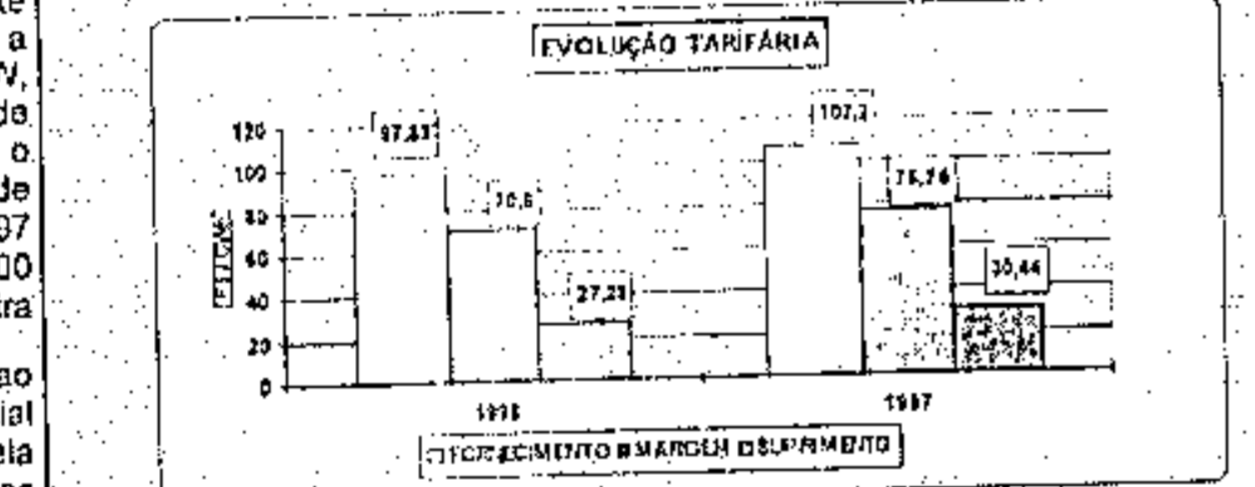
No ano de 1997 houve um aumento do índice de perdas de energia elétrica, que passou de 29,7% no ano anterior para 30,3%, sendo esta elevação ocasionada em grande parte pelo aumento da prática de fraudes/desvios e consumidores clandestinos ligados à rede de distribuição (áreas de invasão). Com o objetivo de reverter este quadro, foram empreendidas pela Empresa as seguintes medidas: Programa de redução de ligações sem medição, aquisição do novo Sistema de Gestão Comercial, Programa de regularização de áreas de invasão, Programa de reclassificação de consumidores de baixa renda e a realização de convênio com a Polícia Civil para combate às fraudes.

### COMPORTAMENTO DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICAS

Em 22/04/97, a CELPA obteve junto ao Poder Concedente um aumento médio de 9,1% nas tarifas de fornecimento, passando a tarifa média anual de R\$ 97,83/MWh em 1996 para R\$ 107,20/MWh em 1997.

A tarifa de suprimento sofreu reajuste de 16,4% em abril/97, com a tarifa média elevando-se de R\$ 27,23/MWh em 1996 para R\$ 30,44/MWh em 1997.

A margem de comercialização (tarifa média de fornecimento menos tarifa média de suprimento) foi de R\$ 76,97/MWh em 1997, equivalente a 71,6% da tarifa média de venda, observando-se um crescimento anual de 7,2%.



### ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Diante da defasagem tecnológica e obsolescência do Sistema de Gestão Comercial em uso na Empresa, que acarretava constantes problemas, com consequentes prejuízos ao bom atendimento aos consumidores, foi adquirido um novo Sistema, com equipamentos de última geração, o qual tornará os procedimentos de comercialização de energia mais eficientes, seguros e de melhor qualidade para todos os clientes.

Foi ampliada a rede de agentes arrecadadores, com aumento do horário de atendimento, tornando mais simples e fácil o pagamento das faturas de consumo mensal.

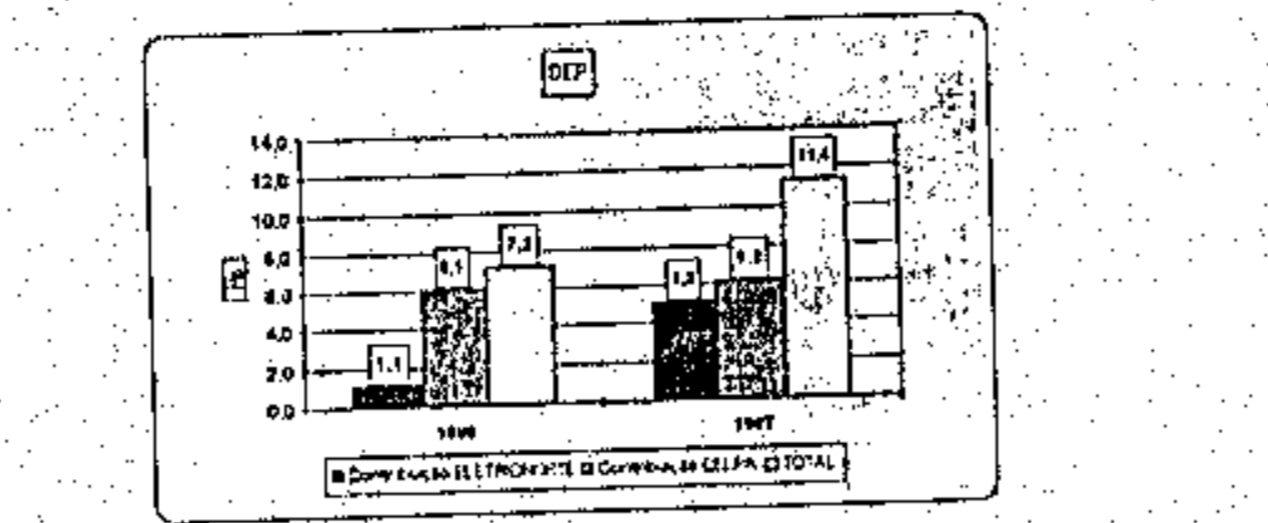
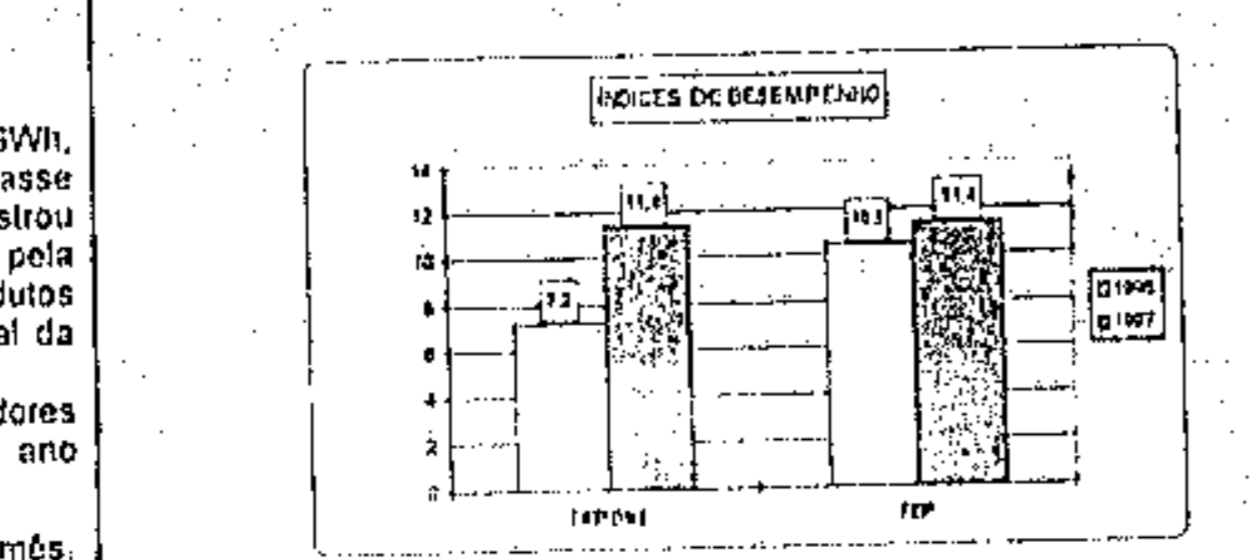
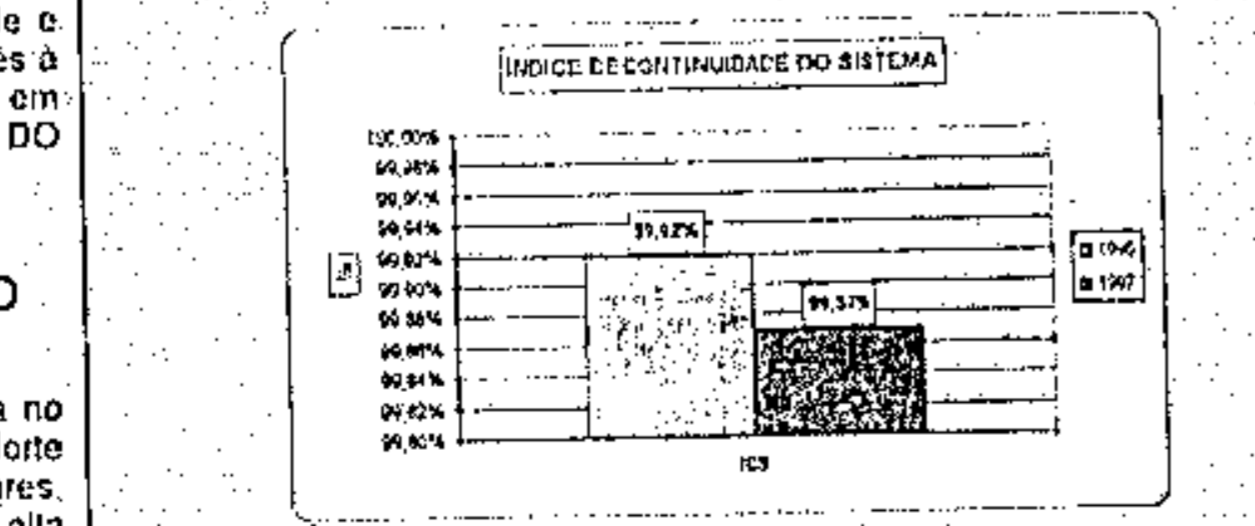
As faturas mensais de consumo passaram a adotar o padrão FEBRABAN, na busca de tornar mais eficiente a arrecadação, com redução de custos e melhoria na prestação desse serviço aos consumidores.

Foram instalados 105.890 medidores, no sentido de reduzir o número de ligações sem medição, buscando o pagamento do justo valor consumido, evitando-se a cobrança por serviços taxados, que em alguns casos acarretam prejuízos ao consumidor.

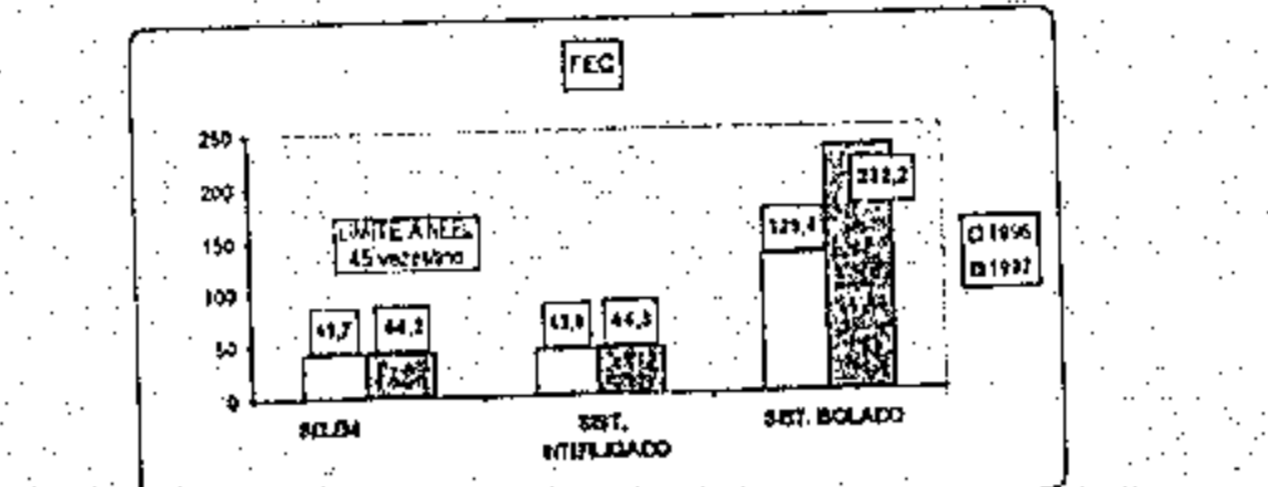
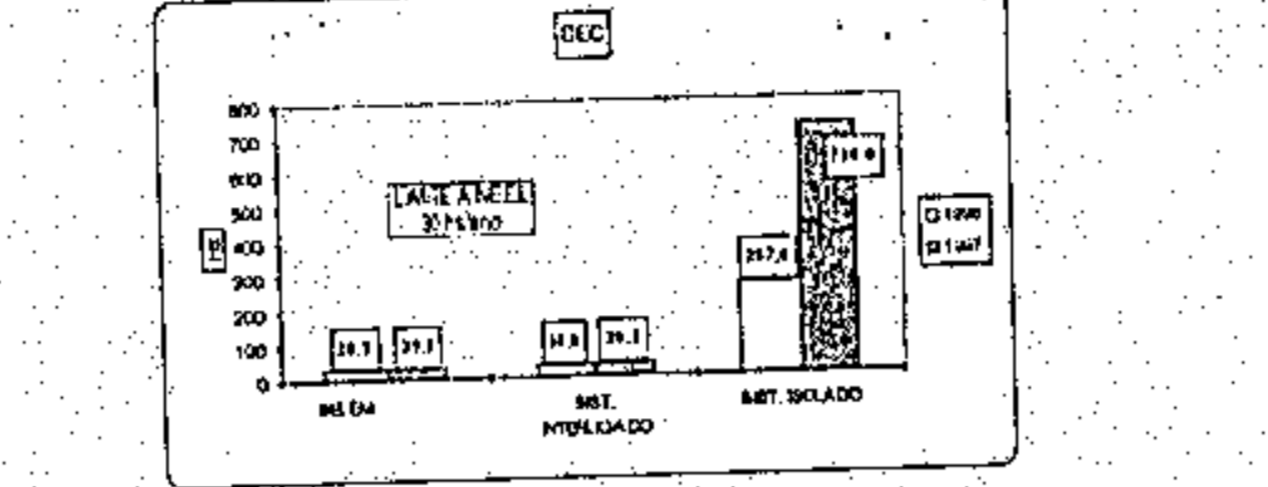
Para minimizar os graves problemas de furto de energia, os quais acarretam prejuízos, não só aos consumidores regularizados, como também à toda a sociedade, devido às perturbações nos sistemas de distribuição de energia elétrica, acarretando até a elevação dos custos de serviços, foi instalada, nas dependências da Empresa, uma delegacia especializada em combate aos diversos tipos de furto de energia, mediante convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

#### ÁREA OPERACIONAL

No ano de 1997, o Sistema de Transmissão apresentou desempenho inferior ao registrado em 1996, conforme mostrado a seguir nos gráficos de evolução dos Índices de Continuidade do Sistema - ICS, Duração Equivalente de Interrupção por Potência - DEP e Frequência Equivalente de Interrupção por Potência - FEP. Verifica-se, entretanto, que a elevação desses índices foi causada basicamente pelas interrupções da Empresa Supridora (ELETROBRÁS).



No ano de 1997, o Sistema de Distribuição apresentou índices de Duração Equivalente por Consumidor - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor - FEC, por Sistema, superiores aos verificados em 1996, conforme mostrado nos gráficos a seguir.



Para o Sistema Belém, comparando-se com os limites estabelecidos pela Portaria 04778/DAEE (DEC = 30 h/ano e FEC = 45 vezes/ano), observa-se que para o ano de 1997 o Índice de DEC foi 6,4% acima do estabelecido enquanto que o FEC permaneceu dentro dos limites. Este aumento do DEC deveu-se a um crescimento considerável da contribuição do Sistema de Transmissão (aumento de 34,4% para o DEC e 61% para o FEC), haja vista que o Sistema de Distribuição apresentou uma redução de 14,8% para o DEC e 6,6% para o FEC, entre os anos de 1996 e 1997.

No Sistema Interligado, observa-se que houve um aumento, em 1997, dos índices DEC (7,9%) e FEC (1,3%) em comparação ao ano de 1996. Isto deveu-se basicamente a um crescimento considerável da contribuição do Sistema de Transmissão (aumento de 114,2% para o DEC e 31% para o FEC), enquanto que o Sistema de Distribuição apresentou um desempenho superior ao de 1996 (redução de 8,0% para o DEC e 6,2% para o FEC), confirmando assim a análise feita anteriormente para o Sistema de Transmissão, que foi o grande responsável pela diminuição da qualidade apurada para o Sistema Interligado, com destaque para a Supridora.

Para o Sistema Isolado, o desempenho apresentado para os índices foi sensivelmente inferior ao de 1996, tendo como destaque a geração, cujo aumento nos valores dos índices foi de 166% para o DEC e 98% para o FEC. Esta situação se reverteu naturalmente com a conclusão dos projetos de interligação (Tramoeste, Baixo Tocantins e outros) e de terceirização da geração diesel-elétrica.

### DESEMPENHO ECONÔMICO

#### RESULTADO OPERACIONAL

Avaliando-se a Receita Operacional Líquida do ano de 1997, observa-se um crescimento de 19,2% em relação ao ano anterior, decorrente, basicamente do reajuste de 9,1% na tarifa de fornecimento autorizado em abril de 1997 e do crescimento de 7,8% no mercado de energia elétrica.

Certo resultado que aparenta ser expressivo em relação ao exercício de 1996, diz respeito ao crescimento de 18,7% na Despesa Operacional, tendo como destaque os incrementos de 34,3% na Despesa de Pessoal e de 21,4% na Despesa de Energia Comprada.

Entretanto, deduzido o provisionamento de contentiosos trabalhistas, no valor de R\$ 35,2 milhões, o crescimento da despesa de pessoal passaria ser de apenas 1,2% em relação ao ano anterior, representando 31% da receita líquida, não obstante incluir um custo de despesa de pessoal superior ao do ano anterior.

O aumento na despesa de Energia Comprada foi decorrente do reajuste de 16,4% na tarifa de suprimento em abril de 1997 e do crescimento de 9,0% no montante da Energia Comprada.

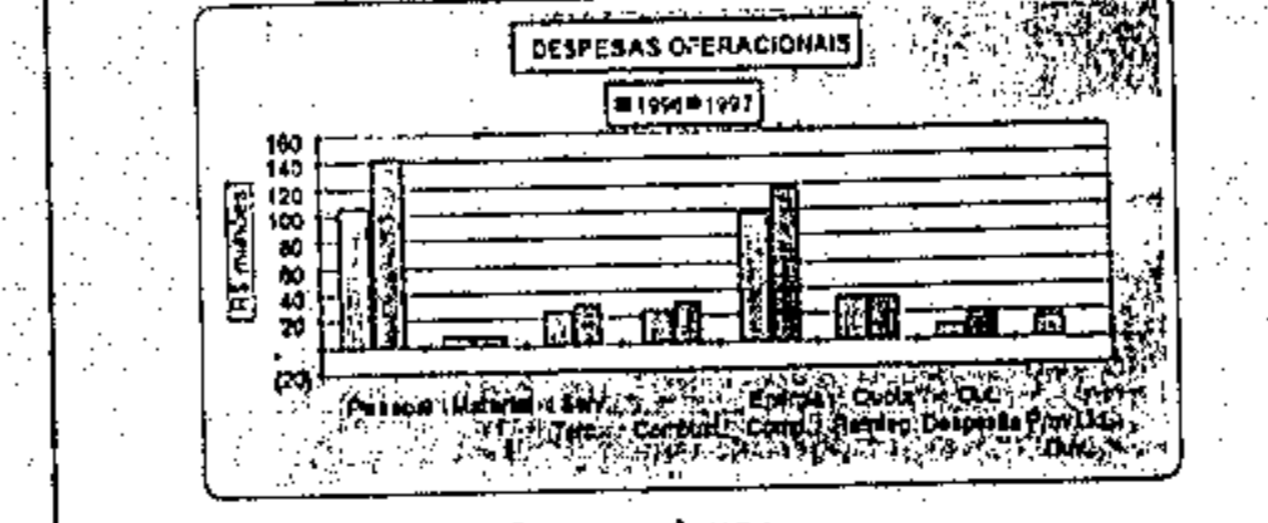
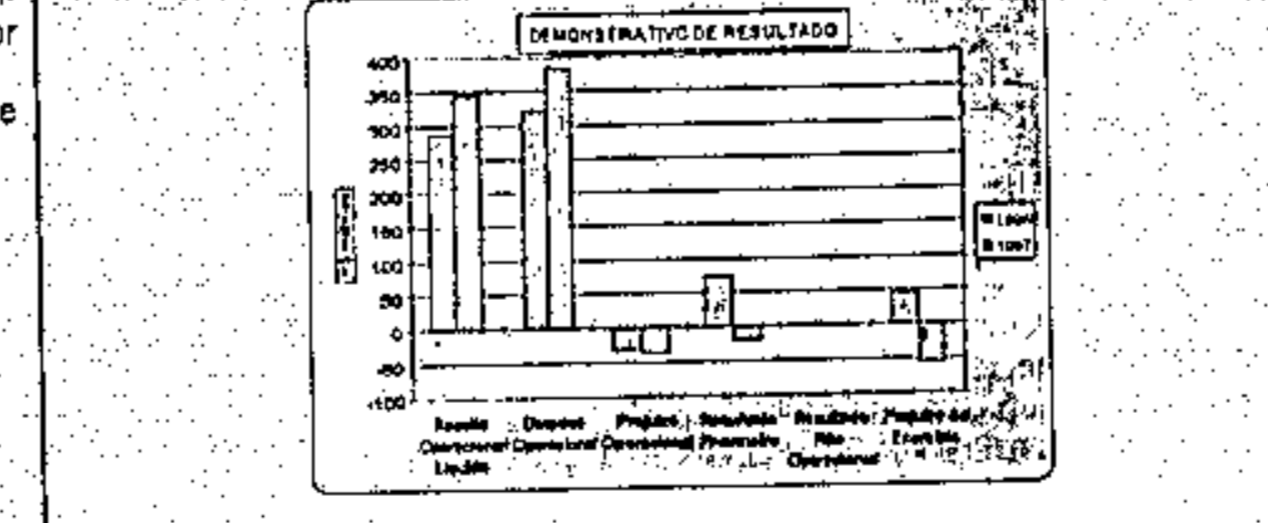
O Resultado Operacional de 1997 apresentou um prejuízo de R\$ 37,4 milhões, que na realidade poderia ser positivo em R\$ 1,6 milhões, caso não fossem efetivados os provisionamentos dos contentiosos trabalhistas no valor de R\$ 35,2 milhões e da receita referente à devolução de aumento da tarifa de energia elétrica durante o Plano Cruzado, no valor de R\$ 4,0 milhões.

#### RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado Financeiro foi negativo em R\$ 19,3 milhões, tendo em vista que os encargos e variações monetárias incidentes sobre as dívidas foram superiores às receitas financeiras auferidas no período. Neste valor, incluem-se o provisionamento de despesas financeiras relativas ao CDPFN.

#### PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

A CELPA, no exercício de 1997, apresentou um prejuízo de R\$ 57,1 milhões, equivalente a 16% do Patrimônio Líquido e 8,7% do Ativo Permanente, sendo que grande parte deste resultado decorreu dos provisionamentos anteriormente mencionados. Vale ressaltar ainda que o Prejuízo do Exercício sem os provisionamentos seria de R\$ 12,2 milhões, equivalente a apenas 3,4% do Patrimônio Líquido e 1,9% do Ativo Permanente.



#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante), passou de 0,61 em 1996 para 0,82 em 1997, em função do incremento de 45% no Ativo Circulante, principalmente no Contas a Receber e nas aplicações de Mercado Aberto.

FOLHA DE PAGAMENTO	1.129	1.102
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.537	40.807
ENCARGOS DA DÍVIDA	2.224	719
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	53.707	37.034
ORIGENS DE RECURSOS	22.103	24.032
OUTRAS OBRIGAÇÕES	20.054	17.284
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>316.005</b>	<b>270.019</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	185.663	168.699
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	57.130	28.778
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	73.212	72.642
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>355.939</b>	<b>370.558</b>
CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO	368.300	363.668
RESERVAS DE CAPITAL	9.655	253.522
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(66.847)	(253.911)
RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL	44.831	7.279
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>836.954</b>	<b>794.603</b>

TOTAL DO PASSIVO

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E DE 1996**  
(Em milhares de reais)

	1997	1996
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>		
<b>DAS OPERAÇÕES</b>		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(57.065)	46.241
Recitas (Despesas) que não afetam o Capital Circulante Líquido	33.881	32.764
Depreciação e Amortização	9.497	2.894
Baixa Líquida do Permanente	7.320	9.500
Variação Monetária Cambial e de Longo Prazo	111	39.941
Baixa Líquida de Títulos e Valores Mobiliários	49.290	7.176
Aumento de Outras Obrigações L. Prazo	580	-
Redução do Diferido	43.614	136.516
<b>DOS AÇIONISTAS</b>		
Recursos para Aumento de Capital	37.552	19.089
Integralização do Capital Social	4.633	-
	42.185	19.089
<b>DE TERCEIROS</b>		
Transferência do Real. Long. Prazo p/ o Circulante	6.676	1.909
Financiamentos Obtidos no Longo Prazo	42.692	8.240
Acréscimos nas Obrigações Especiais de L. Prazo	570	2.217
Reestruturação da Dívida de Curto p/ Longo Prazo	49.938	106.019
	135.737	275.990
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
No Realizável a Longo Prazo	2.510	30.013
No Imobilizado	48.647	35.330
Em Exigíveis a Longo Prazo Transf. p/ Circulante	53.528	39.785
	104.685	105.128
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>31.052</b>	<b>170.862</b>
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>		
VARIAÇÃO DO CAPITAL DO CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
No Fim do Período	135.840	93.805
No Início do Período	93.805	81.582
	42.035	12.223
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
No Fim do Período	165.009	154.026
No Início do Período	154.026	312.665
	10.983	(158.639)
	31.052	170.862

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	10.913	1.534
CONSUMIDORES E REVENDEDORES	119.008	76.486
RENTA A RECEBER	892	972
DEVEDORES DIVERSOS	7.167	7.138
OUTROS CRÉDITOS	6.003	9.470
PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(23.614)	(17.663)
ALMOXARIFADO	8.366	6.701
DESPESAS ANTECIPADAS	428	445
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>46.943</b>	<b>51.467</b>
CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS	6.259	4.427
OUTROS CRÉDITOS	40.684	47.040
<b>PERMANENTE</b>	<b>654.171</b>	<b>649.331</b>
INVESTIMENTOS	11.089	11.193
IMOBILIZADO	643.039	637.470
DIFERIDO	43	668
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>836.954</b>	<b>794.603</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO**  
(Em milhares de reais)

	1997	1996
<b>Receita operacional</b>	<b>437.324</b>	<b>371.170</b>
Fornecimento de energia elétrica	390.748	320.741
Outras receitas	46.576	50.429
<b>Deduções da receita operacional</b>	<b>92.076</b>	<b>81.432</b>
Quota para reserva global de reversão	8.364	9.396
Quota para conta consumo combustível	10.914	9.195
Tributos e Contribuições	72.798	62.841
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>345.248</b>	<b>289.738</b>
<b>Despesas operacionais</b>	<b>382.639</b>	<b>322.286</b>
Pessoal	142.843	106.173
Material	7.982	8.403
Serviços de terceiros	29.838	26.687
Comb. p/ Produção de Energia Elétrica. C.C.C.	31.511	24.973
Compensação financ. p/ utiliz. de rec. hídricos	207	194
Energia elétrica comprada para revenda	117.225	96.567
Depreciação e amortização	33.882	32.554
Outras despesas	19.353	26.735
	(37.391)	(32.548)
<b>Resultado operacional</b>	<b>1.961</b>	<b>1.858</b>
Receitas (Despesas) financeiras	8.504	103.523
Outras Receitas Financeiras	(8.362)	(20.819)
Variação Monetária	(14.195)	(7.669)
Encargos de dívidas	(7.248)	(1.908)
Outras	(19.349)	74.985
<b>Resultado financeiro</b>	<b>650</b>	<b>3.804</b>
Receita não operacional	984	-
Despesa não operacional	(334)	3.804
<b>Resultado não operacional</b>	<b>(67.065)</b>	<b>46.241</b>
<b>Resultado antes do imposto de renda</b>	<b>(67.065)</b>	<b>46.241</b>
Imposto de renda	(1.515)	1.267
<b>Resultado líquido</b>	<b>(68.580)</b>	<b>47.508</b>
Lucro Líquido (Prejuízo) do exercício		
Prejuízo por lote de mil ações		
Lucro por lote de mil ações		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**Centrais Elétricas do Pará S.A.**

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31.12.97**  
(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZAR	CAPITAL CORRIGIDO	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS (PRE-JUIZOS) ACUMULADOS	SUB-TOTAL	RECURSOS DESTINADOS AUMENT. CAP	TOTAL
<b>SALDO EM 31.12.1996</b>	403.375	(39.707)	363.668	253.522	(253.911)	363.279	7.279	370.558
<b>AUMENTO DE CAPITAL</b>		4.632	4.632			4.632	37.552	37.552
- De Terceiros								4.632
- Capital a integralizar		4.632						
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>				(245.869)	245.869	2.002		2.002
- Doações/Subven. p/investimento								
- Remun. de Bens/Direitos				2.002	(1.740)	(1.740)		(1.740)
- c/Capital Próprio					(57.065)	(57.065)		(57.065)
<b>REV. DA CORREÇÃO MONET. ESP.</b>								
<b>PRE-JUIZO DO EXERCÍCIO</b>				9.655	(66.847)	311.108		311.108
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997</b>	403.375	(35.075)	368.300	9.655	(66.847)	311.108	44.831	355.939

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31.12.96**  
(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO		RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS (PRE-JUIZOS) ACUMULADOS	SUBTOTAL	RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZAR	CAPITAL CORRIGIDO	RESERVAS DE CAPITAL				
<b>SALDO EM 31.12.1995</b>	276.704		338.857	252.072	(163.541)	427.368	13.001	440.369
Aumento de capital								
correção monetária do Capital	62.153					24.811	(10.525)	14.286
Em espécie	24.811						4.803	4.803
De terceiros		(39.707)						
Com recursos a integralizar	39.707					1.450		1.450
Remuneração de imobilizações em cursos				1.450	(136.611)	(136.611)		(136.611)
Capital próprio								
Reversão da Correção Monetária Especial						46.241		46.241
Lucro Líquido do Exercício		39.707		253.522	(253.911)	363.279	7.279	370.558
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996</b>	403.375		363.668	253.522	(253.911)	363.279	7.279	370.558

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E DE 1996**  
(Em milhares de reais)

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 2.023 de 31 de agosto de 1960, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto Federal nº 52.852 de 18 de novembro de 1963.

Constitui objeto da sociedade, o planejamento e a execução da política de eletrificação do Estado do Pará e, especialmente, a realização de estudos, planejamento e projetos, visando a instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado.

A CELPA, embora seja eminentemente distribuidora de energia elétrica, gera 10,50% do seu mercado de energia, através da geração hídrica (4,45%) e térmica (6,05%). O restante do mercado é atendido através da compra de energia à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.

**2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS E COMPOSIÇÃO DA CONTAS**

As demonstrações contábeis estão apresentadas de acordo com a Lei 5.404/76, adaptadas às práticas do setor de acordo com o Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978 e Ofício ANEEL nº 24 de 8 janeiro de 1998, principalmente quanto a forma de apresentação da demonstração do resultado e a contabilização dos recursos recebidos de consumidores e governos destinados à execução de empreendimentos.

	1997	1996
RDR Xinguara/Água Azul do Norte	280	226
UDE Almeirim	222	222
UDE Alenquer	214	214
SE Utinga	5.903	5.903
Outros em 1997 de 577 obras	19.921	19.921
Outros em 1996 de 512 obras	7.433	7.433
Ordens de imobilização	4.325	4.325
Material em Depósito	1.745	1.745
Importações em Andamento		
Adiantamentos a Fornecedores		
<b>Total</b>	<b>48.419</b>	<b>33.424</b>

**2.5 Juros Sobre Obras em Andamento**

As imobilizações em Curso, constituídas com capital próprio, são remuneradas nos termos da legislação vigente, à taxa de juros de Longo Prazo limitada em 10% a.a. Esta remuneração é debitada nas respectivas imobilizações em Curso e a contrapartida em Reserva de Capital.

**2.6 Custo Indireto de Obras em Andamento**

Mensalmente são apropriados às imobilizações em Curso, mediante rateio,

O vencimento das parcelas a Longo Prazo está assim composto:

1999	1997
2000	45.977
2001	41.734
2002	33.581
Após 2002	15.128
<b>TOTAL</b>	<b>49.243</b>
	<b>185.663</b>

**2.8.3 Encargos financeiros**

Os empréstimos e financiamentos são atualizados pela variação monetária de terminada em cada modalidade incorrida até a data do Balanço, que, juntamente com os juros, são apropriados em despesas financeiras, exceto pela parte apropriada ao custo do Ativo Imobilizado.

Em moeda estrangeira: Juros: de 4% a 8% a.a. podendo sofrer variação conforme libor trimestral;

Comissão: de 0,1125% a 1% sobre o valor da operação

Em moeda nacional: Juros: de 0 a 10% a.a.;

Taxa de fiscalização: de 0 a 2% a.a.

**2.9 Obrigações Especiais no Exigível a Longo Prazo**

No passivo exigível a Longo Prazo estão incluídas as Obrigações Especiais, que apresentam os seguintes saldos.

	1997	1996
Contribuições do Consumidor	61.370	61.672
Participação da União	7.835	7.835
Outros	4.007	3.135
<b>TOTAL</b>	<b>73.212</b>	<b>72.642</b>

As contribuições do consumidor referem-se a recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, dessa forma, não devem ser incluídas como exigibilidade para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros.

**2.10 PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2.10.1 Capital Social**

A Companhia procedeu o grupamento de ações ou "inplit", com a transformação de hum milhão de ações do Capital Social subscrito e integralizado em 1 (uma) ação.

Após o grupamento, a estrutura resumida do Capital Social da companhia está assim demonstrada:

Descrição	1997		1996	
	Nº de ações (em milhões)	Capital	Nº de ações (%)	Capital (%)
Ordinárias	33.208.012.636	320.310	86,87	32.020.188.866
Preferencial Classe A	2.166.816.483	19.172	5,21	2.166.816.483
Preferencial Classe B	1.085.373.823	9.603	2,61	1.085.373.823
Preferencial Classe C	2	-	-	-
Preferencial Classe D	1.201.249.879	19.216	5,22	1.201.249.879
<b>Cap. Subscrito e integralizado</b>	<b>37.661.452.823</b>	<b>368.301</b>	<b>100,00</b>	<b>36.473.629.053</b>
Capital a integralizar	8.993.522.830	35.074	10,181	346.600
<b>TOTAL</b>	<b>46.654.975.653</b>	<b>403.375</b>		<b>403.375</b>

As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% a.a., as da Classe "A" e "C", de 10% a.a., as da Classe "B", de 3% a.a. as da Classe "D", calculados "pro-rata-tempore".

As ações preferenciais Classe "C" são provenientes de incentivos fiscais (Lei 5.174/66), permanecendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 1121/71

0401

CONDEL/SUDAM - item 2.1.

10% dos gastos diretos com pessoal e mão-de-obra de terceiros, atribuíveis às obras em curso.

2.7 Ativo Diferido

	1997	1996
Taxa anual de amortização		
Em Serviço		
- Sistema de geração	4%	
- Sistema de transmissão	4%	
- Sistema de distribuição	4%	888
- Outros	4%	(230)
Amortização acumulada	43	558

2.8 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

2.8.1 As principais informações a respeito dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira e nacional são:

	1997			1996		
	ENCARGOS	PRAZO	LONGO	CURTO	PRAZO	LONGO
MOEDA ESTRANG.						
Banco Real	1.466	-	25.900	-	-	9.053
Debt. Conversion	185	-	9.724	127	-	5.922
El Bond	95	130	6.231	84	121	7.898
C. Bond	81	-	8.463	76	-	7.806
Disc. Bond	125	-	8.384	109	-	11.187
Par. Bond	133	-	12.016	119	-	17.357
Outros	65	2.841	14.548	60	2.604	17.357
TOTAL	2.150	2.971	85.286	575	2.725	59.223

2.9 Composição do Longo Prazo

	1997			1996		
	ENCARGOS	PRAZO	LONGO	CURTO	PRAZO	LONGO
MOEDA NACIONAL						
Eletrobrás	7	5.945	18.665	80	1.758	7.875
Insi. Fianceteira	-	-	-	-	13.378	-
SBE	-	1.329	-	-	4.031	1.008
CGEE	-	1.963	-	-	5.954	1.489
Outros	67	24.329	81.712	64	12.961	99.004
Total Devido	74	33.566	100.377	144	38.082	109.376
Total devido em moeda estrangeira, inclusive encargos, desdobra-se da seguinte forma	2.224	36.537	185.663	719	40.807	168.599

2.10.2 - Dividendos

Do lucro ajustado, conforme legislação em vigor, será destinado, em observância às disposições estatutárias, 25% para distribuição de dividendos. No exercício não foram apurados dividendos em decorrência do prejuízo apresentado no exercício.

3. PLANO DE APOSENTADORIA

A Centrais Elétricas do Pará S/A é patrocinadora da Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, que tem por objetivo principal complementar os benefícios dos empregados participantes do plano e respectivos dependentes. As contribuições, custo normal e suplementar, feitas pela companhia em 1997 e calculadas com base na remuneração mensal dos empregados participantes, totalizaram R\$ 4.657 mil.

Na posição de 31 de dezembro de 1997, foi registrado um superávit técnico de R\$ 1.122 mil, equivalente a 1,37% do valor atual dos compromissos futuros.

As responsabilidades da Celpa, enquanto patrocinadora da FUNGRAPA, estão previstas basicamente na Lei nº 6.435 de 15/07/77 e na resolução MPAS/CPC nº 1 de 09/10/78. Conforme as regulamentações retromencionadas, a Secretaria de Previdência Complementar, em caso de deficiência acentuada, poderá determinar uma das seguintes providências visando a corrigir o déficit:

- Cobertura por doação da Patrocinadora, que poderá ser parcelada a critério da Secretaria de Previdência Complementar;
- Revisão das contribuições da Patrocinadora e dos Participantes e
- Redução do reajustamento dos benefícios concedidos, quando aplicável.

O Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS da CELPA, estendido aos associados da FUNGRAPA, em vigor desde agosto de 1994, impactou significativamente os salários reais de contribuição dos participantes, não havendo, no momento, a correspondente avaliação atuarial do reflexo de implantação do PCCS nas contribuições anteriores da patrocinadora e participantes. Em 1995, o mercado de ações apresentou perdas acentuadas impactando negativamente na rentabilidade dos investimentos. Em relação ao exercício de 1996, a formação do déficit foi ocasionada pelo desequilíbrio atuarial do Plano de Complementação de Benefícios, o qual apresentou um crescimento de R\$ 21.952 mil nas reservas matemáticas contra R\$ 16.442 mil do ativo total. Estes foram os principais fatos que acentuaram o déficit técnico da FUNGRAPA.

Face à constatação de uma situação deficitária agravada do Plano Básico de Benefícios, a FUNGRAPA empenhou-se em equacionar o déficit técnico apurado. Para tanto, criou uma comissão composta por dois representantes do Conselho de Curadores/Aposentados, dois representantes da Patrocinadora, dois representantes dos participantes ativos indicados pelo Sindicato dos Urbanitários e Diretoria Executiva da FUNGRAPA, que sob coordenação do atuário, desenvolveu estudos a fim de criar um Plano Alternativo, visando o equacionamento do déficit técnico. O referido plano, elaborado pela comissão, foi aprovado pelo Conselho de Curadores da FUNGRAPA, pela Diretoria e Conselho de Administração da CELPA, pela Comissão Estadual de Desestatização e Secretaria de Previdência Complementar. Após esse processo foi apresentado aos participantes da FUNGRAPA, obtendo um nível de adesão, com isso alcançando o equilíbrio financeiro atuarial, representado por um Superávit de R\$ 1.122 mil, em 31/12/97.

4. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração, incluída na Demonstração de Resultado como Despesa Operacional - Pessoal, corresponde em valores históricos, a R\$ 583 mil em dezembro/97 e R\$ 761 mil em dezembro/96.

5. FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA

	1997		1996	
	CONSUMIDORES	MWH	CONSUMIDORES	MWH
Residencial	703.304	1.229.075	679.883	1.143.970
Industrial	1.876	523.923	1.849	461.573
Comercial	78.920	683.564	75.876	645.301
Rural	4.251	34.538	3.628	32.638
Poder Público	6.753	211.676	6.458	197.190
Ilum. Pública	294	167.216	292	167.862
Serviço Público	324	151.402	312	143.751
Consumo Próprio	207	12.376	209	12.092
TOTAL	796.529	3.013.770	768.707	2.804.377

2.8.2 Composição do Longo Prazo

	1997			1996		
	\$ 1,00	R\$ mil	%	\$ 1,00	R\$ mil	%
US\$	73.613.337	82.108	91	50.197.706	52.012	80
DM	13.315.578	8.299	9	15.664.521	10.511	20
TOTAL		90.407	100		62.523	100

2.1 Apuração do Resultado, Ativos, Passivos Circulante e Longo Prazo

O Resultado é apurado pelo regime de competência. Os Ativos Circulante e Longo Prazo estão atualizados até a data do Balanço, reconhecendo-se os rendimentos "pro rata tempore" e, quando aplicável, são reduzidos, mediante provisão, aos seus valores prováveis de realização. Os Passivos Circulante e Longo Prazo, quando aplicável, incluem os encargos e variações monetárias incluídas até a data do Balanço.

2.2 Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Foi constituída conforme preceitua a Instrução Geral nº 18 nota 2 do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, observadas as deduções e realizações de perdas efetivas previstas nos arts. 9º a 14º da Lei 9.430/96 e art. nºs. 24 e 25 das Instruções Normativas 93/97. Foram excluídas também, todos os créditos vencidos de responsabilidade dos Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os créditos vencidos com reservas de domínio e cuja cobrança esteja ou não com garantia real ou decorrente de venda sub-judice.

2.3 Investimentos

Participação societária permanente  
Outros investimentos

	1997	1996
Participação societária permanente	10.802	10.802
Outros investimentos	287	391
TOTAL	11.089	11.193

2.4 Ativo Imobilizado

Taxa anual de depreciação

	1997	1996
Em Serviço	72.868	72.868
Sistema de geração hidráulica	64.224	59.911
Sistema de geração térmica	289.963	288.843
Sistema de transmissão	374.386	370.570
Sistema de distribuição	150.860	140.200
Outros	(357.681)	(328.346)
Depreciação/amortização acumulada	594.920	604.046

Em curso

	1997	1996
Sistema de geração	10.638	6.288
Sistema de transmissão	1.964	790
Sistema de distribuição	7.742	5.191
Outros	28.075	21.155
TOTAL	48.419	33.424

634.039 637.470

Nas Imobilizações em Curso incluem-se os seguintes principais projetos, cujos saldos agregam os respectivos custos diretos e indiretos:

	1997	1996
SE Mocajuba	1.190	753
RDR Redenção/Mata Geral	981	765
LT VI do Conde/Moju/Tailândia	688	535
UDE Ourilândia	515	1.006
UDE Santana do Araguaia	509	385
SE Jurunas	571	3.841
SE Tailândia	1.976	1.073
UDE Obidos II	1.056	1.008
Medição	1.273	870
UDE Breves	116	790
LT Tucuruí Elm/Tucuruí/Celba	781	728
SE Icoaraci	1.487	566
UDE Altamira	852	-
LT Rurópolis/Itaituba	940	-
LT Rurópolis/Santarém	535	-
SE Xinguaçu	390	-
SE Salinópolis	742	-
SE Reduto	770	-
SE Pedreira	432	-
UDE Imperador	830	-
UDE Soure	336	-
RD Novo Repartimento	900	-
UDE Itaituba	951	-
SE Independência	1.518	-
UDE Oriximina	-	473
TOTAL	283	2.820

**Centrais Elétricas do Pará S.A.**

**6. PREJUÍZOS FISCAIS**

Os prejuízos fiscais a serem compensados, estão registrados no sistema extra-patrimonial, na conta 411.81, "Prejuízos Fiscais a Compensar" estando atualizados pela variação da UFIR até 31 de dezembro de 1995. A sua composição em 31 de dezembro de 1997, pode ser assim demonstrada:

PERÍODO BASE	PREJUÍZOS FISCAIS	BASE NEGATIVA C. SOCIAL
1992	34.553	45.419
1993	10.773	28.499
1994	68.833	119.780
1995	53.711	50.593
1997		739
<b>TOTAL</b>	<b>167.870</b>	<b>245.030</b>

**7. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS/RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS**

As principais informações a respeito dos impostos, contribuições e contenciosos judiciais são:

	1997	1996
<b>7.1 Composição</b>		
<b>CURTO PRAZO</b>		
ICMS	28.454	32.897
INSS	1.810	3.102
FGTS	752	760
PASEP	296	258
COFINS	22.144	0
IRRF	251	17
<b>TOTAL CURTO PRAZO</b>	<b>53.707</b>	<b>37.034</b>
<b>LONGO PRAZO</b>		
I. RENDA E ADICIONAL SOBRE I.R.	15.481	17.417
ICM SUB-JUDICE	2.305	2.305
COFINS SUB-JUDICE	0	9.056
FGTS	257	0
CAUSAS TRABALHISTAS E CÍVEIS	39.087	0
<b>TOTAL DO LONGO PRAZO</b>	<b>57.130</b>	<b>28.778</b>

**7.2. Parcelas no longo prazo**

	1997
1999	1.935
2000	1.935
2001	1.935
2002	49.390
Após 2002	
<b>TOTAL</b>	<b>57.130</b>

**7.3 Cofins**

Os recolhimentos da contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS (Quotas mensais e parcelamento) foram suspensos por limitares concedida pelo Juiz da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, processos nºs 956750-1 e 956749-8 cujos valores encontram-se registrados no Exigível a Curto Prazo, contas 211.35 e 211.62, respectivamente, o parcelamento não está sendo recolhido, por estar ainda suportado por liminar, porém, as quotas mensais cuja liminar tornou-se sem efeito a partir de fevereiro/97, apesar de não estarem sendo recolhidas, está sendo registrado o provisionamento do principal, juros e multas.

**8 - OUTROS**

	1997	1996
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	1.464	2.307
- Serviço Pedido		

**DISPONÍVEL**

- Caixa
- Contas Bancárias a Vista
- Correios
- Big Serviços
- Cheques Emitidos
- Fundos Rotativos de Caixa
- Numerário em Trânsito

2	8
2.038	2.454
2.089	-
244	-
380	150
73	38
1.853	6.072
6.679	9.722

**9. OUTRAS INFORMAÇÕES**

A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, dá continuidade ao esforço de modernização da Legislação Tributária iniciado com as Leis 9.249 e 9.250, de 1995, cujas principais mudanças são:

- apuração trimestral do imposto, com opção pelo pagamento mensal por estimativa;
- retenção de tributos no pagamento de fornecedores de Entidades Governamentais e
- redução da multa de mora sobre débitos fiscais.

No decorrer do exercício de 1997 ocorreram os seguintes fatos:

- Em 25-04-97 foi assinado um Acordo de Transferência de Ações pelo qual o Estado transferiu a ELETROBRAS 11.917.914.296 (onze bilhões, novecentos e dezessete milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e noventa e seis) ações ordinárias representativas de 37,22% do capital votante da CELPA, pelo preço de R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) por lote de mil ações, perfazendo um total de R\$ 80.088.384,07 (oitenta milhões, oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).
- Na mesma data, o Estado celebrou um Acordo de Acionistas com a ELETROBRAS, de forma a regular as relações decorrentes da participação societária de ambos no capital social da CELPA.

- O Programa Estadual de Desestatização - PED, foi instituído no exercício de 1996, através da Lei nº 5.979, e regulamentado pelo Decreto nº 1.811. Em 21 de janeiro de 1997 a CELPA foi incluída neste programa através do Decreto nº 1.946.

- A Comissão Estadual de Desestatização - CED iniciou o processo de privatização da concessionária com a divulgação do Edital de Licitação para contratação dos serviços de consultoria, visando elaborar a modelagem, bem como efetuar avaliação técnica e financeira da companhia.

- Em outubro de 1997, a CELPA contratou com a Guascor do Brasil a prestação de serviços relativos à geração de energia elétrica cuja finalidade é o atendimento à contratante em 23 municípios do Estado do Pará supridos por Usinas Diesel.

- As contingências trabalhistas e cíveis, foram devidamente provisionadas por ocasião do encerramento do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 39.087 mil.

- As contingências abaixo relacionadas, deixaram de ser provisionadas, em função de limitares e parecer da Assessoria Jurídica da Celpa,

1. Plano Bresser no valor estimado de R\$ 2.900 mil
  2. Perdas e danos no valor R\$ 3.663 mil.
  3. Danos Materiais e Morais no valor de R\$ 450 mil.
  4. Ação reparatória de danos decorrentes de atos ilícitos no valor de R\$ 700 mil.
- Uma parte da Reserva de Capital no valor de R\$ 245.869 mil, foi utilizada para compensar prejuízos acumulados.

**10. EVENTOS SUBSEQUENTES**

- O Estado do Pará e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

ICMS, bem como, do montante de R\$ 27.367 mil, correspondente aos saldos devedores de empréstimos e financiamentos contratados junto a ELETROBRAS, possibilitando assim uma redução substancial do Passivo Exigível a Longo Prazo e, conseqüentemente, do Serviço da Dívida

- O Edital de Licitação para venda da CELPA deverá ser publicado em 06/03/98, com previsão de realização do Leilão para o dia 22/04/98 na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

Belém, 27 de Fevereiro de 1998

**Diretor Presidente**  
NELSON MALIZIA ALVES  
CPF Nº 044.538.677 - 00

**Diretor Administrativo**  
JOSÉ EDMUNDO P.MERGULHÃO  
CPF Nº 005.998.672 - 72

**Diretor de Operação e Manutenção**  
MARCELO DE PINHO LIMA  
CPF Nº 189.300.002 - 82

**Diretor Financeiro e Comercial**  
CLEBER JOSÉ DE SOUZA VILLA VERDE  
CPF Nº 209.033.597-15

**Diretor de Engenharia e Construção**  
RICARDO GONÇALVES RIOS  
CPF Nº 959.577.908-34

**RUBENS CABRAL DE SOUZA**  
CPF Nº 007.735.062 - 68  
**CONTADOR - CRC - PA 4732**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S/A, em reunião realizada nesta data, cumprindo o que determina os itens II e III do art. 163 da lei 6.404/76, examinou o Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, complementadas por Notas Explicativas Com base nos exames efetuados, nos termos do parecer dos Auditores Independentes - TREVISAN Auditores Independentes - o Conselho Fiscal, entendendo que as peças examinadas representam adequadamente, nos seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, opinando favoravelmente à aprovação dos referidos documentos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Belém, 27 de Fevereiro de 1998

Nicholas Ellis Chase

Dilo Pereira Vallim

Madson Antônio Brandão da Costa

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos acionistas e administradores  
Centrais Elétricas do Pará S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial das Centrais Elétricas do Pará S.A. em 31 de dezembro de 1997, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das esferas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Centrais Elétricas do Pará S.A. em 31 de dezembro de 1997, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária adaptadas às práticas contábeis do setor conforme mencionado na nota explicativa nº 2.







Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.675

# DIÁRIO OFICIAL

0405

ANEXO 1

Belém, Terça-feira,  
17 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.768  
(17.12.96)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.486 - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Costa Porto.

**Disciplina a Prestação de Contas dos Partidos Políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Os partidos políticos organizarão a sua administração financeira, devendo incluir nos estatutos normas:

- I - sobre as finanças e a contabilidade, com observância aos Princípios de Contabilidade aprovados pela Resolução CFC nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despendar com a própria eleição;
- III - que fixem os limites das contribuições dos filiados;
- IV - que definam as diversas fontes de receita do partido, além das previstas na Lei nº 9.096, de 19.09.95;
- V - que fixem os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), criado pelo art. 38 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido.

Parágrafo único - A composição e a distribuição do Fundo Partidário de que trata o inciso V deste artigo observarão o disposto nos artigos 14 a 21 desta Resolução.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único - Compete ao Tribunal Superior Eleitoral a fiscalização do órgão nacional do partido político; aos Tribunais Regionais Eleitorais a fiscalização dos órgãos estaduais e aos Juizes Eleitorais a fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, estaduais e municipais:

- I - constituir comitês financeiros e designar dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais, efetuando o competente registro na Justiça Eleitoral, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º;
- II - manter escrituração contábil da movimentação financeira ocorrida, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos ou de bens recebidos e aplicados;
- III - prestar contas à Justiça Eleitoral, até 30 de abril de cada ano;
- IV - conservar a documentação comprobatória de suas prestações de contas por prazo não inferior a cinco anos;
- V - remeter balancetes mensais à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, para fins de publicação na imprensa oficial e, na sua falta, no Cartório Eleitoral, sem prejuízo das prestações de contas anual e global das despesas da campanha, da seguinte forma:

- a) referente aos meses de junho a dezembro, para aqueles partidos que participam apenas do primeiro turno das eleições;
- b) referente aos meses de junho a janeiro, para aqueles partidos que participam do segundo turno das eleições;
- c) os balancetes devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do encerramento do mês a que se refere o balancete apresentado.

- VI - discriminar as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle, nos termos do art. 18 desta Resolução.

§ 1º A comprovação das receitas e despesas de que trata o inciso II, deste artigo, deve ocorrer da seguinte forma:

- a) as receitas auferidas em recursos financeiros, por intermédio de depósito bancário ou cheque cruzado em nome do partido político;
- b) as receitas auferidas em recursos estimáveis em dinheiro, por intermédio de termo assinado pelo Tesoureiro do partido, em que conste a sua avaliação pelos preços praticados no mercado;
- c) as despesas realizadas devem estar acobertadas por documentação fiscal, na forma exigida legalmente.

§ 2º O balancete a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser apresentado obedecendo ao Plano de Contas Simplificado aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme Anexo 1.

Art. 4º Constituem obrigações dos partidos políticos, de seus comitês e candidatos:

- I - prestar contas à Justiça Eleitoral no encerramento da campanha eleitoral, conforme o prescrito no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, com recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados (deduzidos das obrigações a pagar, legalmente contabilizadas), comprovando este procedimento em sua prestação de contas.

Art. 5º O partido político não poderá receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações do Fundo Partidário;
- III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- IV - entidade de classe ou sindical.

Art. 6º A Direção Nacional, Estadual e Municipal do partido apresentará à Justiça Eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, prestação de contas composta pelas seguintes peças:

- I - relação dos agentes responsáveis;
- II - demonstrativo de receitas e despesas, (modelo 1), devendo ser deduzidos dos saldos apresentados as obrigações a pagar legalmente contabilizadas;
- III - balanço financeiro (modelo 2);
- IV - balanço patrimonial (modelo 3);
- V - demonstrativo de obrigações a pagar (modelo 4);
- VI - demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos Órgãos Estaduais no caso de Prestação de Contas da Direção Partidária Nacional (modelo 5);
- VII - demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos Órgãos Municipais no caso de Prestação de Contas de Direção Partidária Estadual (modelo 6);
- VIII - demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos (modelo 7);
- IX - Demonstrativo de Doações Recebidas (modelo 8);
- X - parecer da Comissão Executiva, aprovando ou não as contas;
- XI - relação das contas bancárias abertas indicando número da conta bancária, Banco e Agência com o respectivo endereço, indicando, ainda, o(s) número(s) da (s) conta (s) de movimentação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 1º A relação de que trata o inciso I deste artigo deverá conter o nome do Presidente do partido e do Tesoureiro, bem como dos seus respectivos substitutos, com indicação do CPF, endereço e o período de efetiva gestão.

I - No caso de prestação de contas do órgão estadual/municipal do partido deverá conter, na relação, o nome do Presidente da Comissão Executiva ou da Comissão Provisória, conforme o caso, bem como o nome do Tesoureiro, se for prestação de contas de Comissão Executiva.

§ 2º O demonstrativo de que trata o inciso II deste artigo deverá discriminar as receitas oriundas do Fundo Partidário, as doações recebidas de pessoas físicas e as doações recebidas de pessoas jurídicas.

§ 3º A peça contábil de que trata o inciso III deste artigo será encaminhada à publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data prevista no inciso III do art. 3º e,

onde ela não exista, deverá ser afixada no respectivo Cartório Eleitoral da circunscrição do partido.

§ 4º Os documentos contábeis referidos nos incisos II a IX deste artigo devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- I - discriminação detalhada das receitas e despesas;
- II - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- III - origem e valor das contribuições e doações;
- IV - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e na televisão, comitês, propagandas, publicações, comícios e demais atividades de campanha;
- V - conciliação bancária, quando for o caso.

Art. 7º Quinze dias após a publicação do balanço financeiro qualquer partido poderá examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos e, ou, candidatos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Art. 9º Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95 e nesta Resolução, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

- I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;
- II - no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 5º desta Resolução, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;
- III - no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no parágrafo primeiro deste artigo, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados;
- IV - no caso de não apresentação de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo deste artigo e observando-se ainda:

- a) no caso da não apresentação da prestação de contas: suspensão da quota do fundo partidário pelo tempo em que o partido permanecer inadimplente;
- b) no caso de desaprovação total ou parcial da prestação de contas: suspensão da quota do fundo partidário pelo prazo de um ano, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 1º O valor das doações feitas a partido político, de que trata o inciso III deste artigo, por pessoa jurídica, limita-se a importância máxima calculada sobre o total das dotações orçamentárias previstas para o fundo partidário, corrigida pela UFIR até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;
- II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido se comprovado não terem sido prestadas, nos termos desta Resolução, as devidas Contas à Justiça Eleitoral, bem como se comprovado ter o partido recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira.

Art. 10. Nos termos do inciso IV do art. 1º, o partido político poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.



TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

12.	PERMANENTE	
121.	IMOBILIZADO	
121.01	BENS MÓVEIS	
121.01.01	Equipamentos audiovisuais	
121.01.02	Equipamentos de informática	
121.01.03	Veículos	
121.01.04	Móveis e utensílios	
121.01.05	Outros bens móveis	
121.02	IMÓVEIS	
121.02.01	Terrenos	
121.02.02	Edificações	
2.	PASSIVO	
2.1	CIRCULANTE	
211.	FORNECEDORES	SERVIÇOS
211.01.	FORNECEDORES DE MATERIAIS E	
211.01.00	Nome:	FISCAIS
212.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E	
212.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
212.01.01	INSS	
212.01.02	FGTS	
212.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
212.02.01	Salários a pagar	
212.02.02	Férias	
212.02.03	13º salário	
212.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	
212.03.01	IR fonte	
212.03.02	ISS fonte	
213	RECURSOS ELEITORAIS DE CANDIDATOS	CANDIDATOS
213.01	CRÉDITOS DE CAMPANHA DE	
213.01.01	Candidato a	
213.01.02	Candidato b	
214.	OUTRAS OBRIGAÇÕES	
214.01	CONTAS A PAGAR	
214.01.01	Aluguéis a pagar	
214.01.02	Honorários profissionais a pagar	
214.01.03	Outras contas a pagar	
215.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	EFETUAR
215.01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A	
215.01.01	Direção Nacional	
215.01.02	Direção Estadual	
215.01.03	Direção Municipal	
215.01.04	Comitê Financeiro	
215.01.05	Candidato	
22.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
221.	RESULTADO PATRIMONIAL	
221.01	RESULTADO DA CAMPANHA	
221.01.01	Superávit da campanha	
3.	DESPESAS DO PARTIDO POLÍTICO	
31.	DESPESAS DA DIREÇÃO NACIONAL	DIREÇÃO
311.	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA	
311.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
311.01.01	Despesas com pessoal	
311.01.02	Encargos sociais	
311.01.03	Aluguéis	
311.01.04	Despesas de viagens	
311.01.05	Honorários profissionais	
311.01.06	Locações de bens móveis	
311.01.07	Despesas com comunicações	
311.01.08	Materiais de expediente	
311.01.09	Despesas com veículos	
311.01.10	Despesas com Transferências	
311.01.99	Outras despesas	
32.	DESPESAS DA DIREÇÃO ESTADUAL	DIREÇÃO
321.	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA	
321.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
321.01.01	Despesas com pessoal	
321.01.02	Encargos sociais	
321.01.03	Aluguéis	
321.01.04	Despesas de viagens	
321.01.05	Honorários profissionais	
321.01.06	Locações de bens móveis	
321.01.07	Despesas com comunicações	
321.01.08	Materiais de expedientes	
321.01.09	Despesas com veículos	
321.01.10	Despesas com Transferências	
321.01.99	Outras despesas	

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal que remeterão à Justiça Eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 2º e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação.

§ 2º Todas e quaisquer doações devem ser lançadas na contabilidade do partido, observando-se os Princípios de Contabilidade.

Art. 11. Os exames das Prestações de Contas devem direcionar-se para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, valendo-se de procedimentos específicos alvitrados pelos examinadores no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais, quando chamados a prestar auxílio no exame das contas dos partidos políticos.

Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral poderão determinar diligências necessárias à complementação de informação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da resposta.

Art. 12. A falta de prestação de contas implica o cancelamento do registro civil do partido, observado o disposto no art. 28 e parágrafos da Lei nº 9.096/95, bem como a sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas cotas do fundo partidário.

Art. 13. Para a realização dos exames a Justiça Eleitoral poderá requisitar, a partir de maio do ano em que se realizarem as eleições, técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, mediante solicitação formal a seus titulares, firmada pelos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 9.096/95.

Art. 14. O Fundo Partidário a que se refere o inciso V do art. 1º desta Resolução é constituído por:

I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoas física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, em cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicado por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995 (Lei nº 9.096/95, art. 38, IV).

§ 1º O recolhimento da multa a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária credenciada pelo Governo Federal.

§ 2º Para recolhimento das multas a que se refere o inciso I deste artigo, a rede bancária arrecadadora, deverá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido em 3 vias, devendo a agência bancária arrecadadora proceder a distribuição das vias da seguinte maneira:

1ª via - eleitor;

2ª via - Agência Bancária/Tesouro Nacional;

3ª via - Cartório da Zona Eleitoral a que pertencer o eleitor;

§ 3º No preenchimento do DARF deverá ser indicado o código da receita - 3471 -, ou outro código fornecido pelo órgão responsável pelo recebimento da receita, bem como a data do recolhimento da multa, o número do CPF e o número de inscrição do Título Eleitoral.

§ 4º Competirá ao eleitor a aquisição das 1ª, 2ª e 3ª vias do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF necessárias ao recolhimento da multa.

§ 5º A terceira via do DARF deverá ser carimbada pela agência bancária, devendo o eleitor entregá-la ao Cartório Eleitoral respectivo.

§ 6º Os Juizes Eleitorais comunicarão aos Tribunais Regionais Eleitorais, até o 5º dia útil do mês subsequente, a importância total das multas impostas e arrecadadas.

§ 7º Idêntica comunicação será feita pelos Tribunais Regionais Eleitorais à Diretoria Geral do Tribunal Superior Eleitoral, até o décimo quinto dia do mesmo mês em que ocorrer a comunicação dos Juizes Eleitorais a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 8º Os recursos arrecadados pela rede bancária autorizada serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, na forma usual.

§ 9º As doações a que se refere o inciso III deste artigo serão realizadas por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, utilizando no campo apropriado o código da receita - 5640 - quando se tratar de pessoas físicas; e o código - 5666 - quando se tratar de doações de pessoas jurídicas, ou outro código fornecido pelo órgão responsável pelo recebimento da receita, recolhendo-se à conta do Tesouro Nacional.

Art. 15. A dotação orçamentária a que se refere o inciso IV do art. 14 deverá ser consignada no Anexo da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os créditos orçamentários, assim como os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 14, após o trânsito pelas contas

do Tesouro Nacional, serão transferidos, mensalmente, para a conta da Justiça Eleitoral no Banco do Brasil.

§ 2º Compete à Unidade de Orçamento e Finanças do TSE a elaboração do documento constante do caput deste artigo.

Art. 16. A Secretaria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos políticos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos definitivamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos com direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, observando-se, ainda, o disposto no § 6º do art. 29, da Lei nº 9.096, de 19.09.95 (Lei nº 9.096/95, arts. 13 e 41, I e II).

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral, no início de cada Legislatura, solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados a relação dos partidos em funcionamento.

§ 2º No período compreendido entre 20 de setembro de 1995, data da publicação da Lei nº 9.096/95, a 15 de fevereiro de 1999 e no período compreendido entre 15 de fevereiro de 1999, data do início da próxima Legislatura, e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado, ainda, para distribuição do Fundo Partidário, o disposto nos arts. 19 e 20 das Disposições Transitórias desta Resolução.

§ 3º Os órgãos nacionais dos partidos políticos procederão à redistribuição da cota recebida às seções regionais, e estas às municipais, na forma do que dispuseram os respectivos estatutos.

§ 4º Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a cota que a este caberia.

§ 5º Compete à Secretaria Judiciária do TSE informar, até 15 de fevereiro, à Secretaria de Administração do TSE os partidos políticos com órgão de direção nacional, para efeito de distribuição da cota do Fundo Partidário.

Art. 17. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário deverão ser feitos, pelos partidos políticos, em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal e Estadual e, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido (Lei nº 9.096/95, art. 43).

Art. 18. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, a discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem permitir o controle da Justiça Eleitoral observando:

I - valores despendidos com a manutenção das sedes e serviços do partido;

II - valores despendidos com o pagamento de pessoal, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido do Fundo em cada nível de direção do partido;

III - valores despendidos com propaganda doutrinária e política;

IV - valores despendidos no alistamento e nas campanhas eleitorais;

V - valores despendidos na criação e na manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total recebido do Fundo Partidário.

Parágrafo único - A qualquer tempo, a Justiça Eleitoral poderá investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. No período compreendido entre 20 de setembro de 1995, data da publicação da Lei nº 9.096, a 15 de fevereiro de 1999, data do início da próxima Legislatura, o disposto nos incisos I e II do art. 16 desta Resolução somente será aplicado após o destaque do percentual de vinte e nove por cento do total do Fundo Partidário, que será distribuído a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no dia 15 de fevereiro de 1995, data do início da Sessão Legislativa (Lei nº 9.096/95, art. 56, V).

Art. 20. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 1999, data do início da próxima Legislatura, e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, o disposto nos incisos I e II do art. 16 desta Resolução somente será aplicado após o destaque do percentual de vinte e nove por cento do total depositado no Fundo Partidário, que será distribuído aos partidos políticos em funcionamento, de conformidade com o disposto nos arts. 13 e alínea "a" do inciso I do art. 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (Lei nº 9.096/95, art. 57, I "a" e "b", e II).

Art. 21. Somente será considerado o inciso IV do art. 14, para o ano de 1996, se for consignado o valor correspondente na Lei de Meios de 1996.

Art. 22. A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral e as Coordenadorias de Controle Interno dos Tribunais Regionais Eleitorais deverão informar ao Tribunal de Contas da União a decisão do respectivo Tribunal quanto à prestação de contas dos partidos políticos no que se refere à aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.

Art. 23. Compete à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral manter atualizados o Plano de Contas Simplificado e as peças contábeis a que se referem o § 2º do artigo 3º e os incisos II a IX do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único - As alterações efetuadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral nas peças contábeis a que se refere o caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário da Justiça.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 19.585, de 30.05.96 e 19.682, de 12.08.96

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília-DF, 17 de dezembro de 1996

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente-Ministro COSTA PORTO, Relator-Ministro FRANCISCO REZEK, Ministro COSTA LEITE, Ministro NILSON NAVES, Ministro EDUARDO ALCKMIN

ANEXO I

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

ELENCO DE CONTAS

ATIVO	
1.	CIRCULANTE
11.	DISPONÍVEL
111.	CAIXA
111.01.	Fundo de caixa
111.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
111.02.01	Banco...
111.02.02	Banco...
111.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS
111.03.01	Banco (FAF)...
111.03.02	Banco (RDB)...
112.	CRÉDITOS
112.01	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS
112.01.01	Empregado...
112.02	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES
112.02.01	Fornecedor...
112.03	ADIANTAMENTO A TERCEIROS
112.03.01	Nome:
113.	ESTOQUES
113.01	ALMOXARIFADO
113.01.01	Material de campanha
113.01.02	Material de expediente

		DIREÇÃO
33.	DESPEAS DA DIREÇÃO MUNICIPAL	
331.	DESPEAS DE ADMINISTRAÇÃO DA	
331.01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	
331.01.01	Despesas com pessoal	
331.01.02	Encargos sociais	
331.01.03	Aluguéis	
331.01.04	Despesas de viagens	
331.01.05	Honorários profissionais	
331.01.06	Locações de bens moveis	
331.01.07	Despesas com comunicações	
331.01.08	Materiais de expediente	
331.01.09	Despesas com veiculos	
331.01.10	Despesas com Transferências	
331.01.99	Outras despesas	
34.	DESPEAS COM CANDIDATURA	
341	DESPEAS COM CANDIDATURA PARA:	
341.01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	
341.01.01	Despesas com pessoal	
341.01.02	Encargos sociais	
341.01.03	Aluguéis	
341.01.04	Despesas de viagens	
341.01.05	Honorários profissionais	
341.01.06	Locações de bens moveis	
341.01.07	Despesas de comunicações	
341.01.08	Materiais de expediente	
341.01.09	Despesas com veiculos	
341.01.10	Propaganda e publicidade	
341.01.11	Serviços prestado por terceiros	
341.01.12	Cachês de artistas ou animadores	
341.01.13	Materiais impressos	
341.01.14	Lanches e refeições	
341.01.15	Energia elétrica	
341.01.16	Despesa de manutenção e reparos	equipamentos
341.01.17	Montagem de palanques e	eleitorais
341.01.18	Desp. c/pesquisas ou testes pré-	
341.01.19	Despesas de eventos promocionais	
341.01.20	Despesas financeiras	
341.01.21	Produção de audiovisuais	
341.01.22	Despesas com Transferências	
341.01.99	Outras despesas	
4.	RECEITAS	
41	RECEITAS DO PARTIDO POLÍTICO	
411	RECEITAS DA DIREÇÃO NACIONAL	
411.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
411.01.01	De pessoas físicas	
411.01.02	De pessoas jurídicas	
411.02	FUNDO PARTIDÁRIO	
411.02.01	Quotas recebidas	
411.03	RECEITAS FINANCEIRAS	
411.03.01	Variações Monetárias ativas	
411.03.02	Renda da aplicações	
411.04	OUTRAS RECEITAS	
411.04.01	Vendas de bens de uso	
42	RECEITAS DO PARTIDO POLÍTICO	
421	RECEITAS DA DIREÇÃO ESTADUAL	
421.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
421.01.01	De pessoas físicas	
421.01.02	De pessoas jurídicas	
421.02	FUNDO PARTIDÁRIO	
421.02.01	Quotas recebidas	
421.03	RECEITAS FINANCEIRAS	
421.03.01	Receitas de Aplicações Financeiras	
421.04	OUTRAS RECEITAS	
421.04.01	Vendas de bens de uso	
43	RECEITAS DO PARTIDO POLÍTICO	
431	RECEITAS DA DIREÇÃO MUNICIPAL	
431.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
431.01.01	De pessoas físicas	
431.01.02	De pessoas jurídicas	
431.02	FUNDO PARTIDÁRIO	
431.02.01	Quotas recebidas	
431.03	RECEITAS FINANCEIRAS	
431.03.01	Receitas de Aplicações Financeiras	
431.04	OUTRAS RECEITAS	
431.04.01	Vendas de bens de uso	
432	RECEITAS DA CANDIDATURA PARA:	
432.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
432.01.01	Recursos Próprios	
432.01.02	De pessoas físicas	
432.01.03	De pessoas jurídicas	
432.02	FUNDO PARTIDÁRIO	
432.02.01	Quotas recebidas	
432.03	RECEITAS FINANCEIRAS	
432.03.01	Variações Monetárias Ativas	
432.03.02	Renda de aplicações	

## MODELO 02

## BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS		DESPESAS	
- Receitas do Fundo Partidário		- Administrativas	
- Receitas de Contribuições Estatutárias		- Outras Despesas Operacionais	
- Doações		- Não Operacionais	
- De pessoas físicas		- Capital	
- De pessoas jurídicas		- Saldo para o Exercício Seguinte	
- Receitas destinadas por Lei		- Caixa	
- Outras Receitas		- Banco Conta n°.....	
Saldo do Exercício Anterior			
- Caixa			
- Banco			
Local e data	Local e data	Local e data	Local e data
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n°	

## MODELO 03

BALANÇO PATRIMONIAL  
ATIVO

**CIRCULANTE**  
**DISPONIBILIDADE**  
 CAIXA  
 BANCOS CONTA MOVIMENTO  
 APLICACÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA  
**DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE**  
 TÍTULOS A RECEBER  
 ADIANTAMENTOS A TERCEIROS  
 ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS  
**ESTOQUES**  
**DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE**  
 PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR

ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR  
**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**  
**DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE**  
 TÍTULOS A RECEBER  
 DIANTAMENTOS A TERCEIROS  
 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)  
 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS  
**DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**  
 PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR  
 ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR  
**PERMANENTE**  
**INVESTIMENTOS**  
 OBRAS DE ARTE  
 IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA  
 (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS  
**IMOBILIZADO**  
 TERRENOS  
 INSTALAÇÕES  
 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS  
 MÓVEIS E UTENSÍLIOS  
 VEÍCULOS  
 FERRAMENTAS  
 MARCAS E DIREITOS  
 OBRAS EM ANDAMENTO  
 (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

## PASSIVO

**CIRCULANTE**  
 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS  
 FORNECEDORES  
 OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS  
 UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR  
 GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS  
 ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO  
 TÍTULOS A PAGAR  
 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS  
**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**  
 EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS  
 RETENÇÕES CONTRATUAIS  
 TÍTULOS A PAGAR  
 PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO  
 RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS  
 RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS  
 (-)CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS  
**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 RESULTADO PATRIMONIAL

432.04  
432.04.01

OUTRAS RECEITAS  
Vendas de bens de uso

MODELO 01

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO:		UF/MUNICÍPIO:		TOTAL R\$
ORGÃO DO PARTIDO:		Título da Conta		TOTAL R\$
<b>1 - TOTAL DAS RECEITAS</b>				
1.1 - Total do Fundo Partidário				
1.1.1 Cotas Recebidas				
1.2 - Total das Contribuições Estatutárias				
1.2.1 Contribuições de Parlamentares				
1.2.2 Contribuições de Filiados				
1.3 - Total das Doações				
1.3.1 Pessoas Físicas				
1.3.2 Pessoas Jurídicas				
1.4 - Total de Receitas destinadas por Lei				
1.5 - Total de Transferências Financeiras Recebidas				
1.6 - Total de Receitas Financeiras				
1.7 - Total de Receitas de Venda de Bens de Uso				
1.8 - Total de Outras Receitas (especificar)				
Título da Conta		F. PARTIDARIO	O. RECURSOS	TOTAL -R\$
<b>2 - TOTAL DAS DESPESAS</b>				
<b>2.1 Despesas Operacionais</b>				
<b>2.1.1 Despesas Administrativas</b>				
2.1.1.1 Taxas (água, luz, TLP etc)				
2.1.1.2 Aluguéis				
2.1.1.3 Honorários profissionais				
2.1.1.4 Locações de bens imóveis				
2.1.1.5 Despesas postais				
2.1.1.6 Materiais de expediente				
2.1.1.7 Despesas com veículos				
2.1.1.8 Serviços prestados por terceiros				
2.1.1.9 Materiais impressos				
2.1.1.10 Telecomunicações				
2.1.1.11 Despesas com manutenção e reparo				
2.1.1.12 Outras despesas (especificar)				
2.1.1.13 Pessoal				
2.1.1.13.1 Folha de Pagamento				
2.1.1.13.2 Encargos Sociais e Trabalhistas				
2.1.1.14 - Encargos sociais				
<b>2.1.2 Outras Despesas Operacionais</b>				
2.1.2.1 - Propaganda doutrinária e política				
2.1.2.2 - Despesas com alistamento				
2.1.2.3 - Despesas de campanhas eleitorais				
2.1.2.3.1 Despesas de viagens				
2.1.2.3.2 Locações de bens móveis				
2.1.2.3.3 Despesas postais				
2.1.2.3.4 Materiais de expediente				
2.1.2.3.5 Despesas com veículos				
2.1.2.3.6 Serviços prestados por terceiros				
2.1.2.3.7 Materiais impressos				
2.1.2.3.8 Outras despesas (especificar)				
2.1.2.4 - Despesas com criação ou manutenção de instituto ou fundação de pesquisa ou de doutrinação e educação política				
2.1.2.5 - Despesas de caráter eleitoral				
2.1.2.5.1 Programas de rádio				
2.1.2.5.2 Programas de televisão				
2.1.2.5.3 Despesas com comitês				
2.1.2.5.4 Propaganda				
2.1.2.5.5 Publicações				
2.1.2.5.6 Cornícios				
2.1.2.5.7 Outras atividades de campanha				
2.1.2.5.8 Outras despesas (especificar)				
2.1.2.6 Transferências Financeiras				
<b>2.2 - Despesas não operacionais</b>				
2.2.1 - Perda na venda de bens de uso				
2.2.2 - Outras despesas não operacionais (especificar)				
<b>3 - RESULTADO (1-2)</b>				

Local

Data

Assinatura do Presidente

Assinatura do Contabilista  
CRC nº

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PARTIDO:		DEMONSTRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR (MODELO 04)			FOLHA Nº	
FORNECEDORES/CPF/CGC		NAUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO		VENCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)	VALOR R\$
			DATA DE EMISSÃO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	NÚMERO	
TOTAL/TRANSPORTAR						
LOCAL:					DATA: - / - / -	
ASSINATURA					ASSINATURA	

DIREÇÃO ESTADUAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
01. ACRE													
02. ALAGOAS													
03. AMAPA													
04. AMAZONAS													
05. BAHIA													
06. CEARA													
07. DISTRITO FEDERAL													
08. ESPIRITO SANTO													
09. GOIAS													
10. MARANHAO													
11. MATO GROSSO													
12. MATO GROSSO DO SUL													
13. MINAS GERAIS													
14. PARA													
15. PARAIBA													
16. PARANA													
17. PERNANBUCO													
18. PIAUI													
19. RIO DE JANEIRO													
20. RIO GRANDE DO NORTE													
21. RIO GRANDE DO SUL													
22. RONDONIA													
23. RORAIMA													
24. SANTA CATARINA													
25. SAO PAULO													
26. SERGIPE													
27. TOCANTINS													
TOTAIS													

DATA: - / - / -

ASSINATURA  
TESOUREIRO

ASSINATURA  
CONTADOR CRC Nº



TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO 1 - PÁGINA 9

RESOLUÇÃO Nº 19.864  
(13.05.97)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.594 - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

*Altera dispositivos da Resolução nº 19.768, de 17 de dezembro de 1996, que disciplina a Prestação de Contas dos Partidos Políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).*

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferiu o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 14 e o § 1º do art. 15 da Resolução nº 19.768, de 17 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Fundo Partidário a que se refere o inciso V do art. 1º destas Instruções é constituído por:

I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, em cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicado por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995 (Lei nº 9.096/95, art. 38, I a IV).

§ 1º O recolhimento da multa a que se refere o inciso I deste artigo far-se-á exclusivamente em moeda corrente, devendo ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

§ 2º Para o recolhimento das multas deverá ser utilizada Guia de Depósito, preenchida de acordo com o modelo em anexo, ficando o eleitor com o respectivo recibo.

§ 3º A parte da Guia de Depósito denominada de recibo deverá ser apresentada pelo eleitor ao Cartório Eleitoral responsável pelo arbitramento da multa.

§ 4º Os Juizes Eleitorais comunicarão aos Tribunais Regionais, até o quinto dia útil do mês subsequente, a importância total das multas impostas e o valor efetivamente arrecadado, levando esta informação ser transmitida à Secretaria do Tribunal Superior, pelos Tribunais Regionais, até o décimo quinto dia útil do mesmo mês.

§ 5º Os recursos arrecadados, a título de multas eleitorais, serão recolhidos à conta "C" do Tribunal Superior Eleitoral, na forma usual.

§ 6º As doações a que se refere o inciso III deste artigo, desde que iguais ou superiores a R\$ 10,00 (dez reais) serão efetivadas por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, utilizando no campo apropriado o código da Receita - 5640 - quando se tratar de pessoa física; e o código - 5666 - quando se tratar de pessoa jurídica, ou outro código fornecido pelo órgão responsável pelo recebimento da receita, recolhendo-se à conta do Tesouro Nacional, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º As doações a que se refere o parágrafo anterior, desde que inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), serão recolhidas na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo."

Art. 15. ....

§ 1º Os créditos orçamentários, assim como os recursos financeiros previstos nos incisos II e III do art. 14 destas instruções, após trânsito pelas contas do Tesouro Nacional, serão transferidos, mensalmente, para a conta da Justiça Eleitoral no Banco do Brasil S/A."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 13 de maio de 1997

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente- Ministro  
EDUARDO ALCKMIN, Relator- Ministro ILMAR GALVÃO  
Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Ministro COSTA LEITE, Ministro  
ILSON NAVES, Ministro COSTA PORTO

#### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, a douda Assessoria Especial, às fls. 19/22, assim sumiu a espécie e opinou:

"Versa o presente sobre exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Controle Interno mediante a qual o seu

titular traz ao conhecimento do Tribunal Superior norma de legislação tributária federal insita no art. 68 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, verbis:

"Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais), quando então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

§ 2º O critério a que se refere o parágrafo anterior aplica-se, também, ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF.

2. Isto posto e considerando que a Resolução de 19 de maio de 1994 (doc. 1), redigida pelo Min. Marco Aurélio na Consulta nº 14.301 reza:

"MULTA - CÓDIGO ELEITORAL. As multas previstas no Código Eleitoral - artigos 7º, 8º, 9º, 124, 146, 159, 164, 184, 198, 279 e 286 - devem ser cobradas considerando-se a equivalência entre os valores fixados em salário-mínimo e a UFIR, adotando-se o seguinte procedimento:

I - conversão do salário-mínimo em pecúnia na data em que promulgada a Carta;

II - atualização, até a edição da Lei nº 8.383/91, do valor encontrado, pelo índice oficial;

III - conversão deste valor em pecúnia em UFIR, encontrando-se, portanto, os números destas que substituirão aqueles alusivos ao salário-mínimo constante dos preceitos"

equivalendo a 33,02 UFIR (trinta e três vírgula zero dois unidades fiscais de referência); doutra parte, impondo-se multas eleitorais de três a dez por cento do valor em pecúnia correspondente às ditas 33,02 UFIR (v. art. 7º e 8º), ou seja, hoje, ao máximo de R\$ 3,00 (três reais) por eleitor, apenas, inviabiliza-se o seu recolhimento via 'Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF'.

Considerando que a Resolução nº 19.768, de 17 de dezembro de 1996 (doc. 2) - *Disciplina a Prestação de Contas dos Partidos Políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos* - dispõe, em seu art. 14, § 2º, que o recolhimento das multas a que se refere o art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (*Lei dos Partidos Políticos; constituição do Fundo Partidário, doc. 3*), dar-se-á mediante a utilização do 'Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (doc. 2)',

Considerando que as 'multas' eleitorais não estariam classificadas como 'tributos e/ou contribuições', segundo o art. 68 da referida Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o que também inviabilizaria o seu recolhimento (em valores inferiores a R\$ 10,00) via DARF, segundo os técnicos da Coordenação-Geral de Arrecadação da Secretaria da Receita do Ministério da Fazenda,

Propõe a Secretaria de Controle Interno, após estudo em conjunto com as Secretarias de Administração e de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior, seja alterada a Resolução nº 19.768, de 17 de dezembro de 1996, na parte em que utilizou o 'DARF' como documento de arrecadação das multas eleitorais que constituem o Fundo Partidário, apresentando minuta de resolução à fl. 14

3. Eis, em síntese, a proposta da Secretaria de Controle Interno: *supressão do recolhimento das multas eleitorais via DARF, instituindo-se Guia de Depósito, para os valores a serem recolhidos através de agências do Banco do Brasil S/A, exclusivamente, na conta "C", específica da gestão do Fundo Partidário, já existente.*

4. Salvo melhor juízo, nada temos a acrescentar à bem lançada informação prestada pela Secretaria de Controle Interno, que bem esclarece o assunto e a necessidade de se alterar a norma disciplinadora do assunto, sob pena de continuar inviabilizado o recolhimento das multas eleitorais à conta do Fundo Partidário, nos termos da legislação de regência.

5. Destarte, ao submetermos o assunto à consideração de Vossa Excelência, anexamos substitutivo da resolução (minuta), com o devido respeito e salvo melhor juízo."

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator): Senhor Presidente, como ressalta a douda Assessoria Especial, a informação de fls. 01/05 da SECOI bem esclarece a questão e a necessidade de que seja alterada a norma disciplinadora do assunto, de modo a viabilizar o recolhimento das multas eleitorais à conta do Fundo Partidário.

Diante do exposto, voto pela aprovação da minuta de resolução de fls. 23/25.

RESOLUÇÃO Nº 20.041  
(04.12.97)

INSTRUÇÃO Nº 13.939 - CLASSE 12ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ilmar Galvão

Acrescenta dispositivo na instrução que estabelece normas para a criação e desmembramento de zonas eleitorais. (Resolução nº 19.994/97)

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o § 4º, no item 6, do artigo 1º da Resolução nº 19.994, de 09.10.97, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

6. ....

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão propor ao Tribunal Superior Eleitoral a criação de novas zonas eleitorais que não satisfaçam às exigências preconizadas no parágrafo anterior."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 04 de março de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente e Relator-Ministro NÉRI DA SILVEIRA-Ministro MAURÍCIO CORRÊA-Ministro EDSON VIDIGAL-Ministro COSTA PORTO-Ministro FERNANDO NEVES

#### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: Apresento à consideração desta Corte sugestão ofertada pelo Sr. Diretor-Geral da Secretaria, no sentido de ser incluído novo dispositivo na Resolução-TSE nº 19.994, de 09.10.97, que estabeleceu os critérios para a criação e desmembramento de zonas eleitorais. Após a edição da precitada Resolução, verificou-se que os quesitos a serem atendidos, no pertinente ao número mínimo de eleitores inscritos na zona desmembrada e na remanescente, inviabilizaram, por sua rigidez, a criação de zonas em lugares de baixa densidade demográfica, em especial nos recém-criados Estados da Federação. Evidenciou o Sr. Diretor-Geral, na proposta apresentada, que nas localidades de difícil acesso, particularmente naquelas situadas em faixas fronteiriças, a criação de uma zona eleitoral representa fator de impulso ao desenvolvimento, contribuindo, ainda, para a segurança do território nacional. Assim, e objetivando facultar a criação de zonas eleitorais em situações excepcionais, a exemplo das anteriormente indicadas, propõe-se a inclusão do § 4º, no item 6, artigo 1º da Resolução nº 19.994/97, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

6. ....

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão propor ao Tribunal Superior Eleitoral a criação de novas zonas eleitorais que não satisfaçam às exigências preconizadas no parágrafo anterior."

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (Relator): O meu voto é no sentido de acolher a proposta apresentada, introduzindo o § 4º, com a redação sugerida, no item 6 do artigo 1º, da Resolução-TSE nº 19.994/97.

RESOLUÇÃO Nº 20.099  
(26.02.98)

INSTRUÇÃO Nº 32 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL  
(Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

DISPÕE SOBRE AS CÉDULAS OFICIAIS A SEREM UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 1998.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 23, IX do Código Eleitoral e o 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte Instrução:

#### CAPÍTULO I

#### DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com



tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 83, *caput*; Código Eleitoral, art. 104, *caput*).

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do anexo, e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 9.504/97, arts. 83, § 1º e 84; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).

§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem; para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83, §§ 2º e 3º).

## CAPÍTULO II

## DA COLOCAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NA CÉDULA OFICIAL

Art. 2º Os candidatos a Presidente da República, Senador e a Governador de Estado e do Distrito Federal, deverão figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio (Lei 9.504/97, art. 83, § 2º e Código Eleitoral, art. 104 § 1º).

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos a Vice-Presidente da República, a Vice-Governador e a suplente de Senador não constarão da cédula oficial.

Art. 3º O sorteio a que se refere o artigo anterior será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelos presidentes do Tribunal Superior e Tribunais Regionais, na presença dos candidatos e delegados de partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

§ 1º A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, após o deferimento do último pedido de registro, devendo os delegados de partidos e coligações serem intimados por ofício, sob protocolo (Código Eleitoral, art. 104, § 3º).

§ 2º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o *caput* deste artigo, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 4º).

§ 3º Ocorrendo eleição majoritária em segundo turno, o sorteio verificar-se-á na mesma data da proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo de cédula nas vinte e quatro horas seguintes (Lei 9.504/97, art. 83 § 5º; Resolução 20.000, de 21.10.97).

Art. 4º Havendo substituição de candidato após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula oficial no lugar do substituído.

Parágrafo único. Se o registro do novo candidato estiver deferido até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão confeccionadas novas cédulas, caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente-Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator-Ministro NERI DA SILVEIRA, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NILSON NAVES, Ministro EDUARDO RIBEIRO, Ministro FERNANDO NEVES-

RESOLUÇÃO nº 20.100  
(26.2.98)

INSTRUÇÃO Nº 33 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL  
(Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

## INSTRUÇÕES PARA A ESCOLHA E REGISTRO DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 1998.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23, IX do Código Eleitoral e o 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir as seguintes Instruções:

## TÍTULO I

## INTRODUÇÃO

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital dar-se-ão, em todo o País, no dia 4 de outubro de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 1º, *caput*).

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por um terço (CF., art. 46, § 2º).

Art. 2º Poderá participar das eleições o partido que, até 4 de outubro de 1997, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

## CAPÍTULO I

## DAS CONVENÇÕES

Art. 3º As convenções destinadas a deliberar sobre escolha dos candidatos e coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 1998, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, *caput*, e 8º).

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as referidas normas, publicando-as no Diário Oficial da União até 7 de abril de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).

## CAPÍTULO II

## DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 4º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição desde 4 de outubro de 1997 e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

§ 1º Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no *caput*, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º, parágrafo único).

§ 2º Ao militar candidato basta o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (CF., arts. 14, § 8º, e 42, § 6º; Ac nº 11.314, de 30.8.90, Rel. Min. Octávio Gallotti).

§ 3º Os magistrados e membros dos Tribunais de Contas estão dispensados de cumprir o prazo de filiação partidária previsto no *caput* deste artigo, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90 (Resolução TSE nº 19.978, de 25.9.97).

Art. 5º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro da candidatura para o mesmo cargo, pelo partido a que estejam filiados (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 1º).

Art. 6º Cada partido político ou coligação poderá registrar para o Senado Federal um candidato com dois suplentes (CF., art. 46, §§ 1º a 3º).

Art. 7º Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara Distrital

até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, *caput*).

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 2º; Resolução nº 20.046, de 9.12.97, Rel. Min. Nilson Naves).

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de vinte e cinco por cento e o máximo de setenta e cinco por cento para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 80).

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 4º).

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 5 de agosto de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º, Código Eleitoral, art. 101, § 5º).

## SEÇÃO I

## DAS COLIGAÇÕES

Art. 8º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações à eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, *caput*).

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º).

Art. 9º Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I a IV):

I - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

II - os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral;

III - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso anterior, ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

IV - na chapa da coligação para as eleições proporcionais podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre que deliberem, assegurado o mínimo de um por partido.

TÍTULO II  
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

## CAPÍTULO I

## DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 10. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça

## TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezoito horas do dia cinco de julho de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 11, *caput*).

Art. 11. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual e Distrital, serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

§ 1º O registro de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República e a Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91).

§ 2º O registro de candidato a Senador far-se-á com os dos respectivos suplentes (Código Eleitoral, art. 91, § 1º).

Art. 12. O registro dos candidatos será requerido pelos presidentes dos diretórios nacionais ou regionais ou das respectivas comissões diretoras provisórias, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com a assinatura reconhecida por tabelião (Código Eleitoral, art. 94); na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado na forma do inciso III do art. 9º destas Instruções (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

Parágrafo único. Com o requerimento de registro, a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa indicada para representá-la perante o Tribunal Superior e os Tribunais Regionais; a mesma providência deverá ser tomada com relação aos delegados indicados para representá-la perante os órgãos da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 6º, IV, a, b e c).

Art. 13. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, até às dezoito horas do dia 7 de julho de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

Art. 14. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção a que se refere o art. 3º destas Instruções, devidamente conferida pelas Secretarias do Tribunal Superior e Tribunais Regionais (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, I);

II - autorização do candidato, por escrito (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II);

III - prova de filiação partidária, mediante certidão expedida pelo escrivão eleitoral, com base na última relação de leitores conferida e arquivada no Cartório Eleitoral, salvo quando se tratar de candidatos militares (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III; Resolução TSE nº 19.584, de 30.5.96);

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV);

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo Cartório Eleitoral, de que o candidato é eleitor no Estado ou que quer a sua inscrição ou transferência de domicílio até 4 de outubro de 1997 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, V);

VI - certidão de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VI);

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);

VIII - fotografia do candidato, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

a) dimensões: 5/7, sem moldura;  
b) tipo: preferencialmente em preto e branco;  
c) papel fotográfico: fosco ou brilhante;  
d) cor de fundo: cor clara, preferencialmente branca;  
e) características: padrão passaporte (busto), com traje adequado para fotografia oficial e sem adornos que tenha conotação propagandística eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

IX - formulário preenchido pelo candidato, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para fins estatísticos.

§ 2º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição em que concorrerem. Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos (Lei nº 9.504/97, art. 18, *caput* e § 1º).

§ 3º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).

Art. 15. O pedido de registro deverá conter os nomes de todos os candidatos constantes da ata.

Parágrafo único. Omitido o nome de qualquer candidato, o Relator sobrestará o pedido de registro e determinará a notificação do signatário para que seja suprida a omissão, no prazo de vinte e quatro horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 16. O candidato à eleição majoritária será identificado pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencer (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 2º).

Art. 17. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominiais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se (Lei nº 9.504/97, art. 12, *caput*).

§ 1º Verificada a ocorrência de hominímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, até 5 de julho de 1998, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja hominímia não se resolve pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).

§ 4º Após decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará no Diário Oficial as variações de nomes deferidas aos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 4º).

Art. 18. Havendo qualquer omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo partido ou coligação, além da hipótese do artigo 15, parágrafo único, destas Instruções, o Relator converterá o julgamento em diligência para que a falha seja sanada, no prazo de setenta e duas horas (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).

Art. 19. Nas eleições que se processarão mediante sistema eletrônico de votação, o candidato indicará o seu nome ou uma variação para exibição na tela da urna eletrônica.

Art. 20. O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que for expulso do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).

## CAPÍTULO II

## DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Protocolizado o requerimento de registro o Presidente do Tribunal, na mesma data, fará a distribuição a um Relator.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal, após a distribuição, publicará, imediatamente, na imprensa oficial, edital para ciência dos interessados.

Art. 22. Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, *caput*).

§ 1º A impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo de cinco dias, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Juiz (Acórdão/TSE nº 12.375, DJU de 21.09.92).

§ 3º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado Diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º).

§ 4º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 23. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação do impugnado via telegrama, o prazo de sete dias para que o candidato, partido político ou coligação, possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas, ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos que tramitem em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Art. 24. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, *caput*).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos cinco dias subsequentes, o Relator procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No mesmo prazo, o Relator poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Relator poderá, ainda, no mesmo prazo de cinco dias, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o relator contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 25. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 6º).

Art. 26. Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Relator, no dia imediato, para julgamento pelo Tribunal (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, *caput*).

## CAPÍTULO III

## DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

## NO TRIBUNAL SUPERIOR E NOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 27. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias

constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).

Art. 28. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de três dias, após a conclusão dos autos, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 13, caput).

Art. 29. Na sessão de julgamento, que poderá se realizar em até duas reuniões seguidas, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público, que falará em primeiro lugar, se for o impugnante. (RITSE, art. 23, caput). A seguir, o Relator proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput c/c art. 13, parágrafo único).

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do voto proferido pelo Relator ou do voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 2º Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).

Art. 30. Havendo recurso para a instância superior, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado o recorrido (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).

§ 1º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão remetidos à instância ad quem, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º c/c art. 12, parágrafo único).

§ 2º O recurso subirá imediatamente, dispensado o juízo de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).

§ 3º A Secretaria do Tribunal Regional comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior, por telex ou fac-símile, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento.

Art. 31. Todos os pedidos de registro de candidatos e impugnações devem estar julgados e publicadas as respectivas decisões, até o dia 13 de agosto de 1998 (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 32. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Superior, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de dois dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, caput).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator que os apresentará em Mesa para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, parágrafo único).

Art. 33. Na sessão de julgamento, que poderá se realizar em até duas reuniões seguidas, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público que, se for o recorrente, falará em primeiro lugar. A seguir, o Relator proferirá o seu voto e tomará os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput; RITSE, art. 23, caput).

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos contidos no voto proferido pelo Relator ou no voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 2º Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).

Art. 34. Havendo recurso, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado, por telegrama, o recorrido (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).

Art. 35. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados, e publicadas as respectivas decisões, até o dia 2 de setembro de 1998 (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 36. É facultado ao partido político ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; Lei Complementar nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição poderá ser requerida a qualquer tempo, antes da eleição e deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertença o substituído renuncie ao direito de preferência. (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até 5 de agosto de 1998 (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 4º Se, entre a realização do primeiro e do segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação; remanescendo em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (CF., art. 28, c/c art. 77, §§ 4º e 5º).

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Art. 37. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).

§ 1º Aos candidatos de partidos resultantes de fusão é permitido:

I - manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertenciam;

II - manter os dois dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, quando o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

§ 2º Aos candidatos natos é permitido requerer novo número ao órgão de direção do seu partido, independentemente do sorteio realizado em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 2º).

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no artigo seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 3º).

Art. 38. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I a III):

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

Parágrafo único. Nos Estados em que for possível que o número de candidatos a Deputado Federal por um mesmo partido exceda a centena, serão observados os seguintes critérios:

I - ao número do partido ao qual estiverem filiados serão acrescidos três algarismos à direita;

II - aos candidatos que concorrerem na eleição anterior ao mesmo cargo, será facultado manter os mesmos dois números finais;

III - não poderá haver número idêntico para candidato a Deputado Federal e Estadual ou Distrital, tendo estes últimos preferência na utilização dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior.

Art. 39. As convenções partidárias para a escolha de candidatos sortearão, em cada Estado, os números que devam corresponder a cada candidato, consignando na ata o resultado do sorteio (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Sendo vários os candidatos, e não atingindo a todos a impugnação, esta será autuada em apartado, prosseguindo-se no processamento do registro dos não impugnados.

Art. 41. O registro de candidato inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Parágrafo único. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal não atingirá o candidato a Vice-Presidente ou a Vice-Governador, assim como a destes não atingirá aqueles (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).

Art. 42. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (CF., art. 14, § 8º, I e II):

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Parágrafo único. Deferido o registro de militar candidato, o Tribunal comunicará, imediatamente, a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido, quando o escolher candidato (Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).

Art. 43. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé (Lei Complementar nº 64/90, art. 25).

Art. 44. Os prazos a que se referem estas Instruções são peremptórios e contínuos (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

Parágrafo único. A partir de 5 de julho de 1998, os prazos correrão, inclusive, aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

Art. 45. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 30 de outubro, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo destas Instruções, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 46. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo Juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra Juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 47. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais, neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, Parágrafo único).

Art. 48. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente  
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator  
Ministro NERI DA SILVEIRA  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro NILSON NAVES  
Ministro EDUARDO RIBEIRO  
Ministro FERNANDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 20.101

(26.02.98)

INSTRUÇÃO Nº 34 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

INSTRUÇÕES SOBRE PESQUISAS ELEITORAIS (ELEIÇÕES DE 1998)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e artigo 23, IX do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º A partir de 3 de abril de 1998, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme se trate de eleição presidencial ou eleição federal e estadual, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;  
II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;  
III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho (Lei nº 9.504/97, art. 33, I a VII).

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 1º).

§ 2º O órgão competente da Justiça Eleitoral afixará, imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso, pelo prazo de trinta dias (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 2º).

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR. (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 3º).

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR. (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 4º).

Art. 2º Mediante requerimento ao órgão competente da Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 1º).

§ 1º Imediatamente após a publicação da pesquisa, as empresas e entidades mencionadas no artigo anterior colocarão à disposição dos partidos ou coligações, em meio magnético ou impresso, os resultados.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 2º).

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado. (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 3º).

Art. 3º Pelos crimes definidos no § 1º do art. 1º e nos §§ 1º e 2º do art. 2º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador (Lei nº 9.504/97, art. 35).

Art. 4º As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições (CF., art. 220, § 1º; Ac/TSE 10.305, de 27.10.1988).

Art. 5º As reclamações ou representações relativas ao descumprimento destas Instruções podem ser feitas por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público, e devem dirigir-se ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial, e aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais. (Lei nº 9.504/97, art. 96, *caput*).

§ 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 1º).

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais designarão, dentre os seus ministros e juizes substitutos, a seu critério exclusivo, para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas, três juizes auxiliares, que sobre elas decidirão monocraticamente (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 3º).

§ 3º As reclamações ou representações referidas no *caput* deste artigo serão distribuídas igualmente a cada um dos juizes auxiliares, observada a ordem de protocolo no respectivo Tribunal Eleitoral.

§ 4º Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para,

querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º).

§ 5º Tratando-se de reclamação ou representação contra candidato, a notificação para defesa poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 6º).

§ 6º O Relator poderá encaminhar o feito ao Ministério Público e, na hipótese de não haver pronunciamento em vinte e quatro horas, requisitá-lo para decisão.

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no § 4º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 7º).

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão na Secretaria, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 8º).

§ 9º Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, no prazo de quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, §§ 4º e 9º).

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 10).

Art. 6º Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressaltados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei 9.504/97, art. 94, *caput*).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício de funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 7º Poderá o candidato, partido, coligação e o Ministério Público Eleitoral representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais, neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei 9.504/97, art. 97, Parágrafo único).

Art. 8º Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente-Ministro  
EDUARDO ALCKMIN, Relator-Ministro NERI DA  
SILVEIRA, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro  
NILSON NAVES, Ministro EDUARDO  
RIBEIRO, Ministro FERNANDO NEVES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998

Assunto: Processo FUNAI/BSSB/1037/95. Referência: Terra Indígena MUNDURUKU. Interessado: Grupo Indígena Munduruku. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSSB/1037/95, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Maria Elisa Guedes Vieira que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena MUNDURUKU, de ocupação do respectivo grupo tribal Munduruku, com superfície e perímetro aprovados de 2.362.000 hectares e 1.030 km respectivamente, localizada no município de Itaituba, Estado do Pará.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKÚ

Referência: Processo FUNAI/BSB/1037/95. Terra Indígena: Mundurukú. Localização: Município de Itaituba, Estado do Pará. Superfície: 2.362.000 ha. Perímetro: 1.030 Km. Sociedade Indígena: Mundurukú. População: 5.075 habitantes (1995). Identificação e delimitação: GT Portaria 1137, de 12/11/93, coordenado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues.

DAIOS GERAIS

Uma vasta porção do território a leste do alto Tapajós constitui território tradicional dos índios Mundurukú (autodenominação We Dji Nyo "nós, as pessoas"), citados em diversos documentos históricos, desde o século XVIII. Falam a língua Mundurukú, da família Mundurukú, pertencente ao tronco lingüístico Tupi, e somam atualmente uma população de 5.075 pessoas (ADR-Itaituba/PA-1995). A primeira referência possível e somam atualmente uma população de 5.075 pessoas (ADR-Itaituba/PA-1995). A primeira referência possível e somam atualmente uma população de 5.075 pessoas (ADR-Itaituba/PA-1995).

Foi dentro do contexto de expedições guerreiras anuais, que cobriam gigantescas áreas e possuíam alto valor simbólico, que os Mundurukú atacaram os vilarejos e acampamentos dos portugueses, principalmente no rio Tapajós, entre os anos de 1770 e 1795. Em represália, o Governador do Pará, Francisco de Souza Coutinho, organizou uma expedição de 200 homens com destino ao alto Tapajós no ano de 1795. Segundo consta, mais de 3.000 índios lutaram contra o exército enviado, que encontrou os Mundurukú nos campos entre o rio Crepori e Cururu, onde até hoje vivem, sofrendo então uma grande derrota, com várias centenas de índios mortos.

Desde então, os próprios Mundurukú tomaram a iniciativa de estabelecer um relacionamento amistoso com a população regional, passando a ser aliados dos portugueses na luta contra os outros grupos indígenas que povoavam a região, e que eram seus inimigos tradicionais. Além dessa aliança com os portugueses em expedições de guerra contra outros grupos, algumas famílias Mundurukú passaram a procurar um maior contato com a população regional, atraídos pela possibilidade de trocas comerciais com os novos parceiros, quando famílias inteiras foram morar perto dos assentamentos "brancos" no baixo Tapajós. Consta também que, nos anos da revolta da Cabanagem (1835-1840), os Mundurukú lutaram ao lado das autoridades locais contra os insurretos.

É a partir de 1850, aproximadamente, que começa a haver uma maior procura pela borracha, a qual se tornaria o principal produto comercializado pelos Mundurukú com a população envolvente nos anos que se seguiram. Em 1852, havia missões no baixo Tapajós, nas aldeias de Santa Cruz, Curri e Itaituba. Posteriormente é fundada a missão Bacabal, em 1872, acima das primeiras cachoeiras daquele rio, entre a foz dos rios Crepori e Jamantim. Fundada por frades capuchinhos, a missão reuniu cerca de 700 índios Mundurukú que se encontravam ao longo das margens do Tapajós, envolvidos pelo comércio muitas vezes desvantajoso com os regatões. Estes ao longo das margens do Tapajós, envolvidos pelo comércio muitas vezes desvantajoso com os regatões. Estes ao longo das margens do Tapajós, envolvidos pelo comércio muitas vezes desvantajoso com os regatões.

Já em 1911, a instalação da missão São Francisco, no rio Cururu, teve importante função não só como pólo de atração dos índios das aldeias do campo que para lá se deslocavam, mas também como entreposto comercial onde trocas com os regatões eram ali efetuadas sob a vigilância dos missionários que procuravam diminuir as desvantagens dos índios nesse tipo de comércio.

O segundo surto da borracha, no início da década de 40, ensejou a transferência de aldeias inteiras para as margens do Cururu, diversamente das famílias que até então ali viviam ter apenas na época da seca. Esse processo foi acompanhado por uma crescente diferenciação em relação à manutenção de práticas tradicionais entre os Mundurukú do campo e os do rio.

A participação desses índios na comercialização de produtos extrativistas causou modificações na localização de suas aldeias. Tradicionais habitantes da região de campo do alto Tapajós, evitando os cursos d'água como forma de se proteger de ataques inimigos, os Mundurukú empreenderam um contínuo movimento em direção às margens dos rios, onde poderiam mais facilmente realizar trocas comerciais com os brancos. Assim, os índios que ali se estabeleciam estavam profundamente envolvidos com a comercialização da borracha, os índios que ali se estabeleciam estavam profundamente envolvidos com a comercialização da borracha, os índios que ali se estabeleciam estavam profundamente envolvidos com a comercialização da borracha.

Expedito Arnaud aponta que, das três agências externas que vinham atuando entre os Mundurukú nas décadas de 40 e 50 (empresas seringalistas, SPI e missão Franciscana), apenas a missão persistiu na década de 60, sendo uma das razões o fato de atuar como "unidade comercial atípica". Ainda segundo o autor, na década de 60, "despeito da evasão de índios para os garimpos, a missão continuou controlando a maior parte dos aldeados no Cururu, não só em sua indústria extrativa como nos excedentes agrícolas, instruindo-os e utilizando-os também como motoristas, mecânicos, carpinteiros, marceneiros, etc." (Expedito Arnaud, O Índio e a Expansão Nacional).

Nas últimas duas décadas esse processo tem-se intensificado. Os Mundurukú deixaram de visitar o rio das Tropas em acampamentos temporários e passaram a residir em aldeias permanentes. A presença de missionários protestantes na área também contribuiu para que famílias inteiras abandonassem o Cururu em direção ao mesmo rio.

HABITAÇÃO PERMANENTE

A chegada de missionários franciscanos ao rio Cururu, em 1911, como já foi mencionado anteriormente, contribuiu para estimular o processo de abandono das aldeias dos campos, iniciado no século passado, em direção àquele rio, onde atualmente se encontra a maior parte da população indígena.

Antes de 1930 havia 15 aldeias na região interiorana entre o rio das Tropas e o Cururu. Em 1952, havia apenas 7, uma vez que 8 delas foram abandonadas depois que sua população seguiu para as margens do rio. Seis das sete aldeias das savanas remanescentes ainda mantinham a casa dos homens e uma forma modificada da habitação nativa. Em 1952, o antropólogo americano Robert Murphy estimou a população total Mundurukú em 1.270 índios, sendo que, destes, apenas 360 habitavam as sete aldeias do campo. No fim daquela década, segundo Protásio Frikel, a população dos campos contava com aproximadamente 250 índios.

Em 1942, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) já havia fundado o Posto Indígena Mundurukú, na aldeia Apompó, às margens do rio Cururu, em um ponto intermediário entre a foz do Cururu e a Missão São Francisco. Em 1957, o inspetor do Posto Indígena, João Batista Chuvas, foi demitido de seu cargo devido a concorrência

comercial que o inspetor estabeleceu com os regatões locais. Outros servidores foram indicados para ocupar o seu cargo, mas em 1960 o posto foi desativado. Em 1962, o Inspetor Chuvas retorna ao Posto Mundurukú, ficando apenas até 1964, quando se aposentou.

No início dos anos 70, a população Mundurukú foi estimada em 2.000 pessoas, das quais 600 estariam espalhadas no Cururu, 300 na Missão, 100 nas aldeias dos campos e 1.000 ao longo das margens do mesmo rio. Isso demonstra ter havido uma recuperação populacional como um todo, apesar do esvaziamento das aldeias dos campos. Entretanto, esse crescimento não foi maior em razão da disseminação de doenças contagiosas pelos campos. No início da década de 70, um surto de sarampo atingiu a população garimpeiros que entraram na região. No início da década de 70, um surto de sarampo atingiu a população garimpeiros que entraram na região. No início da década de 70, um surto de sarampo atingiu a população garimpeiros que entraram na região.

Atualmente a T.I. Mundurukú conta com 46 aldeias, totalizando uma população de 5.075 pessoas, assim dividida: Posto Indígena Kabruá: Kató (313 habitantes), Maloquinha (23), Tapercha (49), Biribá (34), Kabruá (91), Porto (74), Kabitutu (31), Tucumaré (15), Igarapédo Iri (36), Lagido (27), Cachoeira (12); Posto Indígena Mundurukú: Apompó (255), Patuazal (81), Campinho (31), Restinga (75), Anipiri (72), Pesqueirinho (106), Boca da Estrada (42), Akirivai Ka'a (132), Curoçal (144), Kurap (86); Rio das Tropas: Curoçal (105), Exidap'Kabu (20), Tucumaré (131), Kusur'at (06), Laginha (10), Terra Preta (57), Akote'ke (09), Dairi'Dupa (24), Akwirip'ka (29), Bekikik'xada (12), Bioetup (24); Missão São Francisco (Cururu): Missão Cururu (685), Anipiri (44), Tamauqueira (21), Missão Velha (198), Lago do Junco (2º), Cajual (56), Pratalí (127), Wariri (34), Mutiusu (98), Terra Preta (3-1), Alpercep (25), Santa Maria (99), Bananal (26), Maloquinha (22), além das comunidades à margem do Alto Tapajós (1206) e abaixo da cidade de Jacareacanga (233).

Percebe-se uma diminuição da população ao se comparar o dado demográfico de 1994, com 5.328 habitantes, e o de 1995 com seus 5.075. Isto deve-se provavelmente, não ao decréscimo populacional em si, mas ao contínuo movimento dos indígenas entre as áreas vizinhas - T.I. Kayabi e T.I. Sai-Cinza.

ATIVIDADES PRODUTIVAS

Sabe-se que a missão do rio Cururu, por volta de 1920, passou a atuar também no plano econômico, controlando parte da produção indígena de borracha. Entretanto mesmo inseridos de algum modo no mercado da borracha, castanha, farinha ou nas atividades garimpeiras, os Mundurukú ainda sobrevivem basicamente do peixe, da caça, dos frutos que coletam e dos produtos plantados em suas roças.

Todo o processo do trabalho agrícola indígena está baseado em normas fixas, tradicionais, os quais por sua vez, são determinados pelos dados impostos pela natureza como clima, época, acidez de terreno, etc. e também no seguinte esquema de desenvolvimento técnico de uma roça: 1- escolha o terreno e a qualidade da terra; 2- determinar o tamanho e a forma do novo roçado; 3- brocar o terreno; 4- derrubar a mata; 5- queimar a derruba; 6- encoivar e queimar a coivara; 7- cavar e plantar; 8- primeira e segunda limpeza do roçado; 9- "desmanchar" o roçado (arrancar a mandioca, colher a safra); 10- replantar a roça.

O Mundurukú, podendo, dá preferência à forma da roça tradicional que é arredondada ou elíptica-ovalada; ou então alongada, retangulares e até quadradas. Hoje em dia, o índio geralmente planta um pouco mais do que precisa para seu uso, a fim de obter um saldo para melhorar sua situação, empregando-o na compra de roupas, redes, terçados, etc.

Deve-se fazer uma distinção entre plantas que se cultivam na roça estritamente dita, e outras, especialmente fruteiras fora da roça, em capoeiras, ao redor da casa, nos portos de canoa ou outros lugares de freqüência ou acesso fácil. Assim têm-se as seguintes plantas cultivadas em roças: maniva (6 espécies), mandioca (2 espécies), macaxeira (2 espécies), cará (11 espécies), batata-doce (4 espécies), injá (2 espécies), maniveira (2 espécies), melância (4 espécies), cana, abacaxi/ananaz (6 espécies), milho (2 espécies), arroz, fava/feijão (3 espécies), melancia (4 espécies), cana, abacaxi/ananaz (6 espécies), milho (2 espécies), arroz, fava/feijão (3 espécies), melancia (4 espécies), cana, abacaxi/ananaz (6 espécies), milho (2 espécies), arroz, fava/feijão (3 espécies).

Além destas plantas úteis para a subsistência, os Mundurukú tem ainda uma certa quantidade de vegetais que chamam de "cheiro" e que usam na ocasião dos banhos, para dar ao corpo e, especialmente no cabelo, um cheiro mais agradável. Um pouco de ervas também são cultivadas para fins medicinais. E outras ainda são utilizadas na prática de certas crenças mágicas.

A coleta de frutos é geralmente feita pelo homem especialmente quando não teve sucesso na caça ou durante a mesma. Quando a coleta se dá perto da aldeia, as mulheres vão para carregar os frutos enquanto homens e adolescentes sobem nas árvores com ajuda do cipó entrelaçado aos pés. Os frutos mais encontrados são: açai, pupunha, juba, uxi, taperchá, buruti, cajú, cacau, mangaba e castanha-do-pará.

A caça, atividade tipicamente masculina, se concentra mais no inverno devido a escassez da pesca, utilizando armas de fogo (espingarda) e arco e flecha. Caçam geralmente tatu, anta, paca, veado, caititu, queixada, macacos, pato, mutum e jacu. A capivara, a onça e o gato maracá também são caçados mas não fazem parte da dieta alimentar dos Mundurukú.

Já a pesca, tem predominância na estação seca, feita com anzol e linha e/ou arco e flecha. Esporadicamente pescam na estação chuvosa, utilizando basicamente anzol e linha. A pesca individual é feita pelo pai de família e esporadicamente pelos adolescentes e nos períodos festivos acontecem a pesca coletiva. Quando a pesca é feita com o timbó (veneno para peixes), mulheres e crianças ajudam na coleta dos peixes mortos. Dentre os peixes mais pescados estão o matrinchá, aracu, tambaqui, pirarara, tucumaré, pacu e Kurap (espécie de piaba).

Com respeito ao artesanato, fabricam colares de sementes e miçangas, cujas contas tem forma principalmente de peixes. Também fazem arcos, flechas e cestos em maior quantidade, sendo pela tradição, o trançado feito somente pelos homens.

Sabe-se também que hoje os Mundurukú estão retornando para as atividades de extrativismo tradicional, contando inclusive com propostas de projeto para beneficiamento da borracha e da castanha. Durante conversa com a comunidade local, em 1993, o Sr. Leocádio Mundurukú enfatizou que a população da aldeia Restinga sobrevive graças à extração de castanha e borracha dos seringais existentes nas ilhas Samaúma, das Pacas, da Praia e Jaurizal, todas situadas no Tapajós e deixadas de fora na delimitação de 1990. A Portaria de interdição englobou apenas a maior das ilhas usadas para a subsistência da população da aldeia Restinga, a chamada Ilha Grande ou do Espírito Santo, onde já moraram algumas famílias Mundurukú. Além de coletar castanha e borracha nas ilhas, os Mundurukú pescam tucumaré, tambaqui e pacu nos lagos da ilha Jaurizal. Todas as ilhas mencionadas estão situadas próximas à aldeia Restinga e formam, juntamente com a ilha Grande do Cururu (Espírito Santo), um pequeno arquipélago, fora do canal de navegação principal do rio Tapajós. As ilhas são inundadas parcialmente durante a estação das cheias. Nesta nova delimitação propõe-se também resguardar a foz do Cabitutu e as cabeceiras do Mutum, igarapé usado para caça, além de aproveitar melhor os limites naturais, evitando-se grandes linhas secas. Ao GT também foi informado que na região do igarapé Weteidi, afluente do médio Cururu, está concentrado o maior castanhal utilizado pelos Mundurukú.

Um importante formador do Cururu que ficou totalmente fora da área interditada é o igarapé Wexiktakpidí, que desemboca próximo do local onde existiu uma antiga pista de pouso do Exército, vista pelo GT durante um dos sobrevôos. A palavra Wexiktak é o nome de uma árvore do campo existente na região do igarapé e cuja lenha é especialmente apreciada pelos Mundurukú para fazer fogo. Esta região do igarapé Wexiktakpidí, no extremo sudeste da área, embora nunca tivesse aldeias permanentes, foi e é importante área de caça, pesca e coleta de frutos, utilizada principalmente pelos moradores da aldeia Santa Maria, no alto Cururu.

MEIO AMBIENTE

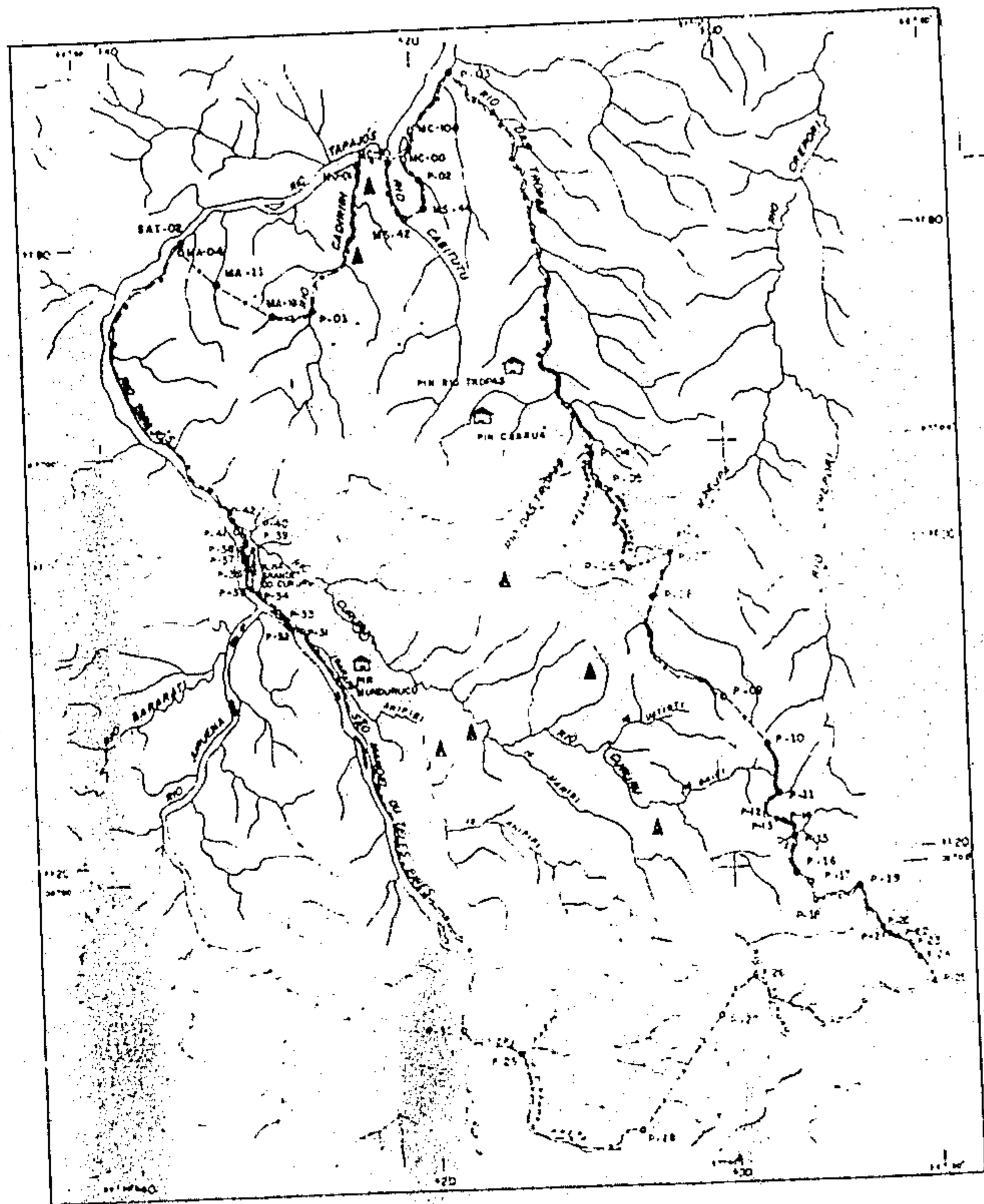
Tradicionalmente, os Mundurukú eram habitantes da região do alto Tapajós, evitando as margens dos rios como forma de se proteger de ataques inimigos. Trata-se de uma região de transição entre os planaltos e campos de cerrado do Mato Grosso oriental e a mata Amazônica que começa a se formar no vale do Tapajós. Os dois tipos de vegetação podem ser encontrados no território tradicional Mundurukú. Estes construíram suas aldeias no campo, longe dos grandes rios, afluentes do Tapajós. Mesmo assim, os Mundurukú eram (e são ainda) exímios conhecedores das florestas, de onde retiram importantes produtos para a subsistência, como frutos e caça.

Feram os moradores do rio Cururu, os maiores prejudicados pela interdição de 1990, uma vez que as cabeceiras dos formadores do rio Cururu haviam ficado de fora dos limites. Nas primeiras reuniões realizadas no




PÁGINA 16 - ANEXO 1

Maloca, daí segue por uma linha reta com distância de 13.534,10 m, até o Marco MA-11 de coordenadas geográficas 06°35'19,367" S e 58°11'46,735" Wgr., daí segue por uma linha reta com distância de 16.440,47 m, até o Marco MA-18 de coordenadas geográficas 06°40'13,475" S e 58°04'19,463" Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Ponto 01 de coordenadas geográficas 06°39'20" S e 57°59'05" Wgr., localizado na confluência com o Rio Cadiriri, daí segue a jusante pela margem direita deste até o Marco MJ-01 de coordenadas geográficas 06°19'51,703" S e 57°52'01,109" Wgr., localizado na confluência com o Rio Tapajós, daí segue a jusante pela margem direita deste até Marco MC-90 de coordenadas geográficas 06°19'54,897" S e 57°47'37,585" Wgr., localizado na confluência com o Rio Cabitutu, daí segue a montante pela margem direita deste até o Marco MS-42 de coordenadas geográficas 06°26'34,190" S e 57°46'13,150" Wgr., localizado na margem direita do Rio Cabitutu, daí segue por uma linha reta até o Marco MS-44 de coordenadas geográficas 06°26'14,492" S e 57°43'09,538" Wgr., localizado na margem direita do igarapé Restinga, daí segue a jusante por este até o Ponto 02 de coordenadas geográficas 06°22'35" S e 57°43'00" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Carapanatuba, daí segue a jusante por este até o Marco MS-00 de coordenadas geográficas 06°19'24,866" S e 57°45'28,044" Wgr., localizado na margem direita do braço menor do Rio Tapajós, daí segue a jusante por este braço até o Marco MC-100 de coordenadas geográficas 06°16'17,135" S e 57°44'20,432" Wgr., localizado na confluência deste braço com o Rio Tapajós, na sua margem direita, daí segue a jusante por este até o Ponto 03 de coordenadas geográficas 06°07'40" S e 57°37'55" Wgr., localizado na confluência do Rio das Tropas. LESTE: Do ponto anteriormente descrito, segue a montante pela margem esquerda deste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas 07°01'20" S e 57°19'20" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Maçaranduba, daí segue a montante por este até o Ponto 05 de coordenadas geográficas 07°05'05" S e 57°18'50" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Água Branca, daí segue a montante por este até o Ponto 06 de coordenadas geográficas 07°16'33" S e 57°15'10" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Água Branca, daí segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas 07°15'20" S e 57°07'57" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Marupá, daí segue a montante por este até o Ponto 08 de coordenadas geográficas 07°21'48" S e 57°11'18" Wgr., localizado na confluência dos igarapés Marupazinho e Água Preta, daí segue a montante por este até o Ponto 09 de coordenadas geográficas 07°35'57" S e 57°01'44" Wgr., localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 07°43'00" S e 56°53'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 07°46'50" S e 56°50'00" Wgr., localizado na confluência com o Rio Crepôri, daí segue a montante por este até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 07°49'00" S e 56°51'14" Wgr., localizado na confluência com o igarapé sem denominação, daí segue a montante por este até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 07°49'45" S e 56°49'16" Wgr., localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas 07°49'49" S e 57°49'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue a jusante por este até o Ponto 15 de coordenadas geográficas 07°52'50" S e 56°48'10" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Boa Vista, daí segue a montante por este até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 08°00'50" S e 56°50'48" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta até o ponto 17 de coordenadas geográficas 08°02'20" S e 56°48'20" Wgr., localizado na margem de um igarapé sem denominação, junto a um braço afluente; daí segue por uma linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 08°05'10" S e 56°46'50" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 08°03'43" S e 56°40'25" Wgr., localizado na confluência com o Rio Novo, daí segue a montante por este até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 08°09'20" S e 56°38'12" Wgr., localizado na sua confluência com um braço formador, daí segue por este último, a montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 08°10'00" S e 56°37'00" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí segue por uma linha reta até o ponto 22 de coordenadas geográficas 08°10'12" S e 56°36'48" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue a jusante por este até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 08°11'55" S e 56°34'15" Wgr., situado na confluência com o Rio Marron; daí segue, atravessando o Rio Marron, por outro igarapé sem denominação, a montante, até o ponto 24 de coordenadas geográficas 08°14'12" S e 56°32'30" Wgr., localizado na confluência de dois braços formadores de sua nascente; daí segue por uma linha reta até o ponto 25 de coordenadas geográficas 08°17'10" S e 56°31'12" Wgr., localizado na confluência com o Rio Cururu ou Curururi. SUL: Do ponto anteriormente descrito segue a jusante pelo referido rio até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 08°16'10" S e 56°56'43" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue a montante por este até o Ponto 27 de coordenadas geográficas 08°20'05" S e 57°01'05" Wgr., localizado na sua nascente; daí segue por uma linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 08°25'53" S e 57°31'00" Wgr., localizado na confluência de dois braços formadores da nascente do igarapé Piranha Preta, daí segue a jusante por este até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 08°21'57" S e 57°31'00" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Preto, daí segue a jusante por este até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 08°21'57" S e 57°39'50" Wgr., localizado na margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires. OESTE: Do ponto anteriormente descrito, segue a jusante pelo Rio Teles Pires até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 07°24'30" S e 58°03'15" Wgr., localizado na margem direita do referido rio, próximo da confluência do igarapé Anipirí; daí segue atravessando um paraná que liga o Rio Teles Pires ao Igarapé Anipirí, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 07°24'20" S e 58°03'20" Wgr., localizado na extremidade sul da Ilha Grande; daí segue pelo Rio Teles Pires, margeando a citada ilha, na direção geral noroeste, até o ponto 33 de coordenadas geográficas 07°22'35" S e 58°05'10" Wgr., situado na foz do Igarapé Anipirí; daí segue a jusante pelo Rio Teles Pires, passando pela sua confluência com o Rio Juruena e daí, seguindo pelo Rio Tapajós a jusante pelo Rio Teles Pires, passando pela sua confluência com o Rio Juruena e daí, seguindo pelo Rio Tapajós até o ponto 34 de coordenadas geográficas 07°19'40" S e 58°08'55" Wgr., situado na sua margem direita; daí segue atravessando o braço menor do Rio Tapajós até o ponto 35 de coordenadas geográficas 07°19'15" S e 58°09'20" Wgr. localizado na extremidade sul da Ilha Grande do Cururu; daí segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós a jusante, margeando a lateral oeste da citada ilha até o ponto 36 de coordenadas geográficas 07°14'25" S e 58°09'25" Wgr.; daí segue atravessando outro braço menor do Rio Tapajós até o ponto 37 de coordenadas geográficas 07°14'20" S e 58°09'30" Wgr. localizado na extremidade sul da Ilha Samauma; daí segue pela margem direita do Rio Tapajós a jusante, margeando a lateral oeste da citada ilha até o ponto 38 de coordenadas geográficas 07°10'35" S e 58°10'45" Wgr., situado na extremidade norte da citada ilha; daí segue atravessando o braço menor do Rio Tapajós até o ponto 39 de coordenadas geográficas 07°09'40" S e 58°10'50" Wgr. localizado na extremidade norte da Ilha Juarezal; daí segue atravessando o braço menor do Rio Tapajós até o ponto 40 de coordenadas geográficas 07°09'25" S e 58°11'35" Wgr. localizado na extremidade sul da Ilha da Praia; daí segue pelo Rio Tapajós a jusante, margeando a lateral oeste da citada ilha até o ponto 41 de coordenadas geográficas 07°09'10" S e 58°11'55" Wgr., situado na extremidade norte da citada ilha; daí segue atravessando o braço menor do Rio Tapajós até o ponto 42 de coordenadas geográficas 07°08'20" S e 58°12'15" Wgr. localizado na margem direita do citado rio; daí segue a jusante pelo Rio Tapajós até o Marco SAT-02, início da descrição deste perímetro. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Afonso Gerson F. da Rocha.



SINAIS CONVECIONAIS

- - - - - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- PUNTO DEFINIDOR DE LIMITE
- ▲ MALOCA INDÍGENA
- POSTO INDÍGENA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE

 <p>MINISTERIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF</p>			
<p>INDICACION: TERRA INDÍGENA MUNDURUKÚ</p>		<p>PLANTA Nº: DELIMITAÇÃO</p>	
<p>LOCAL: ITAITUBÁ</p>		<p>ÁREA DE ÁREA: 2.342.000 Ha</p>	<p>PERÍMETRO PERÍM: 1030 Km</p>
<p>ESTADO: PARA</p>		<p>ESCALA: 1:1340.000</p>	<p>DATA: 22/1/97</p>
<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: [Assinatura]</p>		<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: [Assinatura]</p>	<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: [Assinatura]</p>



Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.675

# DIÁRIO OFICIAL

0421

ANEXO 2

Belém, Terça-feira,  
17 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0285, DE 09 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 171.591,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30101.0200700212.080	349039	001	50.000
05101.0200400132.015	319092 349034	001 001	3.800 1.200
68201.1500700214.156	349092	001	30.071
68201.1508104834.081	349092	001	6.520
23101.1508104862.303	349030	001	80.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30101.0200700212.080	349037	001	50.000
05101.0200400132.015	319016 349030	001 001	3.800 1.200
68201.1500700214.156	349039	001	30.071
68201.1508104834.081	349039	001	6.520
23101.1508104862.303	344030	001	80.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,  
em exercício

PORTARIA Nº 0290, DE 10 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 384.301,84 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR	001	2.553,42	
- SEFA	001	9.341,22	
- FUNTELPA	001	67.763,22	
- SESPA/SUBVENÇÕES / HOL			
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	001	51.369,59	
- SEFA	001	34.366,23	
- SETRAN	001	938,88	
- PME	001	19.041,33	
- SESPA	001	433,24	
- FUNTELPA	001	397,84	
- SETEPS	001	1.529,87	
- DEFENSORIA PÚBLICA	001	2.314,70	
- FUNCAP	001	914,86	
- IDESP	001	855,30	
- SESPA			
- ENCARGOS SEAD	001	191.322,14	
INATIVO CIVIL	001	1.000,00	
INATIVO EDUCAÇÃO	001	1.000,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0291, DE 10 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.855.250,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- SESPA			
- Investimentos - Obras e Instalações	001	70.446	
- Contrapartida - Convênio PASS	001	37.125	
- Contrapartida - Convênio PASS - Destaque para CRS - Santarém	002	193.574	
- Antecipação ao Convênio PASS	002	36.280	
- Antecipação ao Convênio PASS - Destaque para CRS - Castanhal	002	59.420	
- Antecipação ao Convênio PASS - Destaque para CRS - Santarém	002	15.692	
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente			
- Outras Despesas Correntes	001	444.044	
- Contrapartida/AIDS	001	812.076	
- Ordinário	001	80.043	
- Diárias	001	10.000	
- Diárias Contrapartida - Convênio Filariose	001	50.000	
- Diárias Contrapartida - Convênio Dengue	001	3.900	
- Diárias Contrapartida - Convênio Vigilância Sanitária	001		
- SEDE			
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	001	41.000	
- CRD			
- Outras Despesas Correntes - Diárias	001	1.650	

I - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0292, DE 10 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.323.108,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E OITO REAIS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- SAGRI			
- Outras Despesas Correntes - Convênio/Prefeituras/Sindicato	001	105.000	
- Outras Despesas Correntes - Convênio CPT	001	15.000	
- Outras Despesas Correntes - Aquisição Semântes/Adubo/Calcário	001	334.000	
- Outras Despesas Correntes - Manut. de Núcleos Regionais/Outros Custeios	001	95.000	



- SEGUP	002	710.000
- Outras Despesas Correntes	002	1.790.000
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente		
- SUSIPE	001	85.060
- Outras Despesas Correntes	001	3.000
- Outras Despesas Correntes - Diárias	001	99.500
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente		
- CRD	001	200
- Outras Despesas Correntes	001	120
- Outras Despesas Correntes - Serviços de Utilidade Pública		
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	001	49.200
- Outras Despesas Correntes - Contratos Professores	001	2.000
- Outras Despesas Correntes - Diárias		
- SESPA	002	24.000
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente		
- FUNCAP	002	11.028
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente		

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0307, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 119.328,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68201.1508104834.081	459092	002	11.028
49201.0800700214.011	349036	061	7.000
26101.0800700212.058	349092	001	100.000
23101.1500700212.104	349092	001	1.300

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68201.1508104834.081	459052	002	11.028
49201.0800700214.011	349014	061	1.000
	349030	061	1.000
	349035	061	500
	349039	061	4.500
26101.0800700212.058	349034	001	50.000
	349039	001	50.000
23101.1500700212.104	349033	001	1.300

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

PORTARIA Nº 0300, DE 11 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## JUSTIÇA FEDERAL

### ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA,  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000499-9 PROT: 28/04/89  
CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : CATUR TURISMO LTDA  
REU : FAZENDA NACIONAL  
PACIENTE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO PARA  
VARA : 1

PROCESSO : 89.0001380-7 PROT: 12/09/89  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
EXQTE : BUSTAQUIO CARNEIRO DINIZ E OUTROS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
VARA : 2

PROCESSO : 95.0004383-1 PROT: 11/05/95  
CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS  
EXCDO : SERFORT CONSTRUÇÃO NAVAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 95.0005104-4 PROT: 21/06/95  
CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD.: WALDIRSE MELO  
EXCDO : FABRICA DE VELAS NAZARE LTDA ME E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 95.0005964-9 PROT: 03/08/95  
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ  
PROCURAD.: DERCYLLIOS RENDIEIRO DE NORONHA  
EXCDO : PROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS DA AMAZONIA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 96.0000177-4 PROT: 11/01/96  
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO : EXTRAVIO DE MATERIAIS DA CEF/PA OCORRIDO EM 13/10/95  
VARA : 2

PROCESSO : 96.0000741-1 PROT: 23/01/96  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : HOSPITAL SAO JOSE DE QUELUZ LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005699-4 PROT: 13/09/96  
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO : FURTO NA AGENCIA CABANAGEM/CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 96.0008149-2 PROT: 12/12/96  
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO : USO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS POR PARTE DA EMPRESA SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.005299-3 PROT: 30/06/97  
CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
EXCDO : CONSULSAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO  
VARA : 5

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	349041	001	400.000
37101.0100200022.017	349034	001	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	349039	001	400.000
37101.0100200022.017	349030	001	3.000
	349036	001	7.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

PORTARIA Nº 0316, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1998.

RESOLVEM:

I - Destacar no montante de R\$ 142.980,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), da quota autorizada no 1º trimestre referente aos grupos de despesa Investimentos da fonte 004 e Outras Despesas Correntes fonte 001 destinado as Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
SEDUC (DESTAQUE P/A SEOP)			
- Investimentos (Obras e Instalações)	004		25.000
SEDUC (DESTAQUE P/A UEPA)			
- Outras Despesas Correntes	001		100.240
SEDUC (DESTAQUE P/A SUSIPE)			
- Outras Despesas Correntes	001		17.740

I - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

TEREZA LUZIA M. C. CATTIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 1997.39.00.010879-4 PROT: 10/12/97  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JOSE DA LUZ ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5768 - ARNALDO DA SILVA REIS  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.011062-6 PROT: 10/12/97  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : JOAO C. DA CONCEICAO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.011188-7 PROT: 15/12/97  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA BRAGA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.011231-0 PROT: 15/12/97  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.011239-1 PROT: 15/12/97  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SHIRLEY KARANINE DA FONSECA TORRES  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000739-0 PROT: 23/01/98  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE : ROSEANE SANTANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PA7363 - MARCO AURELIO MENDES  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000740-8 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 REQDO : VALDEMAR HANNEMANN E OUTROS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE  
 MARABA/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000741-0 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : FLAVIO RODRIGUES  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 35. VARA DA SECAO  
 JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000742-3 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : HELIOMAR BORRALHO DE MIRANDA  
 PROCURAD. : JOAO MARCELO FONSECA MARTINS  
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE  
 FARMACIA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000743-6 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAM  
 AUTOR : EDUARDO DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E  
 OUTRO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000747-7 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : EMANUEL BRASIL DE ARGOLO  
 PROCURAD. : AIRTON JOSE DE VASCONCELOS  
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE  
 ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 (CREA)  
 VARA : 2

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0007565-2 PROT: 03/11/95  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 PRINCIPAL : 94.0000235-1 CLASSE: 3200  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD. : WALDISE MELO  
 EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 E OUTRO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000744-9 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.004450-3 CLASSE: 1300  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
 E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000745-1 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.007612-3 CLASSE: 1500  
 REQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 REQDO : RAIMUNDO NONATO BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE  
 SOUZA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000746-4 PROT: 02/02/98  
 CLASSE : 07200 - AÇÃO POPULAR  
 PRINCIPAL : 95.0007451-6 CLASSE: 7200  
 REQTE : UMBERTO CRISPIM DE ARAUJO  
 ADVOGADO : PR15635A - ADILSON AMARO ALVES  
 REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000748-0 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 95.0000499-9 CLASSE: 1200  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
 E OUTRO  
 VARA : 2

EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000749-2 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 96.0003121-5 CLASSE: 1500  
 EXQTE : ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES  
 PROCURAD. : EDUARDO BARROS GOMES E OUTRO  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 1998.39.00.000666-7 PROT: 29/01/98  
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
 IMPTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO  
 DO CENTRO EDUCACIONAL BATISTA  
 INDEPENDENTE - C E B I  
 PROCURAD. : ROBERIO D'OLIVEIRA E OUTRO  
 IMPDO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
 FISCALIZACAO DE TELECOMUNICACOES - D  
 N F I  
 VARA : 2

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS  
 PROCESSO : 1997.39.00.005015-6 PROT: 16/06/97  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL  
 REQDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA  
 VARA : 3

## IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006  
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/02/98 : 00000  
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. EM 03/02/98 : 00000  
 REDISTRIBUIDOS : 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001  
 TOTAL DOS FEITOS : 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00026

BELEM, 03/02/98

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS

(a) PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

## ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA,  
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0007770-1 PROT: 21/11/95  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : DI GREGORIO NAVEGACAO FLUVIAL LTDA  
 PROCURAD. : CARLOS GONCALVES  
 REU : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.011363-1 PROT: 16/12/97  
 CLASSE : 05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIACAO  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 EXPDO : COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI  
 S/A  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000311-1 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE : JANYR AUGUSTA PONTES DA SILVA  
 ADVOGADO : PA3379 - FRANCISCO DAS CHAGAS  
 FIDELIS  
 JFDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO  
 DA AMAZONIA - SUDAM  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000750-0 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ANA MARIA LEO QUEIROZ  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
 JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000751-2 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ARAUJO E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
 JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000752-5 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E  
 OUTRO  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
 JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000753-8 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JOSE ELSON ABUD DE ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
 JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000754-0 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JOAO BOSCO FONSECA RODRIGUES E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
 JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000755-3 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : REINALDO DE AMORIM CARVALHO  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
 JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000756-6 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : DOMINGOS TAVARES DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
 E OUTRO  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA  
 AERONAUTICA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000758-1 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : MANOEL FERREIRA POJO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000759-4 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : OLAVO SOARES DA CUNHA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000760-1 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : PEDRO DA ROCHA DA COSTA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000761-4 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : RAIMUNDO MARQUES  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000762-7 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : RAIMUNDO NAZARENO PADILHA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000763-0 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : REGINALDO CHAVES DOS SANTOS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000764-2 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ROBERTO PIMENTEL  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000765-5 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : WARIS ELETROTECNICA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000766-8 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : JADER PINHEIRO SOARES  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000767-0 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : AUGUSTO NOGUEIRA (POSTO CHAPERAL)  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000768-3 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : DONA CONSTRUTORA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000769-6 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ADALBERTO NAZARENO SILVA DA SILVA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000770-3 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ALAIR LIRA BRELAZ  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000771-6 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ALUISIO DA SILVA MOIA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000772-9 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : AMANCIO MONTEIRO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000773-1 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000774-4 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : ROSALINA SILVA AZEVEDO  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000775-7 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : RONALDO AGUILERA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000776-0 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : RAIMUNDO VELOSO  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000777-2 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : RAIMUNDA GOMES CORREA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000778-5 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : ESMABLINO COSTA BARATA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000779-8 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : EDIMAR PINTO VIEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000780-5 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : DIVAL MAIA PARAENSE JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000781-8 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : DIVAL MAIA PARAENSE JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000782-0 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : CARLOS LOURENCO SANCHES PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000783-3 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : BENEDITO RODRIGUES FERREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000784-6 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : ANTONIO CARLOS NOGUEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000785-9 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : ATHAYDE DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000786-1 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : ANTONIO JOSE MIR TEIXEIRA DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000787-4 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

EXCDO : ANGELA QUADROS  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000788-7 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : REINALDO ANTONIO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E  
OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000789-0 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO  
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000790-7 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ADMILSON NASCIMENTO BARBOSA  
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000791-0 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : PAULO SERGIO RODRIGUES SANTIAGO  
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000792-2 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : SILVIA TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000793-5 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : F PIO & CIA LTDA  
ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA  
LOBATO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000794-8 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : J VERBICARO E CIA LTDA  
ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA  
LOBATO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS

VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000795-0 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : SANDOVAL GUIMARAES TEIXEIRA  
ADVOGADO : PA8300 - CARLOS MAURICIO DA COSTA  
OLIVEIRA

REU : UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000796-3 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ELIANE BEMERGUY ALVES E OUTRO  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000797-6 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : DILERMANO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000798-9 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ANA LUCIA DE ALMEIDA ALVES FERREIRA  
E OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000799-1 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : CELINA PEREIRA RAIOL E OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000800-1 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : BENEDITO AMARO MOIA FIEL E OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000801-4 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : CARLOS ALBERTO AMORIM CALDAS E  
OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000802-7 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ALICE FARIAS PALHETA E OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000803-0 PROT: 15/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ANA LUCIA DE MORAES RAYOL E OUTROS  
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000804-2 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PA7062 - SAMUEL ALENCAR DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000805-5 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI  
AUTOR : MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : PA7097 - LAZARO SEBASTIAO DE  
OLIVEIRA FALCAO

REU : UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000806-8 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI  
AUTOR : NOEMI BERNARDA DE MOURA E SILVA  
ADVOGADO : PA222 - ANTONIO FERREIRA MAGALHAES  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS  
COMUNICACOES

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000807-0 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JUSSIE GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA  
NETO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000808-3 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA  
JUNIOR

ADVOGADO : PA5567 - JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000809-6 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : INES BRAGA MARQUES  
ADVOGADO : PA7742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000810-3 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI  
AUTOR : CLAUDEMIR CHAVES FAVACHO  
ADVOGADO : PA7337 - OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS  
FARIA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000811-6 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : WANDERLAN JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
RODAGEM - DNER

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000812-9 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : CELSO NEY DE PAIVA SANTOS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA  
AERONAUTICA - I COMAR

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000813-1 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : JORGE RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS  
TRANSPORTES

VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000814-4 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARCILENE PANTOJA PENA  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO  
EXERCITO

VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000815-7 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ODINEA MARIA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000816-0 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : LOURIVAL RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS  
COMUNICACOES

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000817-2 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARCIANO BARROS PANTOJA E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000818-5 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : GONCALO AGOSTINHO CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000819-8 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIO TRINDADE E OUTROS  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : FAZENDA NACIONAL E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000820-5 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE SANTOS GUIMARAES  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : FAZENDA NACIONAL E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000821-8 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000822-0 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE BENEDITO LOUZEIRO LOPES E OUTRO  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS E  
OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000823-3 PROT: 16/01/98  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ZALDIVA DOMINGAS OLIVEIRA SARQUIS E  
OUTROS  
ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000824-6 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000825-9 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : AUGUSTO CESAR DE ASSIS DIAS E OUTRO  
 ADVOGADO : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000826-1 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000827-4 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : RUTE NASCIMENTO CABRAL E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS E OUTROS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000828-7 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIVALDO SOUZA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000829-0 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : EDOSN PIRES DA SILVA  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000830-7 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOSE CARLOS BAHIA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2478 - ANTONIO DE PADUA TUMA HABER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000831-0 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : RAIMUNDO VIANA CORREA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000832-2 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : CLEA BITTENCOURT DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000833-5 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MIGUEL JORGE FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000834-8 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : BENEDITO DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000835-0 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JORGE DA CUNHA BRITO  
 ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000836-3 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : LUIS JARBAS TRINDADE DA SILVA  
 ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000837-6 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA ARLETE DA SILVA  
 ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000838-9 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ADAMOR LUIS DA SILVA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000839-1 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : EDSON AFONSO DA CUNHA BRITO  
 ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000840-9 PROT: 16/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO  
 ADVOGADO : PA6295 - NEWTON REY TEIXEIRA MACHADO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000841-1 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MANOEL LIMA DA CUNHA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5052 - EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000842-4 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : OTAVIO MARTINS DA ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTICA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000843-7 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : NEIDIRCE RODRIGUES CARDOSO  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000844-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : DURVAL SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000845-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : LUIZIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000846-5 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA DA GRACA ALBUQUERQUE LOBO  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO -CNPq  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000847-8 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : EMMANUEL MARTINS DA ROCHA  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTICA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000848-0 PROT: 04/02/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA BENEDITA GAIA MELO  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000849-3 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JACINTO FERNADES GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000850-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : CARLOS OLIVEIRA WANDERLEY E OUTROS  
 ADVOGADO : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000851-3 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : TEREZA REGINA DE LORENA MARTINS  
 ADVOGADO : PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES  
 PROCURAD.: MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000852-6 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : AGOSTINHO FERNANDES RIBEIRO ME E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000853-9 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : ANA MARIA LOBATO SOZINHO E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000854-1 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : ARMAZENS VER-O-PESO LTDA E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000855-4 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : BELEM PESCA LTDA E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000856-7 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : CLUBE DO REMO E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000857-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : LUIS ANTONIO ASSUNCAO DOS SANTOS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000857-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : COMPUGRAPH FORMULARIOS CONTINUOS E SERV GRAFICOS LTDA E OUTROS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000858-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : CARLOS DE SENNA MENDES  
 ADVOGADO : PA7894 - LAERTE JUSTINO DA MOTA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000859-5 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : REGINALDO RABELO  
 ADVOGADO : PAD22/953 - DONATO CARDOSO DE SOUZA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000860-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : AUTO POSTO QUARESMA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000861-5 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : BRAULIO GOMES MORAES  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000862-8 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000863-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : CATARINA ABUD  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000864-3 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : CELIO CAMPOS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000865-6 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : CIRIACO GONCALVES DOS REIS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000866-9 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : ENGEART ENGENHARIA LTDA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000867-1 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : GLEISON JOSE MATOS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000868-4 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000869-7 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : JOAO RODRIGUES LEITE  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000870-4 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : JOSE CARLOS NUNES COUETO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000871-7 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : JOSE CARLOS PIMENTA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000872-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : LUIS ANTONIO ASSUNCAO DOS SANTOS  
 VARA : 2

## PÁGINA 6 - ANEXO 2

## DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 1998.39.00.000873-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 EXCDO : MANOEL CARVALHO DA SILVA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000878-6 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : ACACIO JOSE DA COSTA  
 ADVOGADO : PA5984 - OZORIO GOES  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE E CHEFE DA AUDITORIA  
 ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE  
 SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000879-9 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000881-9 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : EDSON DE JESUS CARVALHO E OUTRO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000882-1 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : ROSIVALDO DA SILVA LIMA E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000883-4 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRACA E  
 OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000884-7 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA  
 S/A E OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000885-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E  
 OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000886-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : COINPA CONCRETO INDUSTRIA DO PARA  
 LTDA E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000887-5 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E  
 MADEIRAS S/A E OUTROS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000888-8 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : CONSTRUTORA COMPASSO LTDA E OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000889-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A E  
 OUTROS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000890-8 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E  
 CRISTAIS LTDA E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000891-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : FORESTRY MADEIRAS LTDA E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000892-3 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : GANDRA E CIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000893-6 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : PANIFICADORA BRAZ DE AGUIAR  
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000894-9 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : PIONEER SERVICOS GERAIS LTDA E  
 OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000895-1 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : PIRAMIDES SERVICOS GERAIS LTDA E  
 OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000896-4 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS  
 EXCDO : POLIPLAST S/A PLASTICOS DA AMAZONIA  
 E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000897-7 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 EXCDO : RENASCENCA PRESTADORA DE SERVICOS  
 LTDA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000898-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 EXCDO : RIBAS PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000899-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 EXCDO : TRANSALIANCA TRANSPORTES DE CARGAS E  
 ENCOMENDAS LTDA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000900-2 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GUIMARAES E  
 OUTRO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000901-5 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : GABRIEL ANGELO SILVA CORDEIRO E  
 OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000902-8 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : LUIS ANSELMO SILVA DE OLIVEIRA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000903-0 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : APURAR DESVIO DE NUMERARIO DA CEF  
 PELO EMPREGADO JOAO BATISTA  
 EVANGELISTA PROC. ADM. 12.000.0/97  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000904-3 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : FRAUDE P/OTER BENEFICIO DE  
 APOSENTADORIA ATRIB. A SEBASTIAO  
 PEREIRA DE MORAES E ARAO S MARTINS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000905-6 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : FRAUDE NA OBTENCAO DO BENEFICIO DE  
 APOSENTADORIA ATRIB. LUIZ GONZAGA DOS  
 SANTOS E OUTROS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000907-1 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS  
 DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 ADVOGADO : PAB257 - ANTONIO HENRIQUE FORTE  
 MORENO  
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000908-4 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : R C VASCONCELOS & CIA LTDA  
 ADVOGADO : PAB257 - ANTONIO HENRIQUE FORTE  
 MORENO  
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000909-7 PROT: 04/02/98  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : RUY DE MENEZES MARTINS  
 ADVOGADO : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA  
 NASCIMENTO

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL  
 DO BRASIL - DELEGACIA DE BELEM  
 VARA : 1

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.39.00.000757-9 PROT: 14/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.009073-1 CLASSE: 9200  
 AUTOR : LUCIANO CHAVES FRANCO  
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000874-5 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.006072-9 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANTONIO FRANCISCO ROSARIO DE LIMA E  
 OUTROS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000875-8 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.005445-5 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : JOSE AGUIAR BARROSO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000876-0 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 95.0000611-1 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANDERSON ANTONIO SANTIAGO MATTOS E  
 OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000877-3 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.000088-0 CLASSE: 13101  
 REQTE : FRANCISCO DE SOUSA LOBATO  
 ADVOGADO : PA2139 - MANUEL FIGUEIREDO NETO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000880-6 PROT: 04/02/98  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 94.0005627-3 CLASSE: 1500  
 EXQTE : AFRANIO DA CUNHA FARO E OUTROS  
 PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000906-9 PROT: 03/02/98  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.000008-6 CLASSE: 15205  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : NERINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000910-4 PROT: 04/02/98  
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
 PRINCIPAL : 96.0005294-8 CLASSE: 10100  
 REQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
 RODAGEM - DNER  
 PROCURAD.: ANTONIO DE LIMA FREITAS  
 REQDO : AMADEU PEREIRA DE SA E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000911-7 PROT: 04/02/98  
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
 PRINCIPAL : 94.0000737-0 CLASSE: 1300  
 REQTE : ACILIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
 PROCURAD.: SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
 REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 3

## IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00156  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00009  
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/02/98 : 00000  
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/02/98 : 00000  
 REDISTRIBUIDOS : 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00165

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00160

BELEM, 04/02/98

(a) ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS

(a) PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA,  
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.000912-0 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : OSVALDO RAMOS  
 ADVOGADO : PAB095 - ANA CRISTINA FERRO MARTINS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000913-2 PROT: 19/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA JOSE DE SOUZA DA PURIFICACAO  
 ADVOGADO : PA7881 - CLAUDIO LOPES BUENO

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

0427  
ANEXO 2 - PÁGINA 7

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
RODAGEM - DNER  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000914-5 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000915-8 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : JOSE MIGUEL RAMOS DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000916-0 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : RAIMUNDO ELOI OLIVEIRA DA CUNHA E  
OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000917-3 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000918-6 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000919-9 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000920-6 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ORLANDO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO : PA8507 - ORLENE DA COSTA SOARES  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000921-9 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : IZAUARA SILVA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : PA8507 - ORLENE DA COSTA SOARES  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000922-1 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S C  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000923-4 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ELZAMAN DA CONCEICAO BITTENCOURT  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000924-7 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S C  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000925-0 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000926-2 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000927-5 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000928-8 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUE ANN MIRANDA TIBERY  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000929-0 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000930-8 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : SERVICOS COMERCIO E SERVICOS  
LIMITADA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000931-0 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : AGV S DE ASSESSORIA E PARTICIPACOES  
LTDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000932-3 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : T D POMCI  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000933-6 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : NORTE MADEIRAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000934-9 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : ARAJA FLORESTAL LTDA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000935-1 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : NATEE - NUCLEO DE ASSISTENCIA E  
TRATAMENTO ESPECIALIZADO AO  
EXCEPCIONAL LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000936-4 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : W PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E  
OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000937-7 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : TRANSPORTADORA GUARANI  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000938-0 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : SERVICOS E ASSOCIACOES POSTUMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000939-2 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000940-0 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : BENEVES BENEDITO CORDEIRO NEVES  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000941-2 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA  
LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.000942-5 PROT: 19/01/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : ARQUIMINO BARROSO DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000947-9 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PECAS  
REF. OF. 1537/97/SEC4 - SECAO  
JUDICIARIA PARA (18.12.97)  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000948-1 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : FALSIFICAR GUIAS DARF'S COM  
RECOLHIMENTO MENSAL DE COPINS EM  
NOME DA EMPRESA REMEX SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000949-4 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : HOTTELLINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO  
JUDICIARIA DE RONDONIA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000951-4 PROT: 05/02/98  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBT : PAULO CESAR SOARES  
ADVOGADO : PA3525 - MARIA ROSAURA SILVA DE  
CASTILHO  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000952-7 PROT: 05/02/98  
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
JFTE : MARIA DE FATIMA CUNHA CORREA  
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM  
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000953-0 PROT: 05/02/98  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : SEMNITT - ADMINISTRADORA DE SERVICOS  
EM GERAL LTDA  
ADVOGADO : PA7489 - ODMARINA ROSYLEIDE DE LIMA  
DUARTE  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO  
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INN NO  
ESTADO DO PARA  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:  
PROCESSO : 1998.39.00.000943-8 PROT: 04/03/98  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL : 1997.39.00.005020-4 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : PEDRO DE SOUZA MARIM  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000944-0 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 15301 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL : 1998.39.00.000088-0 CLASSE: 13101

REQTE : RICARTE ELZO COIMBRA FILHO E OUTRO  
PROCURAD.: MANUEL FIGUEIREDO NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000945-3 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL : 92.0003077-7 CLASSE: 2100  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
EMBD : REGINALDO ALVES LIMA E OUTRO  
PROCURAD.: SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000946-6 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL : 1997.39.00.008677-8 CLASSE# 4100  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBD : JOSE MARIA DE CARVALHO FILHO E OUTRO  
PROCURAD.: ELIETE DE SOUZA LOPES  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000950-1 PROT: 04/02/98  
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL : 1997.39.00.004176-0 CLASSE: 1300  
REQTE : UNIAO FEDERAL  
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO  
PARA E OUTROS  
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00037  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 05/02/98 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 05/02/98 : 00000  
REDISTRIBUIDOS : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00042

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00039

BELEM, 05/02/98

(a) ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS

(a) PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.001037-9 PROT: 23/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : PEDRO ANDRADE DO CARMO E OUTROS  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001249-8 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SILVERTO TELES BAETA ZEBRAL  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001250-5 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : DIONISIO DOMINGOS MOREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001251-8 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : CARLOS MARCIANO MOREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001252-0 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : HERIBERTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001253-3 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : JOSE BERTUEDES MONTEIRO  
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
JUNIOR  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001254-6 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARIA ELYENE CORREA SODRE E OUTROS  
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
JUNIOR  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001255-9 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : KATIA CILENE MACHADO LOPES  
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ  
JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 8 - ANEXO 2

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001256-1 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : JOSE BELMIRO TORRES ABUCATER E OUTROS  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001257-4 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : VITORIO SERGIO FARACHE BALEIXO E OUTROS  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001258-7 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA E OUTROS  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001259-0 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : AMELIA MARIA ALVES DE SOUZA E OUTRO  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001260-7 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : OTAVIO MITIO OHASHI  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001261-0 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARIA ELYENE CORREA SODRE E OUTRO  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001262-2 PROT: 03/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : KATIA CILENE MACHADO LOPES  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001264-8 PROT: 12/02/98  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : GLADSTON DA SILVA GRUNVALD  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 8. VARA DA SECAO JUDICIARIA-DO DISTRITO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001266-3 PROT: 13/02/98  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : FUNDACAO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA JOSE BELEM

ADVOCADO : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ  
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001267-6 PROT: 13/02/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ASSOJAF-PA - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES DA JUSTICA FEDERAL - SECAO PARA

ADVOCADO : PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001268-9 PROT: 13/01/98  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : AUSIMAR SOEIRO DA COSTA E OUTROS  
ADVOCADO : PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO

REQDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.39.00.001263-5 PROT: 11/02/98  
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
PRINCIPAL: 91.0000303-4 CLASSE: 15201  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOCADO : PA2763 - ELIANE MARIA TCHIHARA FONSECA

REQDO : RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001265-0 PROT: 12/01/98  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 95.0003868-4 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : RAIMUNDO CARDOSO NERY E OUTRO  
VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS  
PROCESSO : 1997.39.00.006747-3 PROT: 21/08/97  
CLASSE : 05203 - INTERPELACAO  
INTPTE : JOSE BARROSO TOSTES NETO E OUTRO  
ADVOCADO : PA3352 - MARIO SERGIO PINTO TOSTES  
INTPDO : JOSE MILTON BRITO SOARES  
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00019  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/02/98 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/02/98 : 00000  
REDISTRIBUIDOS : 00001  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00022  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00022

BELEM, 16/02/98

(a) ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

*Paulo Meira*  
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS  
REP. OAB

(a) PAULO MEIRA  
REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GRC - Nº 002/98  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARCARENA, ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ AÇÚ, CAPITÃO POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu do Processo TRT AA 637/98, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, autor e INDÚSTRIA MARONI S/A, réu, para contestar os termos da inicial, querendo, cuja cópia encontra-se na Seção Especializada deste Tribunal.

Feito no Gabinete do Juiz Raimundo Freire da Costa, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

*Pedro Paulo Franco Antnes*  
PEDRO PAULO FRANCO ANTNES  
Assessora de Juiz

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS FEVEREIRO/98  
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO										ACÓRDÃO		
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	EM VENCIDO	REL	REV	REL	REV					
Vicente J. M. Fonseca (1)	03	01	-	01	-	-	03	-	-	02	-	-	
Lygia S. L. Oliveira (1)	07	13	01	03	-	-	25	11	23	06	10	-	
Luiz Albano M. Lima (1)	37	31	05	02	-	-	56	29	01	37	31	01	
José E. E. Bentes (1)	49	08	08	05	-	-	41	03	-	39	36	-	
Vanilson F. Hesketh (1)	48	45	17	15	12	-	31	30	-	02	01	-	
Elizabeth F. M. Newman (1)	24	37	01	-	-	-	28	37	03	31	32	-	
José A. F. Affonso (1)	46	50	25	01	01	-	35	50	09	22	24	-	
Waldir O. Costa (1)	27	31	16	08	-	-	22	23	03	29	32	-	
Francisca O. Formigosa (1)	27	16	02	-	-	-	51	17	21	33	15	-	
Ma. Joaquina S. Rebêlo (1)	19	09	-	-	-	-	26	14	09	26	26	-	
José Ma. O. Alencar (1)	10	19	-	-	-	-	19	21	01	32	33	-	
Odete Almeida Alves (4)	25	13	-	-	-	-	25	13	12	37	37	-	
Alda Ma. P. do Couto (4)	29	17	-	-	-	-	34	18	14	39	41	-	
Herbert T. P. Matos (4)	20	25	16	25	-	-	16	02	-	33	32	-	
Vicente C. Nascimento (2)	28	19	20	-	-	-	42	19	20	43	35	-	
Raimundo F. Costa (2)	65	28	65	-	-	-	70	34	11	20	19	-	
José F. P. Pereira (2)	26	20	08	05	-	-	45	17	13	62	61	-	
Wilson João Schuber (3)	22	31	09	04	-	-	28	27	07	55	49	-	
Oscarina N. da Silva (3)	49	27	11	-	-	-	63	27	14	16	10	-	
Raimundo S. Machado (3)	12	27	03	-	-	-	09	27	08	-	-	-	
Manoel J. M. Vieira (5)	07	08	-	-	-	-	17	08	-	37	34	-	
José C. A. Santos (3)	32	17	07	-	-	-	52	20	19	39	34	-	
José de Luca Filho (3)	22	18	19	03	05	-	46	15	42	23	21	-	
TOTAL	634	510	227	72	18	-	784	462	230	663	613	01	

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"